



resenha

de política exterior do Brasil

12

Volume 12, Número 1, Janeiro de 1974

1. A importância da política exterior do Brasil
2. O Brasil e a Organização das Nações Unidas
3. O Brasil e a Organização de Estados Americanos
4. O Brasil e a Comunidade do Caribe
5. O Brasil e a Organização da América Latina e do Caribe
6. O Brasil e a Organização de Estados Ibero-americanos
7. O Brasil e a Organização de Estados Americanos e do Caribe

Ministério das Relações Exteriores



resenha

de política exterior do brasil

2a. Edição

ministério das relações exteriores

síntese

1. Na apresentação de um dossiê histórico sobre o programa nuclear brasileiro, divulgado em março de 1977, o Presidente Ernesto Geisel afirma que “todos nós — Povo e Governo — temos responsabilidade na promoção do desenvolvimento, econômico, social e político, do Brasil. Para assegurar esse desenvolvimento, necessário ao bem-estar geral, é imprescindível dispor de adequadas fontes energéticas, dentre as quais sobressai, nos dias de hoje e no futuro próximo, a utilização do átomo”. Editado em quatro línguas — alemão, inglês, francês e espanhol —, além do português, o documento oficial esclarece os motivos que levaram o Governo brasileiro a optar pela utilização da energia nuclear: “a crise do petróleo veio demonstrar que o Brasil não poderia continuar a programar o seu desenvolvimento econômico à base de um combustível que se tornara caro e de disponibilidade duvidosa. Com efeito, o petróleo, além de seus novos custos elevados (o que por si só já recomenda que se lhe dê um uso mais racional e nobre), tornou-se, por razões de vária índole, de abastecimento incerto, o que obriga os consumidores à constituição de vultosos e onerosos estoques estratégicos”. E acrescenta o documento: “a utilização de novas fontes de energia, o que certamente caracterizará o mundo neste final de século, constitui, portanto, um imperativo de ordem geral. No contexto de uma inegável crise energética mundial, coloca-se, para grande número de países, a decisiva questão de encontrar alternativa a custos competitivos, confiável tecnicamente e que seja, sobretudo, garantida quanto ao suprimento. Esses são os fundamentos da definição da política energética do Brasil”. E, segundo o dossiê, “tendo em vista o grau

de confiabilidade técnica já alcançado em escala comercial e a competitividade de seus custos de produção no novo quadro da economia de petróleo, considera o Governo ser a energia nuclear a única alternativa realmente viável”. Páginas 7 a 16; e 69 a 93.

2. As viagens presidenciais à França, Reino Unido e Japão são os destaques da atividade de política externa em 1976, segundo salienta o Presidente Ernesto Geisel em sua Mensagem ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, em 1.º de março de 1977. “Os encontros do Chefe de Estado com os líderes desses três países tiveram transcendental importância para a afirmação da posição do Brasil no cenário internacional, ao mesmo tempo em que abriram ou aprofundaram áreas de diálogo e contatos econômicos, financeiros e culturais, dentro da política de diversificação das relações externas”, diz o Presidente em sua Mensagem. Além dessas iniciativas diplomáticas de grande impacto para o desenvolvimento do Brasil, o Presidente acentua em sua Mensagem a importância de seu encontro com o Presidente do Peru, Francisco Morales-Bermudez Cerrutti, do qual resultaram vários acordos celebrados, que “constituem um exemplo, entre muitos, da importância que se atribui ao relacionamento estreito e mutuamente proveitoso com os países que, do ponto de vista histórico-cultural ou em termos de desenvolvimento econômico, mais se aproximam do Brasil”. O Presidente cita ainda as seguintes realizações da diplomacia brasileira em 1976: as operações comerciais com países de expressão portuguesa, especialmente Angola e Moçambique; a visita ao Brasil dos Secretários de Estado e do Tesouro norte-americanos e

a assinatura do Memorando de Entendimento com os Estados Unidos; a intensificação do comércio com o Leste europeu; a participação do Brasil em várias reuniões internacionais; a visita dos Chanceleres do Paraguai, do Uruguai, da Colômbia, do Suriname e da Guiana; a promoção, em Brasília, da VIII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata; e a visita oficial do Chanceler Azeredo da Silveira a Washington. Para 1977, o Presidente prevê que o Governo continuará a desenvolver sua ação política no campo internacional em função dos objetivos duradouros da Nação, em particular os que se ligam à segurança e ao desenvolvimento; que a América Latina e a África continuarão a receber atenção prioritária da diplomacia brasileira; e que o Brasil continuará a emprestar seu apoio a iniciativas tendentes a criar uma nova ordem econômica internacional, que atenda aos interesses e necessidades de todos os povos. Página 17.

3. Durante um almoço no Palácio Itamaraty de Brasília, em janeiro de 1977, em homenagem ao Chanceler canadense, Donald Campbell Jamieson, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, declara que o Governo brasileiro tem persistentemente procurado identificar, com cada país, com grupos de países, sub-regionais, regionais, e aqueles ligados por interesses multilaterais, as formas de cooperação internacional que melhor atendam aos interesses comuns, sempre com a preocupação de encontrar um entendimento baseado na harmonia e na justiça. Segundo Azeredo da Silveira, é necessário que os benefícios da cooperação se repartam de modo satisfatório para as partes. Acrescenta ainda que, no campo da complementação econômica, da cooperação industrial e da cooperação agrícola, "os esforços recentemente desenvolvidos entre os dois Governos levaram à identificação de relevantes oportunidades que vêm ampliar os setores onde a associação de interesses econômicos e financeiros, entre o Canadá e o Brasil, já se fez histórica". O Chanceler Donald Campbell Jamieson, por sua vez, refere-se à potencialidade das relações brasileiro-canadenses que decorre da "grande complementaridade que existe entre nossos países, complementaridade que emerge das muitas

áreas em que podemos apoiar-nos e equilibrar-nos mutuamente". Em seguida, sublinha que seu país atribui alta prioridade às relações com o Brasil. Na solenidade de assinatura de vários atos diplomáticos com o Canadá, Silveira assevera que "o Brasil, país pacifista por vocação histórica e pela índole de seu povo, deseja que os benefícios da tecnologia sirvam ao progresso do seu povo e de toda a humanidade e entende esse progresso como uma marcha na direção da paz, da harmonia e da equidade. Observa, a seguir, que "somos um povo generoso e aberto ao diálogo e à cooperação. Mas somos, também, um povo orgulhoso de suas realizações nacionais, de haver construído uma sociedade solidária, sem preconceitos de qualquer ordem, uma sociedade voltada para a criação de crescentes oportunidades de valorização da pessoa humana tanto em termos de realização individual quanto em termos de realização social. Esse destino nós o realizaremos. Não permitiremos que seja fraudado ou desvirtuado por incompreensões ou influências forâneas". Páginas 33 a 49.

4. Em companhia de vários representantes de Governo, o Ministro do Comércio de Malta, Patrick Holland, visita o Brasil entre 16 e 21 de janeiro de 1977, período em que é recebido pelo Presidente Ernesto Geisel e mantém conversações com os Ministros das Relações Exteriores, dos Transportes e da Indústria e do Comércio. Em Brasília, o representante maltês examina com autoridades brasileiras as formas concretas de cooperação econômica, comercial e industrial entre os dois países e, de modo específico, projetos destinados a possibilitar aos exportadores brasileiros o uso de instalações de Malta para comercializar, distribuir e processar mercadorias brasileiras sob a forma de iniciativa conjunta. Patrick Holland sonda também a possibilidade de empreendimentos conjuntos industriais em Malta nos setores de engenharia leve, refinação de açúcar e madeireiro. Estuda ainda assuntos relacionados ao sistema de transporte entre os dois países e oferece os serviços de uma empresa de seu país para reparo de navios brasileiros. Página 51.

5. O Chanceler Azeredo da Silveira, ao assinar, com o Embaixador iraquiano em Brasília, Jihad G. Karam, o Acordo sobre

Transportes Aéreos Regulares Brasil-Iraque, declara que esse documento "é um marco significativo na história das relações entre os nossos países, presididas sempre por um espírito de mútua colaboração que antecedeu mesmo ao estabelecimento das relações diplomáticas, em 1947". Azeredo da Silveira diz que o Acordo "expande, portanto, as perspectivas de incremento das relações de todo tipo entre Brasil e Iraque. Não será apenas o intercâmbio comercial que se sentirá beneficiado. Também o conhecimento recíproco de nossas culturas, de nossa maneira de ser, resultará favorecido pelas facilidades de comunicação. E, através desse processo, não será surpresa verificar o quanto têm em comum os dois povos, na sua humanidade e nos seus anseios de paz, equidade e bem-estar". O Embaixador iraquiano assinala que o "Acordo de Aviação Civil entre os dois países virá, sem dúvida alguma, intensificar os conhecidos contatos entre os dois povos e ampliar o escopo da comunicação". Páginas 53 e 101.

6. Por ocasião da Assinatura da Ata Final das Negociações Brasil-Ecuador, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, revela que o mecanismo de compensação comercial inaugurado entre os dois países, graças à sua agilidade, adquire caráter inovador em termos de incentivo do intercâmbio entre países latino-americanos. Poderá ele constituir-se em instrumento altamente eficaz para se alcançar um aumento substancial do fluxo de comércio bilateral, mediante o atendimento das necessidades prioritárias de um ou outro país. "Vejo, portanto, com autêntico otimismo, o horizonte aberto pelas presentes negociações, que constituem, indubitavelmente, um modelo para o processo de cooperação regional sempre propugnada pelo Brasil",

observa Silveira que, em seguida, acrescenta: "Estou, pois, convencido de que as conclusões ora alcançadas são o ponto de partida para a formação de um novo mecanismo de intercâmbio e cooperação entre o Brasil e o Ecuador, em benefício dos altos objetivos de desenvolvimento e progresso de nossos dois países". O Subsecretário-Geral das Relações Exteriores do Ecuador, José Ayala Lasso, manifesta a opinião de que a Ata Final das Negociações Brasil-Ecuador é por si mesma uma clara demonstração da fraternal decisão de cooperar mutuamente que moveu os dois países durante as negociações e que constitui, ademais, orientação permanente em sua política internacional. Página 55.

7. Ao assinar o Convênio de Apoio Financeiro ao II Programa de Cooperação Técnica entre o Brasil e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o Chanceler Azeredo da Silveira diz que esse convênio é testemunho da importância que emprestamos à cooperação internacional e que os projetos desenvolvidos pelo PNUD representam importante contribuição para o desenvolvimento dos vários setores da técnica nacional, sobretudo em função do efeito catalisador e aglutinador de recursos locais que propicia. Silveira lembra que "em muitos campos, a experiência acumulada por alguns países em desenvolvimento pode ser de grande valia para outras nações em estágios semelhantes de crescimento e progresso técnico. Em certos casos, tal experiência pode ser mais adaptada às condições particulares dos países em desenvolvimento. Nesse contexto, damos ênfase particular aos programas regionais de cooperação técnica e vemos com agrado o interesse que o PNUD tem demonstrado em colocar em prática ofertas brasileiras para projetos regionais". Páginas 63 e 106.

A declaração
do Presidente Ernesto
Geisel à Nação,
transcrita abaixo, é o

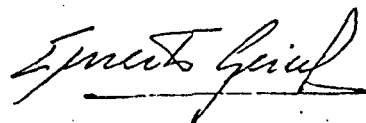
texto introdutório ao dossiê divulgado pela Presidência da República
em 10 de março de 1977, intitulado O Programa Nuclear Brasileiro,
onde está traçada a política do Governo sobre a utilização do átomo.*

o programa nuclear brasileiro, um dossiê histórico

AOS BRASILEIROS:

Todos nós — Povo e Governo — temos responsabilidade na promoção do desenvolvimento, econômico, social e político, do Brasil. Para assegurar esse desenvolvimento, necessário ao bem-estar geral, é imprescindível dispor de adequadas fontes energéticas, dentre as quais sobressai, nos dias de hoje e no futuro próximo, a utilização do átomo.

O presente documento visa a proporcionar esclarecimento público sobre o "Programa Nuclear do Brasil", que conta com o apoio unânime da vontade nacional e se baseia no nosso esforço próprio, conjugado com a cooperação externa, e na aceitação de salvaguardas, que garantem sua estrita aplicação pacífica.



Brasília, março de 1977

* Nas páginas seguintes, encontra-se o texto básico (subdividido em quatro segmentos) do dossiê. Na seção **Tratados, Acordos, Convênios**, página 69, são reproduzidos três anexos constantes desse histórico documento.

1 - o problema energético do Brasil: a necessidade da opção nuclear

A decisão brasileira de realizar um importante programa nuclear de finalidades pacíficas fundamenta-se em avaliação cuidadosa das necessidades energéticas do país e das opções possíveis para satisfazê-las.

2. País de grandes dimensões territoriais e com 110 milhões de habitantes, o Brasil, para o seu desenvolvimento econômico e para o bem-estar da sua população, necessita garantir um suprimento de energia seguro e constante. A análise da estrutura do balanço energético do país revela tendência ao uso crescente do petróleo. Entre 1940 e 1973, o consumo do petróleo passou de 9% para 46% do balanço energético nacional e o da hidreletricidade de 7% para 21%. Do ângulo da dependência do suprimento externo, a análise revela, ademais, que, enquanto no início daquele período, mais de 85% da energia produzida no país eram de origem doméstica, em 1973, 40% passaram a ser importados. Essa crescente dependência do petróleo decorreu de conhecidos fatores de mercado que, em todas as partes do mundo, desestimularam o uso de outras fontes de energia.

3. A crise do petróleo veio demonstrar que o Brasil não poderia continuar a programar o seu desenvolvimento econômico à base de um combustível que se tornara caro e de disponibilidade duvidosa. Com efeito, o petróleo, além de seus novos custos elevados (o que por si só já recomenda que se lhe

dê um uso mais racional e nobre), tornou-se, por razões de vária índole, de abastecimento incerto, o que obriga os consumidores à constituição de vultosos e onerosos estoques estratégicos. A longo prazo, enfrenta-se ainda a perspectiva de um progressivo esgotamento das reservas mundiais, o que está levando mesmo importantes exportadores de petróleo a empreender significativos programas de abastecimento energético alternativo, centrados na opção nuclear. O Brasil pretende poder suprir, no futuro, suas necessidades energéticas, livre de dependências externas, a fim de evitar que volte a ocorrer o que está acontecendo hoje, quando o País tem de impor pesadas cargas a sua população para se prover de uma das principais fontes energéticas de que necessita.

4. A utilização de novas fontes de energia, o que certamente caracterizará o mundo neste final de século, constitui, portanto, um imperativo de ordem geral. No contexto de uma inegável crise energética mundial, coloca-se, para grande número de países, a decisiva questão de encontrar alternativa a custos competitivos, confiável tecnicamente e que seja, sobretudo, garantida quanto ao suprimento. Esses são os fundamentos da definição da política energética do Brasil.

5. Na definição de um novo balanço energético, o Governo considerou conveniente fazer uso crescente da eletricidade. As mes-

mas razões, porém, que militam contra o aumento da dependência do petróleo afastam a hipótese de desenvolvimento em escala considerável da produção termelétrica convencional. Quanto à opção hidrelétrica, que tem sido prioritária no desenvolvimento da produção de eletricidade no Brasil, aproxima-se ela dos seus limites econômicos naturais. Na previsão de uma vigorosa taxa nacional de crescimento do consumo, que dobra a cada sete anos, as perspectivas são de exaustão, ainda na próxima década, do aproveitamento hídrico nas regiões mais industrializadas do país, onde se localizam cerca de 80% da demanda nacional, e no nordeste. Ao final do século, o que se pode prever é a necessidade de uma potência instalada de geração de eletricidade da ordem de 180.000.000 kw a 200.000.000 kw, demanda de qualquer modo superior ao potencial hídrico existente em todo o país, ainda que este fosse integralmente aproveitável do ponto de vista econômico e técnico.

6. Tendo em vista o grau de confiabilidade técnica já alcançado em escala comercial e a competitividade de seus custos de produção no novo quadro da economia de petróleo, considera o Governo ser a energia nuclear a única alternativa realmente viável. A existência em perfeito e continuado funcionamento, em 18 países, de cerca de 150 usinas núcleo-elétricas, com mais de 900 reatores-ano de serviço comercial, e de planos para aumento dessa capacidade instalada de 70.000.000 kw para 400.000.000 kw, em todo o mundo, até 1985, constitui indicação precisa do grau de economicidade e confiabilidade técnica já atingido pela geração nuclear de eletricidade. Somente nos Estados Unidos existem atualmente mais de sessenta centrais. Segundo a "Energy Research and Development Administration — ERDA", desse país, será necessária a instalação de quatrocentos e cinquenta usinas nucleares de 1.000.000 kw, cada uma, apenas nos EUA, por volta do ano 2.000.

7. Trata-se, pois, para o Brasil, de promover a utilização articulada dos recursos hídricos e da energia nuclear: a médio prazo, na forma de complementação das centrais hidrelétricas pelas centrais núcleo-elétricas; a mais longo prazo, na década dos noventa, pela utilização crescentemente preponde-

rante da energia nuclear em termos de eletricidade gerada.

8. Estudos técnicos, levados a efeito em 1973-74, já haviam demonstrado a necessidade de se ter em operação no país, até 1990, cerca de 10.000.000 kw de potência nuclear, em complemento de uma capacidade hídrica da ordem de 60.000.000 kw. Dentro desse planejamento, duas usinas de 1.200.000 kw, cada uma, deveriam entrar em serviço em 1982 e 1983, o que significava a necessidade de tomar decisões sobre sua construção oito anos antes, isto é, em 1974, o que foi feito pelo Governo. Essas usinas vêm acrescentar-se à Usina Angra I, com capacidade de 600.000 kw, que deverá ser inaugurada no decorrer de 1978.

9. Colocado diante da indiscutível e urgente necessidade econômica de definir sua política nuclear, o Brasil, na escolha do tipo de reator a ser utilizado nas centrais núcleo-elétricas, teve em conta o melhor rendimento técnico e segurança operacional em termos de geração de eletricidade. Buscou-se, ao mesmo tempo, o menor dispêndio inicial de capital. Baseado na experiência de países tecnologicamente mais adiantados, como os EUA, a RFA, a França e o Japão, fixou-se o Brasil na linha de reatores a água leve/urânio enriquecido.

10. Além da escolha da tecnologia, outro fator que teve de ser considerado foi a vulnerabilidade do abastecimento do combustível necessário à execução do programa. A evolução histórica recente estava a demonstrar os perigos de uma substancial dependência de fontes externas para a satisfação das necessidades de insumos fundamentais para a economia. A fim de evitar o que ocorreria com o petróleo, era imperativo que, no caso da energia nuclear, a solução fosse suscetível de dar ao país, a médio prazo, a indispensável autonomia. Era preciso, pois, ao fazer a opção técnica, levar em conta, também, a necessidade de assegurar a plena transferência para o Brasil das tecnologias envolvidas em cada uma das áreas do ciclo combustível correspondente ao tipo de reator adotado. Em outras palavras, não era admissível substituir uma dependência por outra. O crescimento econômico do país, ou sua simples subsistência, não pode

ficar na dependência de decisões de terceiros países quanto a preços e suprimento de combustíveis essenciais. Os perigos de uma tal dependência podem, aliás, ser exemplificados pelo que ocorreu quando não puderam ser assegurados pelos fornecedores os suprimentos dos serviços de enriquecimento contratados no exterior para a segunda e a terceira usinas nucleares em construção no Brasil, em razão de posterior alocação prioritária dos serviços disponíveis ao consumo doméstico no país supridor e a outros clientes estrangeiros.

11. Considerando a magnitude do problema para seu desenvolvimento e a existência em seu território de reservas apreciáveis de urânio e indicações geológicas promissoras, não se pode negar ao Brasil o direito de enriquecer o urânio no próprio país, de modo a assegurar o abastecimento interno. Além da indispensável autonomia, essa solução permitirá realizar ponderáveis economias cambiais decorrentes da substituição de importação dos serviços de enriquecimento. O

mesmo raciocínio se aplica ao reprocessamento do combustível queimado nos reatores. A reutilização do urânio e do plutônio, como óxidos mistos, nos reatores de água leve que o Brasil vai construir, deverá proporcionar substancial economia em minério de urânio e em serviços de enriquecimento, além de poupar custos de estocagem de plutônio. Segundo cálculos recentes da ERDA, a economia em minério de urânio resultante dessa reutilização é da ordem de 26%.

12. A consideração do problema do suprimento não pode ser isolada da questão do possível impacto no balanço de pagamentos das aquisições de combustível nuclear, caso devessem estas ser feitas no exterior. Além do aspecto da vulnerabilidade, não se pode ignorar que o volume de recursos necessários ao pagamento dessas importações constituiria uma pesada carga para o país, a qual, conforme o comportamento das exportações nas possíveis conjunturas internacionais, poderia tornar-se mesmo impossível de assumir.

II - o acordo sobre a cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear entre o Brasil e a República Federal da Alemanha

13. No plano externo, o Brasil procurou obter dos países que possuem a tecnologia de reatores a água leve/urânio enriquecido e das diversas etapas do ciclo combustível correspondente o necessário apoio à execução do programa nuclear brasileiro.

14. A República Federal da Alemanha — país com que o Brasil já mantinha um programa de cooperação no campo nuclear baseado no Acordo Geral sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, de 1969 — reuniu as condições que tornaram possível o

entendimento, pois atendia à preocupação fundamental do Governo que era a de obter a transferência da tecnologia indispensável e adequada para implantação de uma indústria nuclear autônoma para fins pacíficos, abrangendo o ciclo completo do combustível. O Acordo sobre a Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear foi assinado em Bonn, a 27 de junho de 1975, pelos Ministros das Relações Exteriores dos dois países. Aprovado pelo Congresso Nacional, entrou em vigor a 18 de novembro do mesmo ano. Simultaneamente com o Acordo, foi também firmado, em Bonn, um protocolo

industrial entre os Ministros das Minas e Energia do Brasil e da Pesquisa e Tecnologia da RFA, que aprova diretrizes específicas para cada área de cooperação. Os citados instrumentos intergovernamentais são complementados por contratos entre as Empresas Nucleares Brasileiras S.A. (NUCLEBRÁS) e diferentes empresas alemãs, nos quais se prevêem a formação de "joint-ventures" e a transferência de tecnologia e de equipamentos para realização dos diversos empreendimentos, em cada uma das áreas de cooperação, a saber:

— prospecção, extração, processamento de minérios de urânio, bem como produção de compostos de urânio;

— produção de reatores nucleares e de outras instalações nucleares, bem como de seus componentes;

— enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento;

— produção de elementos combustíveis e reprocessamento de combustíveis irradiados.

15. O Acordo com a RFA acha-se em plena execução. No decurso dos últimos meses foi assinado um vasto conjunto de contratos referentes a:

a) instituição de "joint-ventures" entre a NUCLEBRÁS e numerosas empresas alemãs;

b) fornecimento de equipamentos ainda não produzidos no Brasil;

c) prestação de serviços de engenharia básica de centrais núcleo-elétricas e de outras instalações do ciclo combustível;

d) financiamento necessário às importações de equipamentos e serviços;

e) transferência de informações técnicas na área de engenharia de produto, de fabricação e de operação.

Já se acham instaladas as diversas subsidiárias da NUCLEBRÁS que estão implementando o Acordo.

16. Para garantir que a cooperação cumpra suas finalidades unicamente pacíficas, está o Acordo alicerçado nas seguintes disposições:

— afirmação do princípio de não-proliferação das armas nucleares;

— obrigação de submeter às salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) todos os equipamentos, instalações e materiais nucleares, assim como as informações tecnológicas transmitidas;

— compromisso de não usar nenhum dos itens enumerados acima para o fabrico de armas nucleares ou outros explosivos nucleares;

— compromisso de não reexportar os referidos itens, a menos que o terceiro país recipiente tenha igualmente assinado um acordo de salvaguardas com a AIEA;

— compromisso de não reexportar equipamentos, instalações e materiais sensíveis, bem como de não transmitir informações tecnológicas relevantes, exceto se a Parte Contratante fornecedora der seu consentimento;

— compromisso de dar proteção física aos equipamentos, instalações e materiais nucleares para resguardá-los da interferência indevida de terceiros.

17. O Acordo com a RFA e seus instrumentos complementares são essenciais ao programa nuclear brasileiro. Constituem um todo e não podem ser desfalcados de nenhum de seus elementos interdependentes e complementares. Destinam-se exclusivamente a finalidades pacíficas e oferecem a plena garantia de que não se prestarão à proliferação de armas nucleares.

III - a aplicação de salvaguardas internacionais

18. A indiscutível finalidade pacífica do programa nuclear brasileiro levou, naturalmente, o Brasil e a RFA a proporem à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) o texto de um Acordo de Salvaguardas que foi negociado com a Agência em janeiro de 1976. A aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República Federal da Alemanha e a Agência Internacional de Energia Atômica, para a Aplicação de Salvaguardas, deu-se em 25 de fevereiro de 1976, pela Junta de Governadores da AIEA, na qual estavam representados, inclusive, todos os países fornecedores de equipamentos nucleares. Essa aprovação, sem quaisquer modificações, do texto negociado pelo Brasil e pela RFA com a Agência, significou inequívoco endosso da comunidade internacional à cooperação teuto-brasileira no campo dos usos pacíficos da energia nuclear. Tais Acordos internacionais não só constituem, pois, atos jurídicos perfeitos e acabados, como também configuram uma cooperação plenamente aprovada pela comunidade internacional.

19. O Acordo firmado com a RFA e o Acordo de Salvaguardas que o Brasil e a RFA assinaram com a AIEA estabelecem um sistema de controle que excede as exigências de salvaguardas contidas no Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares (TNP). O sistema compreende a aplicação de salvaguardas não só a material, equipa-

mentos e instalações, mas também à transferência de tecnologia; a possibilidade de restabelecimento do Acordo com a AIEA, caso, após sua expiração, venha a ser utilizada a tecnologia transferida; a aceitação da obrigação não só de não fabricar armas atômicas ou outros explosivos nucleares, como também de não promover qualquer utilização militar com a cooperação recebida; a aceitação de compromisso de adoção de medidas de proteção física contra atos de sabotagem ou de desvio de material nuclear; a obrigação de exigir a aplicação de salvaguardas à exportação para terceiros países, mesmo que se trate de países militarmente nucleares.

20. A AIEA tem importante papel a desempenhar na execução do sistema de salvaguardas. Ao longo de vinte anos, acumulou singular experiência nesse setor e estabeleceu um conjunto importante de normas internacionais para detectar qualquer desvio de material nuclear, bem como um mecanismo eficiente para a aplicação dessas normas. O sistema de salvaguardas da AIEA objetiva impedir os riscos de eventuais utilizações indevidas de equipamentos e tecnologia transferidos com finalidades exclusivamente pacíficas e procura conciliar a prevenção desses riscos com a satisfação das necessidades legítimas e indiscutíveis de grande número de países que, para seu progresso, têm que recorrer à energia nuclear.

iv - o brasil e a não-proliferação das armas nucleares

21. O Brasil é um país pacífico. Por vocação histórica e preceito constitucional, favorece soluções negociadas para os conflitos internacionais. O povo brasileiro vive em harmonia com todos os seus vizinhos. É estranha à índole nacional qualquer ambição de expansionismo ou de hegemonia. A preocupação dominante da Nação é com o seu desenvolvimento econômico e social, integrado e harmônico, na medida do possível em cooperação com as demais Nações, em desenvolvimento ou desenvolvidas, às quais presta o Brasil a sua solidariedade e das quais espera, reciprocamente, o mesmo tratamento. Em concordância com esses princípios básicos, o Brasil põe toda a ênfase de sua atuação na criação de um clima favorável à paz e à segurança internacionais e ao desenvolvimento econômico e social da humanidade.

22. A corrida armamentista, além de desviar recursos indispensáveis ao progresso econômico e social dos povos, contribui para aumentar as tensões internacionais e os perigos de conflitos armados. Mais ainda, devido às imensas disparidades tecnológicas entre as Nações, tende a favorecer formas de dominação política entre os povos, o que representa um retrocesso com relação aos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, que o Brasil subscreveu e apóia. O Brasil é favorável ao desarmamento dentro de condições que desestimulem os Estados de procurar meios e modos de fortalecer a sua posição militar. Com maior razão é o Brasil favorável ao desarmamento nuclear.

23. Desde 1958, foram negociados e concluídos vários acordos internacionais liga-

dos, direta ou indiretamente, à questão da proliferação das armas nucleares:

a) o Tratado da Antártida, de 1959 (em que se impedem atividades militares no continente, declarado zona desnuclearizada, e se proíbem testes nucleares ou o despejo de resíduos radioativos);

b) o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, de 1963;

c) o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 1967 (que contém dispositivos sobre a colocação em órbita de objetos com armas nucleares);

d) o Tratado para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco), de 1967;

e) o Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares, de 1968; e

f) o Tratado sobre Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar, e no Fundo do Oceano e em seu subsolo, de 1971.

24. O Brasil assinou todos esses Acordos com exceção do Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares (TNP), por seu caráter discriminatório.

25. Com efeito, o TNP pretende legitimar uma distribuição de poder inaceitável porque decorrente do estágio em que se encontravam os Estados, no que respeita à aplicação da tecnologia nuclear bélica, na data da sua assinatura. Como resultado dessa es-

tratificação, o Tratado exige estrito controle da AIEA sobre a difusão da utilização pacífica do átomo, enquanto, em relação aos países militarmente nuclearizados, nenhuma barreira cria à proliferação vertical dos armamentos nucleares, do que é prova o continuado crescimento e refinamento dos seus arsenais nucleares. Além disso, quanto ao aspecto de segurança, não prevê o TNP qualquer sistema de proteção eficaz para os países militarmente não nucleares. Essa desproteção não se refere, apenas, aos perigos de ataque nuclear. Como os países nuclearmente armados continuam a aumentar aceleradamente os seus arsenais atômicos, a quantidade de rejeitos de alta radioatividade por eles produzidos passou a constituir um considerável perigo coletivo. Fonte oficial de uma potência nuclear estima que essa quantidade é, naquele país, 55 vezes superior à quantidade de rejeitos produzidos pelos seus programas de utilização do átomo para fins pacíficos.

26. O Brasil é parte, porém, de um Tratado regional, que não só proíbe a fabricação ou posse de armas nucleares, mas também veda que se aceite o armazenamento e colocação em território de país signatário de armas pertencentes a países nuclearmente armados. O Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco), que antecedeu ao próprio TNP, contém em seu Protocolo Adicional n.º I obrigação, para as potências continentais ou extracontinentais que tenham, **de jure ou de facto**, responsabilidade internacional sobre território situados na área de sua aplicação, de proscrever armas nucleares nesses territórios. O Tratado de Tlatelolco contém, ademais, em seu Protocolo Adicional n.º II, compromisso para as potências nucleares de não empregar armas nucleares nos países da América Latina, nem ameaçar esses países com o seu emprego. A plena vigência do Tratado de Tlatelolco depende, no momento, da aceitação dessas obrigações por parte daquelas potências. O Brasil, que assinou o Tratado, tem, de acordo com as normas do Direito Internacional, compromisso de não praticar atos que frus-

trem os objetivos do Tratado, ao qual corresponde a garantia de que os demais signatários procederão da mesma forma.

27. O sentido verdadeiro da não-proliferação é impedir a disseminação das armas nucleares e não a difusão da tecnologia nuclear em benefício da humanidade. O acesso à tecnologia para os usos pacíficos da energia nuclear, atendidos os controles adequados, não deve ser sujeito a restrições discriminatórias, seja entre países militarmente nucleares e não nucleares, seja entre países militarmente não nucleares. O próprio TNP, aliás, ao prever que as salvaguardas não devem constituir obstáculo ao desenvolvimento econômico e tecnológico das Partes ou à cooperação internacional no campo das atividades nucleares pacíficas, inclusive quanto ao processamento, utilização ou produção de material nuclear para fins pacíficos, reconhece *ipso facto* que, para esses efeitos, não existe distinção entre os países signatários e não-signatários. Cria, ainda, para aqueles, a obrigação de não colocar obstáculos à cooperação para o desenvolvimento do uso pacífico da energia nuclear, sob salvaguardas da AIEA.

28. Muito preocupa o Brasil que o progressivo cerceamento da cooperação internacional frustrasse as expectativas dos países de utilizar esse caminho para a consecução de suas legítimas aspirações em matéria nuclear. A falta de cooperação internacional, em bases equitativas, pode, igualmente, frustrar os próprios objetivos da não-proliferação universal das armas nucleares, ao estimular o desenvolvimento da tecnologia nuclear fora dos sistemas de salvaguarda. Conforme o demonstra o próprio programa nuclear brasileiro, o Brasil está convencido de que a cooperação internacional é a melhor forma de assegurar, ao mesmo tempo, os objetivos do desenvolvimento da utilização da energia nuclear para fins pacíficos e da não-proliferação das armas nucleares e, por essa razão, pretende levar adiante integralmente o seu programa e dará plena execução ao Acordo com a RFA sobre a Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear e ao Acordo de Salvaguardas, firmado com aquele país e com a AIEA.

anexos

Na seção **Tratados, Acordos, Convênios**, página 69, encontram-se três dos cinco anexos deste dossiê divulgado pela Presidência da República, a saber: Acordo para a Aplicação de Salvaguardas entre Brasil, República Federal da Alemanha e Agência Internacional de Energia Atômica (Anexo II); Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (Anexo III); e Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, o Tratado de Tlatelolco (Anexo IV). O Anexo I é o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear en-

tre Brasil e República Federal da Alemanha, já publicado na **Resenha de Política Exterior do Brasil** (número V, página 156). Esse Acordo foi concluído em Bonn, em 27 de junho de 1975 e aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 85, de 20 de outubro de 1975. Entrou em vigor em 18 de novembro de 1975, tendo sido promulgado pelo Decreto n.º ... 76.695, de 1.º de dezembro de 1975 e publicado no **Diário Oficial**, da União, de 2 de dezembro de 1975. O Anexo V é o Tratado sobre Não-Proliferação das Armas Nucleares, de 1968, que não teve a adesão do Brasil.

geisel: iniciativas diplomáticas de impacto marcam 1976

Trecho sobre
política externa,
extraído da
Mensagem do

Presidente Ernesto Geisel ao Congresso Nacional, na abertura da Sessão Legislativa,
em 1.º de março de 1977.

"Iniciativas diplomáticas de grande impacto para o desenvolvimento do Brasil marcaram o ano de 1976, destacando-se, entre elas, as visitas presidenciais à França, ao Reino Unido e ao Japão. Os encontros do Chefe de Estado com os líderes desses três países tiveram transcendental importância para a afirmação da posição do Brasil no cenário internacional, ao mesmo tempo em que abriram ou aprofundaram áreas de diálogo e contatos econômicos, financeiros e culturais, dentro da política de diversificação das relações externas.

Os acordos firmados durante as visitas, sobretudo nas áreas econômica, financeira, científica e tecnológica, compõem significativo conjunto de ações e compromissos, dos quais deverá resultar decidido impulso a um progresso que se deseja em bases autônomas e auto-sustentáveis. Esta renovada ênfase às relações com alguns países altamente industrializados se verificou **pari passu** com a manutenção do relacionamento com a comunidade dos países em desenvolvimento, sobretudo os da América Latina e da África. O encontro com o Presidente do Peru e os acordos celebrados constituem um

exemplo, entre muitos, da importância que se atribui ao relacionamento estreito e mutuamente proveitoso com os países que, do ponto de vista histórico-cultural ou em termos de desenvolvimento econômico, mais se aproximam do Brasil.

No ano de 1977, o Governo continuará a desenvolver sua ação política no campo internacional em função dos objetivos duradouros da nação, em particular os que se ligam à segurança e ao desenvolvimento. A América Latina e a África continuarão a receber atenção prioritária da diplomacia brasileira, devendo assinalarem-se especialmente as medidas que serão tomadas para completar o ciclo de ações conjuntas e esquemas de cooperação com os países da América do Sul. No caso da África, igualmente, a cooperação será aprofundada e compreenderá não apenas os campos econômico e técnico, mas também o necessário apoio político à causa da eliminação da discriminação racial.

Paralelamente, terá continuidade o esforço para aumentar e diversificar exportações, inclusive para mercados ainda pouco explora-

dos pelo Brasil, e prosseguirá a cooperação com nações desenvolvidas que estejam em condições de fornecer tecnologia e capitais — complementos necessários ao esforço interno de desenvolvimento. Será adotada, neste particular, ação diplomática capaz de assegurar transferência de tecnologias indispensáveis à progressiva autonomia do país, em especial no setor crítico da energia. Finalmente, o Brasil continuará a emprestar seu apoio a iniciativas tendentes a criar uma nova ordem econômica internacional, que atenda aos interesses e necessidades de todos os povos.

as grandes linhas de atuação

Sem deixar de ser ecumênica, no sentido de não proceder a exclusões apriorísticas, a política externa brasileira reconhece a existência de áreas prioritárias, em decorrência de fatores tais como afinidades históricas e situação geográfica.

Assim, América Latina e África mantêm lugar destacado nas relações externas do Brasil, sendo que a firme posição quanto aos problemas do colonialismo e da discriminação racial vem refletida na intensificação dos contatos do Brasil com as nações africanas. A par das mútuas visitas de autoridades, entre as quais várias de nível ministerial, a cooperação, em termos concretos, com os países latino-americanos e africanos aumentou persistentemente.

É de salientar-se especialmente quanto aos segundos, que o Brasil começa a exportar para alguns deles não só mercadorias mas também tecnologia e capital, sobretudo nas áreas de consultoria e da construção civil, o que tem possibilitado razoável equilíbrio comercial com o conjunto da área, não obstante as vultosas compras, pelo Brasil, de petróleo nigeriano. As relações com os países de expressão portuguesa, especialmente ligados ao Brasil, têm recebido conteúdo prático e importantes operações comerciais foram efetivadas, sobretudo com Angola e Moçambique.

O Brasil mantém intenso intercâmbio com os países árabes. Numerosas trocas de visitas de delegações governamentais e privadas ocorreram em 1976 e importante acordo

foi firmado com a Argélia, no campo do transporte marítimo. Como resultado desses contatos, abriram-se possibilidades à participação de empresas brasileiras em projetos de desenvolvimento nalguns desses países.

Outro vetor das relações externas é o do intercâmbio com as nações desenvolvidas, sendo desnecessário insistir no alto significado político das visitas presidenciais à França, ao Reino Unido e ao Japão. Além da importância que tiveram em si mesmas, o tom e a substância das discussões, mantidas no mais alto nível de representatividade, foram de molde a justificar a afirmativa de que o Brasil é hoje interlocutor válido no diálogo promovido pelas grandes nações do mundo.

Não menos importantes que o aspecto político de tais visitas, foram seus resultados, em termos de acordos e contratos.

O relacionamento bilateral com os Estados Unidos da América foi marcado por frequentes contatos de autoridades brasileiras e norte-americanas. No início do ano, visitou o Brasil o Secretário de Estado norte-americano, que firmou com o Chanceler brasileiro o Memorando de Entendimento, acordo-quadro para consultas e contatos em diversos campos. Nesse contexto, realizaram-se reuniões sobre assuntos de comércio, ciência, tecnologia e energia. Igualmente importantes foram os entendimentos no campo econômico, sobretudo comercial, mantidos quando da visita ao Brasil do Secretário do Tesouro dos Estados Unidos.

Seguindo diretriz do II PND, que preconiza a diversificação de mercados e fontes supridoras, bem como orientação do intercâmbio para áreas onde existam saldos comerciais, o Governo brasileiro procurou ampliar o comércio com o Leste europeu. A par do aumento global procedeu-se a gradual diversificação da pauta de exportações, com a inclusão de produtos manufaturados e semi-manufaturados.

A participação do Brasil em organismos e conferências do âmbito das Nações Unidas, ampla e intensa, tem permitido articular com os diferentes grupos regionais valiosos canais de colaboração diplomática. O Brasil esteve presente na consideração dos as-

suntos de maior interesse para a comunidade internacional e daqueles que mais especificamente dizem respeito aos países em desenvolvimento. Essa presença é essencial para garantir a defesa do interesse nacional no plano das relações multilaterais, além de contribuir para projetar favoravelmente a imagem brasileira no concerto das nações.

O Brasil participou ativamente dos trabalhos da IV UNCTAD; não menos intensa é sua atuação nas Negociações Comerciais Multilaterais, ora em curso no âmbito do GATT. Igualmente integra, em suas quatro comissões, a Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, que ora se realiza em Paris.

américa latina

A América Latina continua sendo área de atuação prioritária da diplomacia brasileira.

A colaboração na área do Prata tem sido intensa e rica em acontecimentos de relevo político e econômico, destacando-se, devido à importante ação conjunta, as relações com o Paraguai. O diálogo de alto nível entre os dois países teve seqüência com o encontro presidencial, verificado em março na cidade de Presidente Prudente. Em maio, visitou Brasília o Chanceler paraguaio, para proceder à troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Amizade e Cooperação, firmado em dezembro do ano anterior, com características de acordo-quadro. Vários relevantes projetos no campo da integração física e econômica com esse país têm-se desenvolvido, mas nenhum se equipara em magnitude à construção da Hidrelétrica de Itaipu. Além de sua excepcional importância como fonte supridora de energia, para os dois países, Itaipu tem enorme poder catalisador para o desenvolvimento de outras atividades, cujos notáveis efeitos sobre a economia do Brasil e do Paraguai começaram a se fazer sentir desde o início das obras.

Também importantes são as relações com o Uruguai, país com o qual o Brasil mantém amplo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado por ocasião da visita presidencial, em 1975. Em 1976, os Chanceleres das duas nações procederam à troca de

instrumentos de ratificação relativos a esse tratado, ao Convênio sobre Transporte Marítimo e ao Convênio sobre Transporte Fluvial e Lacustre, firmados também naquela ocasião. Na mesma oportunidade foram assinados acordos que estabeleceram facilidades alfandegárias e colocaram em vigor convênio de cooperação científica e tecnológica. No que toca à integração física, vale consignar a inauguração, em fevereiro, da nova ponte internacional Barra do Quaraí — Bella Unión, ligando o território brasileiro ao Oeste do Uruguai. Ainda em fevereiro, foi assinado, em Brasília, convênio de crédito no montante de US\$ 131 milhões para equipamentos e serviços brasileiros destinados à construção da central hidrelétrica de Palmar, a situar-se no rio Negro, naquele país. Posteriormente, complementou-se o convênio de crédito com a adição de US\$ 11 milhões, para a compra de materiais de construção brasileiros. Deve-se registrar, ainda no ano de 1976, importante colaboração prestada no setor da saúde pública, em atenção a solicitações específicas do Governo uruguaio.

Com a Bolívia, prosseguiram conversações para implementar o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial de maio de 1974 (Acordo de Cochabamba), relativo à exploração de gás e criação de pólo industrial naquele país. Importantes projetos estão sendo executados ou encontram-se em estudos, no campo dos transportes rodoviário e ferroviário, e deles resultarão, futuramente, a interconexão ferroviária transcontinental entre Santos e Arica e a interligação entre os sistemas rodoviários brasileiro e boliviano.

A Argentina é um dos principais parceiros comerciais do Brasil. Reconhecem ambos os países não apenas a importância recíproca que têm como mercados para seus produtos, mas também a importância do intercâmbio cultural e tecnológico que podem desenvolver. Esses interesses comuns frutificam, por exemplo, no projeto de aproveitamento do trecho limítrofe do rio Uruguai e seu afluente Pipiri-Guaçu, que resultará num acréscimo de 5 milhões de kw ao potencial energético dos dois países.

Igualmente significativa é a cooperação para interconexão dos sistemas de microondas

por via terrestre, o que deverá estar concluído até meados de 1977.

Por outro lado, o comércio recíproco tem registrado altos níveis e já atingiu a cifra de US\$ 600 milhões, nos dois sentidos. A significação do intercâmbio é ainda realçada pela sua composição, que revela crescente participação de produtos manufaturados. Importantes contatos se realizaram, em 1976, na área do intercâmbio comercial Brasil — Argentina, com o objetivo de assegurar-lhe fluxo dinâmico; foram mantidos entendimentos na área agrícola (trigo) e industrial (siderurgia).

No âmbito dos contratos entre autoridades brasileiras e argentinas, importa registrar a visita do Ministro da Marinha do Brasil à nação vizinha, em abril de 1976.

As relações econômicas com o Chile prosseguiram em 1976 com o envio de missão empresarial brasileira àquele país. O Ministro do Exército visitou o Chile, e esteve no Brasil o Almirante José Toribio Merino Castro, membro da Junta de Governo e Comandante-em-Chefe da Armada.

No âmbito do Tratado da Bacia do Prata, o Brasil procurou impulsionar o processo de desenvolvimento e integração física da região. De 7 a 9 de dezembro realizou-se em Brasília a VIII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, na qual se examinaram os resultados das reuniões dos grupos de trabalho das áreas básicas de transporte, recursos hídricos, outros recursos naturais, cooperação econômica (incluindo turismo) e cooperação em setores sociais (educação e saúde).

Tendo sido política do Governo desenvolver as relações com os países amazônicos, ampliando para o norte e noroeste o esforço de cooperação e integração, já tão avançado no que toca ao sul e sudoeste. Nesse contexto, foi de suma importância o encontro dos Presidentes do Brasil e do Peru, em novembro, realizado em ponto da fronteira entre os dois países. A significação do encontro traduziu-se na assinatura de diversos atos internacionais. Entre eles, incluem-se: convênio comercial que prevê medidas para o incremento recíproco das exportações; convênio para fornecimento de produtos a médio prazo, destinado basicamente a fa-

vorecer a participação do cobre peruano no abastecimento do mercado brasileiro e incrementar exportações de produtos agrícolas brasileiros para o Peru; acordo para instalação e funcionamento, em São Paulo, de escritório da **Minero Peru Comercial**, visando a facilitar a colaboração de metais não-ferrosos peruanos no mercado brasileiro; acordo para constituição de subcomissão mista brasileiro-peruana para a Amazônia, com o objetivo de estudar a cooperação regional em caráter global; acordo sanitário para o meio tropical; acordo para a utilização de estações costeiras e de navios na região Amazônica; convênio sobre transportes fluviais; troca de notas para a constituição do grupo técnico misto destinado a estudar o estabelecimento de sistema de auxílio à navegação no rio Amazonas.

Na mesma ocasião, entraram em vigor os convênios cultural, de cooperação científica e cooperação turística e o acordo para a conservação da flora e da fauna dos territórios amazônicos do Brasil e do Peru.

Outro exemplo da crescente cooperação na área amazônica é a intensificação das relações econômicas com a Colômbia, cujo Chanceler visitou o Brasil em junho. Na oportunidade, formalizou-se, por troca de notas, acordo de cooperação carbonífera, para prospecção de carvão coqueificável na Colômbia e exame da viabilidade técnica, econômica e jurídica de sua exploração e comercialização, com o objetivo de constituir associação de capitais prioritariamente brasileiros e colombianos.

Deve ressaltar-se, também, o impulso positivo que receberam as relações com o Suriname e a Guiana. Em junho, o Primeiro-Ministro e Ministro para Assuntos Gerais e Estrangeiros do Suriname esteve no Brasil, em sua primeira visita oficial a país estrangeiro. Assinou-se, então, o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, que fornece bases para desenvolvimento de amplos programas de cooperação bilateral e institui a Comissão Mista Brasil — Suriname.

Os chanceleres brasileiro e guianense examinaram as perspectivas de desenvolvimento das relações bilaterais, em clima de entendimento e cooperação. Foi criada na ocasião a Comissão Mista Brasileiro-Guia-

nense, integrada pelas preexistentes Comissões Cultural e de Cooperação Econômica.

Ainda na área amazônica, importantes contatos foram mantidos com a Venezuela e o Equador, sobretudo no que toca ao intercâmbio comercial, visando inclusive às possibilidades de aquisição, pelo Brasil, de petróleo daqueles dois países. Nesse contexto merecem especial menção a visita, em março de 1976, do Vice-Ministro de Minas da Venezuela ao Brasil e a ida de missão oficial brasileira a Quito, onde se iniciaram negociações de amplo espectro de cooperação entre os dois países.

Verifica-se assim, para o conjunto da América do Sul, esforço que visa a estreitar laços de cooperação e entendimento, base de uma política que tem como seus princípios fundamentais o desenvolvimento e a segurança do país.

A América Central e o Caribe continuaram a receber atenção da diplomacia brasileira. Em 1976, estiveram no Brasil os Chanceleres de Honduras e da Guatemala, firmando-se então acordos básicos de cooperação técnica.

Relações diplomáticas foram estabelecidas, em caráter cumulativo, com Granada e, em breve, será aberta embaixada na Jamaica.

Precedida das reuniões dos respectivos comitês permanentes, sediados na Cidade do México e em Brasília, realizou-se em Brasília, em agosto de 1976, a III Reunião da Comissão Mista Brasil — México, que recomendou o estabelecimento de um grupo minero-metalúrgico e examinou possibilidades de cooperação nos campos da eletricidade; e das indústrias aeronáutica e farmacêutica.

Na posse do Presidente Lopez Portillo, em 1.º de dezembro de 1976, o Brasil fez-se representar por uma missão especial chefiada pelo Ministro da Educação e Cultura.

As medidas para incentivar as relações bilaterais com a América Latina têm sido complementadas pela participação ativa do Brasil nos foros multilaterais latino-americanos, como a ALALC e o SELA, e naqueles em que a América Latina tem um peso determinante, como a OEA. As idéias de solidariedade latino-americana, o Brasil tem pro-

curado juntar elementos de ordem prática, que tornem mais eficaz a cooperação.

O Brasil ratificou o Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano — SELA, que entrou em vigor durante a II Reunião Ordinária, em Caracas, do seu órgão máximo, o Conselho Latino-Americano. O principal objetivo dessa reunião foi aprovar o primeiro programa de trabalho do sistema, que deu caráter prioritário à cooperação nos setores agropecuário e industrial.

Quanto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, além das medidas de desgravação tarifária, verificaram-se a renegociação e ampliação de vários acordos de complementação industrial — abrangendo os setores químico, petroquímico, químico-farmacêutico, de corantes, pigmentos e fotográfico, situados entre os mais dinâmicos do parque manufatureiro latino-americano. No campo extratarifário, cabe ressaltar o aperfeiçoamento do mecanismo de compensação multilateral e créditos recíprocos, bem como das condições de acesso a recursos destinados a suprir deficiências de liquidez, derivadas de desequilíbrios no comércio intra-zonal. Verificou-se também o lançamento, na praça financeira de Nova York, do Aceite Bancário Latino-Americano (ABLA), título de crédito que objetiva captar recursos extrazonais para o comércio da região.

A Organização dos Estados Americanos continua a ter importante papel para a América Latina, especialmente como foro para as relações entre esta e os Estados Unidos da América. Durante a VI Assembléia-Geral, em Santiago, teve prosseguimento o exame das emendas à Carta da Organização, elaboradas pelo Conselho Permanente, e foi confirmada a realização de sessão extraordinária da Assembléia-Geral para concluir o processo de reestruturação do Sistema Interamericano. Foi decidida também a convocação de outra sessão da Assembléia para rever todas as questões relativas à cooperação interamericana para o desenvolvimento.

áfrica

O panorama político africano foi dominado nos últimos anos por duas questões princi-

país: a liquidação do colonialismo e, mais recentemente, os problemas dos regimes racistas no sul do continente, além da questão mais complexa, porque reúne ambos elementos, que diz respeito à descolonização da Namíbia. A posição do Brasil nestas questões é inequívoca, na defesa do direito de autodeterminação dos povos e condenação das práticas de discriminação racial.

As ações do Governo brasileiro nos campos político e diplomático refletiram-se em maior intercâmbio com os países africanos, assinando-se interesse por parte destes em buscarem cooperação nos mais diversos setores.

Quatro novas embaixadas foram criadas — no Gabão e, cumulativamente com a Embaixada em Abdijan, na Serra Leoa e no Alto Volta; no Lesotho, criou-se missão diplomática, cumulativa com a embaixada em Maputo.

Atestando o impulso nas relações do Brasil com a África, registraram-se, em 1976, as visitas ao Brasil, em caráter oficial, de várias autoridades: Ministro dos Transportes, Indústria, Comércio e Marinha da Mauritânia, Ministro do Desenvolvimento Industrial e do Meio Ambiente do Senegal, Ministro do Comércio e da Indústria do Gabão, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Alto Volta, Ministro das Finanças e dos Transportes da Nigéria (bem como quatro vice-ministros daquele país — Indústria, Obras Públicas, Transportes e Recursos Hídricos), Ministro sem Pasta José Araújo, da Guiné-Bissau, e Ministro das Minas e Energia da Zâmbia.

As relações com os países africanos de expressão portuguesa receberam novo impulso, em 1976. Os primeiros embaixadores do Brasil em Luanda e Maputo apresentaram credenciais, respectivamente, em maio e julho. Pouco antes, em abril, foi enviada a Angola missão comercial com o objetivo de lançar as bases do intercâmbio econômico com aquele país. Como fruto dessa atuação, verificou-se sensível aumento de nossas transações comerciais com a área, tendo sido aberta uma linha de crédito a Angola de US\$ 50 milhões, pelo Banco do Brasil. Para Moçambique, que tem adquirido barcos pesqueiros brasileiros, abrem-se oportunidades na medida em que aquele país procura substituir alguns de seus fornecedores tra-

dicionais. O Brasil desenvolve também programa de cooperação técnica com Guiné-Bissau, incluindo a concessão de bolsas de estudo para estudantes guineenses. Em junho, foi enviada a Guiné e Cabo Verde missão chefiada pelo titular do departamento responsável por assuntos africanos do MRE. Dessa visita resultou a assinatura de memorandos de entendimento com esses dois países, constituindo roteiro objetivo para a cooperação mútua.

Para a intensificação das trocas comerciais com a África que se situam hoje em volta de US\$ 1 bilhão, nos dois sentidos, muito têm contribuído a participação do Brasil em feiras naquele continente e as visitas recíprocas de autoridades governamentais, missões técnicas e empresariais.

A importância cada vez maior do relacionamento com a África pode ser exemplificada por ações entre as quais se destacam: a reunião da Comissão Mista Brasil — Senegal, para examinar os principais aspectos das relações bilaterais; a promulgação dos acordos Comercial, de Cooperação Cultural e de Cooperação Técnica e Científica assinados com o Zaire; contrato com o Togo, no valor de US\$ 5,7 milhões, para o fornecimento de 3 aviões militares do tipo Xavante, bem como treinamento de pilotos e mecânicos togoleses, além da prestação de assessoria operacional e garantia do suprimento de peças de reposição; Gana está recebendo o primeiro lote de 100 cabeças de zebu e, numa segunda etapa, serão exportadas mais 2 mil cabeças; início de negociações com a Costa do Marfim para a venda e a instalação de usinas de açúcar e beneficiamento de arroz; concessão ao Gabão de linha de crédito de US\$ 119 milhões, para financiamento de projetos de desenvolvimento daquele país.

Em novembro, com a compra de café malgaxe, teve início o intercâmbio comercial com Madagascar, que também recebeu visita de missão brasileira.

A Nigéria, fornecedor de petróleo ao Brasil, é o nosso principal parceiro comercial na África Negra, absorvendo 60% das exportações brasileiras para aquela área. Também naquele país várias empresas brasileiras, principalmente ligada a consultoria e industria

de construção civil, têm significativa participação. A Interbrás vem exportando carne para a Nigéria e, em abril último, foi inaugurada linha de navegação que estabeleceu ligação direta entre os dois países.

oriente próximo

Graças a intenso trabalho diplomático e de outros órgãos do Governo, evidenciaram-se possibilidades de participação de empresas brasileiras na execução de planos de desenvolvimento de alguns países do Oriente Próximo.

Em 1976, visitou o Brasil o Diretor-Geral do Projeto Yanbu, da Arábia Saudita, situado na costa do Mar Vermelho e cujas obras de infra-estrutura estão orçadas em US\$ 9 bilhões. Essa visita abriu perspectivas para intensa participação de empresas e equipamentos brasileiros no projeto.

O Banco do Brasil abriu escritório em Teerã e agência em Al Manamah, capital do Estado de Bahrain. A Interbrás instalou, no Coveite, seu Escritório Central para o Oriente Médio, com a finalidade de dinamizar as exportações brasileiras. Dignas de menção, também, foram as descobertas, pela Braspetro, de importantes jazidas de petróleo no Iraque e na Argélia. Com o Governo desse último país, o Brasil assinou Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, por ocasião da visita a Brasília, em abril, do Ministro argelino dos Transportes.

Ao final da visita do Ministro da Fazenda do Brasil ao Irã, em novembro, durante a qual se reuniu, pela primeira vez, a Comissão Mista Irano-Brasileira de Cooperação Econômica e Técnica, foi assinado protocolo que permite expectativa de cooperação sem precedentes entre os dois países, prevendo numerosos empreendimentos conjuntos de grande envergadura e a conclusão de um Acordo Comercial em futuro próximo.

Quanto ao conflito árabe-israelense, o Brasil votou, na XXXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a favor de Resolução, pela qual o Secretário-Geral da Organização foi incumbido de retomar contactos com todas as partes envolvidas no conflito, com vistas à convocação da Conferência de

Paz sobre o Oriente Médio, a realizar-se até fins de março de 1977. O Brasil favorece uma solução negociada, à base dos princípios da Carta das Nações Unidas.

estados unidos da américa e Canadá

As relações que o Brasil mantém com os Estados Unidos da América são extensas e complexas. No terreno econômico, os Estados Unidos permanecem como principal parceiro.

Os fatos básicos dessas relações compõem o pano de fundo sobre o qual as iniciativas oficiais se desenvolvem. Para os Estados Unidos da América destinam-se 20% das exportações e de lá provêm 25% das importações brasileiras, em números aproximados; aquele país constitui-se na maior fonte de investimentos diretos para o Brasil (33% do total acumulado) e, nessa medida, também o maior fornecedor de tecnologia ao Brasil.

Tais fluxos têm-se desenvolvido de forma dinâmica. Deve-se assinalar, entretanto, o pronunciado déficit da balança de comércio, com sérios reflexos no equilíbrio global do balanço de pagamentos brasileiros.

A par de sua importância econômica, os Estados Unidos da América detêm inegável papel político na moldura das relações internacionais, sobretudo neste hemisfério. Consciente deste fato, o Governo brasileiro tem mantido atitude positiva para com o diálogo. Em fevereiro de 1976, o Secretário de Estado norte-americano visitou o Brasil, sendo então assinado Memorando de Entendimento, que prevê sistema regular de consultas. Em outubro, tais consultas foram continuadas, quando da visita a Washington, do Ministro das Relações Exteriores do Brasil. No contexto do Memorando de Entendimento, reuniram-se também o Grupo Consultivo Econômico e os Grupos Conjuntos sobre Cooperação Científica e Tecnológica e de Tecnologia de Energia.

Em setembro, realizaram-se em Brasília reuniões dos Grupos Conjuntos de Cooperação Científica e Tecnológica e de Tecnologia de Energia. Recomendou-se, então, aos dois Governos, a renovação e ampliação, à área

de tecnologia, do Acordo de Cooperação Científica — o que foi feito por troca de notas em 27 de dezembro de 1976 — e identificaram-se áreas preliminares de cooperação. Em tecnologia de energia, foi assinalado o próximo intercâmbio de técnicos em projetos específicos (energia solar e tecnologia de hidrogênio) e discutiram-se as possibilidades de cooperação em bioconversão e gaseificação do carvão.

Dentre as outras visitas de autoridades brasileiras aos Estados Unidos da América e de autoridades norte-americanas ao Brasil, cabe menção às visitas do Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento e do Ministro das Minas e Energia, bem como às vindas ao Brasil do Secretário do Tesouro, do Secretário Assistente do Tesouro e do Secretário de Estado Assistente para Organismos Internacionais. Durante a permanência do Secretário do Tesouro, chegou-se a importantes entendimentos relativos às exportações de manufaturados brasileiros para os Estados Unidos. Foram, igualmente, ventilados projetos prioritários em estudo, que poderiam receber investimentos americanos.

Ainda no campo das relações brasileiro-estadunidenses, realizaram-se reuniões sobre comércio de têxteis e sobre relações econômicas pelo Grupo Empresarial Brasil-EUA. Foi realizada, também, a II rodada de negociações com vistas à conclusão de convenção para evitar a dupla tributação da renda.

Em junho, foi instituída por acordo, em Brasília, comissão mista destinada a estudar questões econômico-comerciais do Brasil e do Canadá tanto no âmbito bilateral quanto multilateral. Em consequência, realizou-se em novembro, no Canadá, a I Reunião da Comissão Mista Econômico-Comercial Brasil-Canadá, na qual examinaram-se as possibilidades existentes nos setores de recursos minerais, agricultura, indústria, tecnologia e comércio propriamente dito.

europa ocidental

As relações com a Europa Ocidental têm tradicionalmente grande importância para o Brasil. O volume de comércio com aquela área passa de US\$ 6 bilhões (valor F.O.B.) e

significa aproximadamente 35% do total das mercadorias trocadas, em um ano, por nosso país com o exterior. O valor das exportações brasileiras destinadas à Europa Ocidental corresponde a cerca de 40% da receita obtida com fornecimento a todo o mundo; além disso, a Europa Ocidental participa com 43,7% da totalidade dos investimentos diretos no Brasil.

Com o desenvolvimento do Brasil, nestes últimos anos, tornaram-se maiores e mais complexas as necessidades que devem ser supridas pela colaboração externa.

Nesse quadro destaca-se como marco histórico a assinatura, em 27 de junho de 1975, em Bonn, do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, com a República Federal da Alemanha, através do qual, pela primeira vez, um país desenvolvido concordará em transferir o ciclo completo dos conhecimentos tecnológicos desse setor de vanguarda, a uma nação em desenvolvimento. Já no ano de 1976, foram firmados os primeiros contratos comerciais e de financiamento, ligados à execução dos vários itens do acordo, entre os quais se destacam a construção das usinas nucleares Angra II e Angra III e a da Fábrica de Elementos Combustíveis.

Os pontos culminantes do processo de aproximação com a Europa Ocidental foram as visitas do Presidente da República à França e ao Reino Unido.

Na visita à França, de 26 a 28 de abril, além das discussões políticas a nível presidencial, foi avaliado o comum interesse em desenvolver a cooperação nos campos da energia elétrica e solar, pesquisa petrolífera, petroquímica, transportes terrestres e aéreos, instalações portuárias e aéreas, telecomunicações, construção aeronáutica, indústria mecânica e informática.

Acordou-se, então, a formação de consórcio bancário, sob liderança francesa, para levantamento dos recursos destinados à construção das hidrelétricas de Tucuruí e Itaparica (energia elétrica para o desenvolvimento das regiões amazônica e Nordeste, respectivamente), áreas prioritárias para negociação em relação a projetos específicos.

Durante a visita e imediatamente após mantiveram-se, entre outros, entendimentos concretos com reflexo nos campos econômico, comercial e científico, a exemplo do protocolo com os bancos de Comércio Externo e de Crédito Comercial para abertura de crédito de US\$ 240 milhões, ao BNDE, para o pólo petroquímico do Rio Grande do Sul e construção de usinas de fertilizantes. Além disso, firmou-se contrato para compra de tubos flexíveis de aço para o campo petrolífero de Garoupa, em operação equivalente a 250 milhões de francos e para a venda de 40 milhões de toneladas de minério de ferro, pela Companhia Vale do Rio Doce, à Usinor, em uma operação de US\$ 60 milhões. Destaca-se, ainda, a assinatura de Acordo Complementar entre o Brasil e a França, no campo da energia solar e de outras formas não convencionais de energia.

Também com a França, realizou-se em janeiro, em Brasília, presentes os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Comércio Exterior da França, a primeira reunião da Grande Comissão de Competência Geral Franco-Brasileira, mecanismo de consulta instituído em 1975 para exame regular e periódico de questões de interesse comum.

Na visita do Reino Unido, realizada de 4 a 7 de maio, os resultados não foram menos importantes. No tocante à cooperação econômica, conforme registrado no comunicado conjunto, o Presidente da República reuniu-se com líderes dos setores público e privado da indústria, que manifestaram o interesse britânico em aumentar os investimentos no Brasil, particularmente nos campos do aço, equipamentos de engenharia, produtos petroquímicos, fertilizantes, bauxita e alumínio. O Presidente manteve entendimentos também com destacados banqueiros britânicos, apresentados pelo Governador do Banco da Inglaterra.

Discutiu-se o fornecimento de minério de ferro para a Grã-Bretanha e a participação britânica nos planos de desenvolvimento siderúrgico do Brasil, inclusive transferência de tecnologia e suprimento de equipamentos. No campo da siderurgia, duas empresas inglesas liderarão a participação européia, na implantação do projeto Açominas, orçado em aproximadamente 900 milhões de libras

esterlinas, permitindo à empresa brasileira produzir 2 milhões de toneladas de aço em 1982 (o valor do financiamento totalizará cerca de 500 milhões de libras esterlinas). Paralelamente, outro acordo estabeleceu uma linha de crédito para financiar a compra de equipamentos britânicos para a indústria brasileira do aço. Também foi ratificado, durante a visita, acordo sobre transferência de tecnologia da construção de plataformas marítimas para a exploração de petróleo, entre a **British Steel Corporation** e a Companhia Brasileira de Aço.

No campo do transporte ferroviário, negociou-se um conjunto de medidas com vistas ao fornecimento e financiamento de equipamentos e serviços para a Ferrovia do Aço e ligações ferroviárias complementares, num total de 100 milhões de libras esterlinas, na parte de equipamentos, e outro tanto em créditos financeiros. Foi também acordada linha de crédito, ao BNDE, de 20 milhões de libras esterlinas, para a compra na Grã-Bretanha de bens de capital e equipamentos para projetos industriais de médio porte. Os contratos de fornecimento do equipamento, no contexto desta linha de crédito, deverão ser firmados até maio de 1978.

Como desdobramento das conversações mantidas durante a visita presidencial, o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento assinou, em Londres, documento que concede empréstimo de US\$ 100 milhões para o BNDE, e realizou entendimentos para concessão de créditos destinados à compra de equipamento siderúrgico.

Diversas personalidades britânicas visitaram o Brasil, entre as quais o Vice-Ministro das Relações Exteriores, em janeiro; o Ministro da Indústria, em junho; o Vice-Ministro da Agricultura, em agosto; e o Vice-Ministro para Assuntos de Energia, em setembro. Em fevereiro, visitou o Reino Unido o Ministro da Previdência e Assistência Social.

Com a República Federal da Alemanha, além dos diversos instrumentos referentes ao Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, foram dados significativos passos para a intensificação dos contatos recíprocos. Em outubro, esteve em visita ao Brasil o Ministro da

Alimentação, Agricultura e Silvicultura, que discutiu as possibilidades de investimentos conjuntos na agroindústria. Realizou-se em novembro a III Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, durante a qual foi acentuada a conveniência de se explorarem novas modalidades para o incremento dos investimentos alemães no Brasil e de se estimular a expansão das exportações brasileiras para aquele país.

Verificou-se também, em 1976, grande diversificação de empreendimentos da Itália no Brasil, com o início das atividades de fábrica de automóveis e motores em Minas Gerais, a assinatura de acordo de participação no projeto siderúrgico de Tubarão, no Espírito Santo, e ainda, a constituição do Comitê Empresarial Italo-Brasileiro. Em decorrência da troca de visitas dos Ministros das Comunicações do Brasil e da Itália, ficou acertada a participação de empresas estatais italianas nos programas de expansão da rede brasileira de telecomunicações.

Além da vinda de diversas missões empresariais e governamentais ao Brasil, efetuou-se em julho a II Sessão da Comissão Mista Brasil—Espanha de Cooperação Econômica. Existem boas perspectivas para incremento de exportações brasileiras de produtos primários e a Espanha, por sua vez, se interessa em vender produtos siderúrgicos, equipamentos ferroviários e navios especiais.

As relações entre Brasil e Portugal foram marcadas pela visita, em dezembro, do Primeiro-Ministro português, acompanhado de comitiva da qual fizeram parte o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o da Defesa, além de outras altas autoridades. Foram mantidas profícuas conversações com as autoridades brasileiras com vistas ao revigoreamento e ampliação das relações entre os dois países.

Com relação à Escandinávia buscou-se, através da organização de seminários e da vinda ao Brasil de missões empresariais, promover a expansão de intercâmbio econômico e comercial. Em outubro, o Governo Brasileiro aprovou projeto de empresa sueca para instalação, no Estado do Paraná, de fábrica de caminhões pesados e ônibus.

europa oriental

O ano de 1976 caracterizou-se por maior objetividade no intercâmbio econômico entre o Brasil e os países da Europa Oriental, cujos mercados se tornaram mais importantes, na medida em que tendências protecionistas se manifestaram em alguns dos compradores tradicionais. Nesse sentido, procedeu-se à dinamização da Comissão de Comércio com o Leste Europeu — Coleste, e desenvolveram-se as relações econômico-comerciais, em especial com a URSS, a Polônia e a Romênia, persistindo, de modo geral, a tendência fortemente superavitária do nosso comércio com a área.

A par da vinda de missões técnicas e comerciais de todos os países da Europa Oriental, cabe registrar a visita, em fevereiro, do Ministro do Comércio Exterior da Polônia. Assinou-se, então, o Protocolo para Expansão Comercial e Cooperação Econômica, para o período de 1976-1980.

Em setembro, realizaram-se reuniões de comissões mistas entre o Brasil e a Iugoslávia, Tchecoslováquia, Hungria e República Democrática Alemã, refletindo a preocupação brasileira em definir os pontos básicos da estratégia comercial para o Leste europeu. Com vistas à superação de dificuldades para o incremento do intercâmbio bilateral, emprestou-se particular atenção às questões do desequilíbrio na balança comercial, da diversificação da pauta de exportações e de importações de produtos primários e insumos básicos. Para 1977, está prevista a realização de reunião das comissões mistas com a URSS, a Polônia, a Romênia e a Bulgária.

O Brasil participou com êxito, em 1976, de quatro feiras nos países do Leste: Feira da Primavera de Leipzig (RDA), Feira Internacional de Bens de Consumo de Brno (Tchecoslováquia), Feira Internacional de Poznam (Polônia) e Feira Internacional de Bens de Consumo de Budapeste (Hungria).

ásia e oceania

As relações entre o Brasil e o Japão foram marcadas, no ano de 1976, pela visita do Presidente da República ao Japão, no período

do de 15 a 20 de setembro, a qual veio refletir o reconhecimento recíproco da dimensão alcançada pelos interesses bilaterais, tanto no âmbito político como no econômico-comercial.

A visita presidencial foi precedida pela ida do Ministro das Minas e Energia a Tóquio, em janeiro de 1976, e pela vinda do Ministro da Indústria Internacional a Brasília, em julho.

Assinalou-a o Comunicado Conjunto que reflete a amplitude dos compromissos bilateralmente assumidos. Na área do comércio, foram assinados, entre outros, contratos para o fornecimento de minério de ferro, a partir de 1977, com uma receita total estimada de US\$ 6 bilhões. Acertou-se também a venda, a partir de 1977, de pellets de minério de ferro, no valor global de US\$ 2,7 bilhões em 15 anos, e exportações de produtos de aço provenientes da Usina de Tubarão, no valor de US\$ 2,3 bilhões, em 18 anos. Assegurou-se também o fornecimento de celulose e recursos florestais.

Entre os empreendimentos conjuntos, destaca-se a participação japonesa no projeto siderúrgico de Tubarão, no Espírito Santo, e no complexo industrial para a produção de alumina e alumínio, no Pará.

Outros projetos de envergadura receberão apoio dos dois Governos, inclusive um empreendimento pioneiro no setor agrícola, na região dos serrados.

A visita do Ministro das Minas e Energia a Seul, em julho, assinalou-se por contrato de longo prazo relativo a fornecimento de minério de ferro pelo Brasil à República da Coreia. De sua visita às Filipinas, em novembro, resultou contrato de fornecimento de minério de ferro e compromisso do Brasil de importar concentrado de cobre filipino, além de abrirem-se perspectivas para a cooperação no campo de novas tecnologias.

Missão governamental chefiada pelo Secretário-Geral do Comércio Exterior da Índia visitou o Brasil em novembro, para estudar as possibilidades de expansão do comércio bilateral e de cooperação no campo econômico e tecnológico.

Com a República Popular da China continuam em negociação os Acordos de Comércio e de Transporte Marítimo, cuja conclusão, em futuro próximo, virá trazer maior flexibilidade e amplitude ao intercâmbio sino-brasileiro.

As perspectivas de intensificação das relações comerciais com a Austrália e Nova Zelândia vêm sendo ativamente exploradas. Três missões neozelandesas visitaram o Brasil, com o objetivo de estimular o incremento das relações políticas e econômicas entre os dois países. Com a Austrália, estão sendo examinadas perspectivas de complementação econômica de grande envergadura.

organismos internacionais

O Brasil tem participado ativamente dos trabalhos dos organismos e conferências internacionais, em especial daqueles que se desenvolvem no âmbito das Nações Unidas. Entre numerosos temas constantes da agenda da XXXI Assembléia Geral das Nações Unidas, os relativos a descolonização receberam especial ênfase, como no tratamento das questões da Namíbia, do Zimbábue e dos remanescentes coloniais em diferentes regiões. Nesse contexto, foi importante o reconhecimento unânime dado a Angola, como novo membro das Nações Unidas, pela última Assembléia Geral, completando o quadro dos Estados independentes de expressão portuguesa na Organização.

Durante a XXXI Assembléia Geral, o Brasil foi reeleito para novo mandato de cinco anos na Comissão de Direito Internacional, de cujos trabalhos tem participado ininterruptamente desde a criação do órgão.

No desempenho da sua atribuição de velar pela paz e segurança internacionais, as Nações Unidas têm conferido especial importância ao desarmamento. As dificuldades inerentes a essa questão sensível e complexa não impediram que a Conferência do Comitê de Desarmamento, criada em 1962, lograsse resultados positivos em alguns aspectos, embora marginais. A conclusão de um projeto de convenção, na sessão realizada em 1976, para a proibição de uso mi-

litar ou hostil de técnicas de modificação ambiental, de cuja elaboração o Brasil participou, é um exemplo desse fato.

O Brasil teve também intensa participação em organismos e conferências especializadas no âmbito das Nações Unidas, onde se realiza o trabalho de criar gradualmente ordenamento jurídico internacional sobre uma variedade de temas ainda não sujeitos a disciplinamento. Tais temas abrangem desde questões ligadas ao fundo do mar até às relativas ao uso do espaço exterior. Em todos esses foros, o Brasil tem atuado de modo a garantir que o ordenamento jurídico se faça em benefício de toda a humanidade e leve em conta, especialmente, os interesses das nações em desenvolvimento, de modo a evitar-se a criação de obstáculos ao progresso tecnológico.

A III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar realizou, em 1976, suas IV e V sessões. Os documentos que a Conferência está considerando, ainda informalmente, refletem, em larga medida, posições básicas do Brasil, desde o início das negociações sobre a matéria, como a referente ao estabelecimento de área de 200 milhas em que o Estado costeiro exercerá um somatório de direitos em fórmula que já incorpora vários elementos essenciais e definidores do mar territorial, e à criação de mecanismos que contemplam a participação dos países em desenvolvimento na exploração dos recursos minerais dos fundos marinhos situados além das jurisdições nacionais.

Outro grande conclave de que participou o Brasil foi a conferência sobre Estabelecimentos Humanos (Habitat), realizada de março a abril de 1976, em Vancouver, que representa seqüência das reuniões sobre meio-ambiente, população e alimentação, e antecede as da água e de desertificação, previstas para 1977. A Conferência do Habitat proporcionou o exame, a nível mundial, da tecnologia e das políticas aplicáveis aos sistemas urbanos e rurais de estabelecimentos humanos, e de diversos itens referentes à relação entre políticas de habitação humana e desenvolvimento sócio-econômico.

A convite do Governo, realizou-se no Rio de Janeiro a XX Sessão Ordinária da Confe-

rência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), presidida pelo Brasil. Os trabalhos foram marcados pela tomada de posição conjunta dos países em desenvolvimento a respeito dos diversos problemas que afetam a atuação da AIEA, no campo da utilização da energia nuclear e seu controle. De particular interesse para a política energética nacional foi a importância atribuída à expansão da cooperação técnica entre países mais e menos desenvolvidos no campo nuclear.

promoção comercial

A ação diplomática do Brasil, no que toca às discussões multilaterais de assuntos econômicos, se fez no sentido de contribuir para a busca de soluções positivas dentro do chamado diálogo Norte-Sul.

O III Acordo Internacional do Café entrou em vigor a 1º de outubro de 1976, congregando 42 países exportadores e 20 nações importadoras. O trabalho de preparação técnica das bases de um novo Convênio Internacional sobre Açúcar resultou na convocação, para março de 1977, de conferência negociadora, sob os auspícios da UNCTAD. No âmbito latino-americano, completou-se o processo de institucionalização do Grupo de Países Latino-americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), mediante a adoção dos estatutos e a instalação de sua sede na Cidade do México. Em 1º de outubro de 1976, entrou em vigor provisoriamente, por um ano, o Acordo Internacional do Cacau, com a participação de todos os países grandes produtores e significativa maioria dos consumidores, com exceção dos Estados Unidos da América. O Brasil assinou o instrumento em julho de 1976.

Em maio, realizou-se a IV Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), que se concentrou prioritariamente nos problemas da dívida externa dos países em desenvolvimento e da adoção de programa integrado de produtos de base. Quanto ao primeiro item, não se alcançaram resultados concretos, mas, para o segundo, estabeleceu-se calendário para

negociação dos programas, garantindo-se praticamente sua irreversibilidade. Outro resultado digno de menção foi a adoção de calendário para a negociação de código de conduta sobre transferência de tecnologia, área em que o Brasil tem especial interesse.

No âmbito do GATT, prosseguiram os trabalhos das Negociações Comerciais Multilaterais, com ativa participação do Brasil, que vem defendendo a adoção de tratamento diferenciado em favor dos países em desenvolvimento nos diversos setores dessas negociações. É auspicioso registrar a esse propósito que, por iniciativa brasileira, foi criado, no âmbito daquelas negociações, um grupo dedicado exclusivamente à reforma do GATT.

O Brasil participou, também, dos trabalhos da Conferência sobre a Cooperação Econômica Internacional (Conferência de Paris). Na sessão de outubro, o Grupo dos 19 (dos países em desenvolvimento) e o Grupo dos 8 (das nações industrializadas) apresentaram propostas formais sobre os diferentes temas tratados em cada comissão (Energia, Matérias-Primas, Assuntos Financeiros e Desenvolvimento) e, em novembro, iniciaram-se negociações sobre cada um desses temas. A reunião da conferência, a nível ministerial, prevista para dezembro, foi adiada para o 1º semestre de 1977.

No setor de transportes marítimos, foram concluídos acordos com a Argélia e a República Democrática Alemã. No que se refere aos transportes terrestres, o Brasil participou da VII Reunião da Subcomissão de Transportes da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação — CEBAC, bem como da VII Reunião, em Montevideu, de Ministros de Obras Públicas e Transportes do Cone Sul. Foram igualmente concluídos acordos sobre transportes aéreos com o Iraque e os Países Baixos.

O Brasil participou, em Genebra, da III Sessão do Grupo Preparatório Intergovernamental sobre Transporte Multinacional, da ... UNCTAD, com vistas à eventual elaboração de convenção internacional para regular esse tipo de transporte. Cabe assinalar a inauguração, no Rio de Janeiro, em março de 1976, do Escritório do Conselho Regional da IMCO para a América Latina.

No setor das telecomunicações, o Brasil ratificou a Convenção Internacional de Telecomunicações, celebrada em 1973.

No campo dos organismos financeiros internacionais, o Brasil participou da Reunião da Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, realizada em Manilla (Filipinas) em outubro, bem como da XVII Reunião Anual de Governadores do BID, realizada no México, tendo-se considerado nessa última a incorporação de membros extra-regionais, o que deverá resultar em maiores disponibilidades de recursos para os países em desenvolvimento do continente.

Membro-pleno e fundador do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), cujo objetivo permanente é o de promover o desenvolvimento econômico e social dos países africanos, o Brasil ratificou, durante a III Reunião Anual da Assembléia de Governadores do FAD, em maio de 1976, o aumento de sua contribuição àquelas entidades.

Realizou-se em Brasília, em dezembro de 1976, paralelamente à VIII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a I Reunião da Diretoria Executiva do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata, que contará com recursos da ordem de US\$ 100 milhões, a serem aplicados na promoção do desenvolvimento harmônico e da integração física da região.

Ainda no campo financeiro, firmaram-se acordos sobre dupla tributação com o Japão, complementando e modificando o já existente, e com o Chile, aplicáveis aos rendimentos decorrentes do tráfego aéreo e marítimo entre os dois países. Trocaram-se instrumentos de ratificação de acordo semelhante com a Áustria e entraram em vigor os assinados com a Espanha, República Federal da Alemanha e Suécia.

Na área da promoção comercial, além do esforço no que toca à informação, foram organizadas 63 mostras de produtos brasileiros, das quais 27 na América, 20 na Europa Ocidental e 16 na África, Ásia e Oceania, das quais resultaram exportações imediatas estimadas em US\$ 235 milhões.

Realizaram-se, em colaboração com o IPEA, pesquisas de mercado sobre características

e condições da oferta brasileira exportável de produtos e serviços, e sua demanda internacional, com ênfase sobretudo em produtos não-tradicionais. Tais pesquisas foram realizadas para atender a necessidades específicas de exportações e também a nível estratégico, com vistas à definição de prioridades globais para a ação de promoção comercial no Exterior.

Tem-se procurado aprimorar o contingente de recursos humanos que opera nesta área e, para tanto, realizou-se o II Ciclo de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial (CITRE), que se destina a preparar técnicos de nível superior, nesta matéria, inclusive com treinamento em serviço na rede diplomática e consular do MRE, para sua posterior reintegração no mercado de trabalho nacional.

Merece menção, igualmente, o primeiro Seminário sobre Exportações de Serviços, concebido como instrumento de divulgação, entre fornecedores brasileiros, de informações atualizadas sobre técnicas e condições de acesso a mercados externos de serviços.

cooperação científica, técnica e cultural

Na área de ciência e tecnologia, entrou em operação o sistema de informação científica e tecnológica do exterior (SICTEX) pelo qual os órgãos do MRE no exterior contribuirão para atender aos objetivos de informação definidos no II Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Cabe ainda destacar a extensão da cooperação com a República Federal da Alemanha, através de convênios especiais assinados entre a Diretoria de Hidrologia e Navegação da Marinha Brasileira e o Instituto para Ciências do Mar de Kiel, no campo da oceanografia, e entre a NUCLEBRAS e a Sociedade para Pesquisa Nuclear de Karlsruhe. Criou-se o Grupo Conjunto Brasil — USA para Cooperação Científica e Tecnológica, e firmaram-se convênios complementares com o México e a Costa Rica, através do CNPq e entida-

des congêneres dos dois países, visando ao desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa.

Nos campos da cooperação técnica e intelectual, o Brasil recebe assistência técnica bilateral e multilateralmente. No primeiro caso, tem-se beneficiado especialmente da cooperação da RFA, França, Canadá, Reino Unido e Japão. Em 1976, foi concluído e aprovado um programa quinquenal com o Canadá, o primeiro a regular todas as ações bilaterais no setor. Multilateralmente, aprovou-se novo programa quinquenal (1977-1981) com o PNUD, que representa o mais importante programa na área científica e tecnológica negociado pelo Brasil, envolvendo recursos internacionais e contrapartida de recursos brasileiros da ordem de US\$ 300 milhões. O Brasil participou também, no PNUD, do estímulo à cooperação técnica entre países em desenvolvimento.

No tocante à cooperação oferecida pelo Brasil, prosseguiram as iniciativas para expandi-la dentro das áreas de maior interesse brasileiro na América Latina e África. Vale registrar o aumento de 40% do número de bolsas concedidas a estudantes estrangeiros de pós-graduação. Além da assinatura de três novos acordos básicos, foram dados os primeiros passos em programas de projetos integrados. Na África, intensificaram-se os contatos com os países de fala portuguesa, através do intercâmbio de missões, concessão de grande número de bolsas de estudo e troca de informações e documentos de trabalho. Também é digno de registro o memorando, recentemente firmado com o Canadá, prevendo nova modalidade de cooperação tripartite com nações menos desenvolvidas.

Quanto à cooperação multilateral há que assinalar, principalmente, a participação do Brasil na XIX Sessão da Conferência Geral da UNESCO.

Na área de difusão cultural, as principais atividades relacionam-se com a preparação da participação brasileira no II Festival Mundial de Artes e Culturas Negras e Africanas (II FESTAC), na Nigéria."

brasil e reino unido

Discurso do Chanceler Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 5 de janeiro

de 1977, durante a cerimônia de troca de Notas,

com o Embaixador do Reino Unido, Derek Dodson, para estabelecer emendas ao Acordo

sobre Transportes Aéreos celebrado pelos dois países em 1946.

atualizam acordo sobre transportes aéreos

Senhor Embaixador,

Quando da visita do Presidente Geisel à Inglaterra, há quase um ano, o Prefeito de Londres contou que um brasileiro lhe dissera que Recife ficava a quatro horas de São Paulo. Só mais tarde o Prefeito Lindsay Ring descobriu que o seu interlocutor brasileiro estabelecera a distância entre a capital pernambucana e a capital paulista pela duração da viagem por via aérea. A imensidão do país e a necessidade de integrar as diversas regiões, de recursos naturais e níveis de desenvolvimento econômico diferentes, levaram o brasileiro do Século XX, efetivamente, a adotar o avião como seu instrumento predileto para desbravar as barreiras do espaço e isso não apenas dentro do país mas também para os contactos com outros povos.

Aliás, o acesso dos países em desenvolvimento ao transporte aéreo internacional decorreu, em larga medida, do fato de tratar-se de um fenômeno do Século XX e de se ter nutrido de concepções jurídicas mais eqüânimes do que as que presidiram à evolução do transporte marítimo no século pas-

sado. A propósito, é digno de menção o fato de o Reino Unido muito haver contribuído para a construção do direito aeronáutico, sobretudo ao colocar a ênfase do disciplinamento das relações aeronáuticas no plano bilateral, e o conseqüente fundamento do transporte aéreo internacional no exercício da terceira e da quarta liberdades do ar.

acordo de 1946 incorpora princípios de bilaterização

O Acordo sobre Transporte Aéreo do Brasil com o Reino Unido, assinado em 1946, é um dos mais antigos firmados por nosso país nesse domínio e incorpora os princípios de bilaterização que viriam a caracterizar as relações aeronáuticas internacionais de que o Reino Unido era defensor.

Todavia já completou ele o seu terceiro decênio de vigência. Se, por um lado, isso revela a solidez e clarividência dos princípios ajustados, o longo tempo não deixou de atingir a sua parte operativa, notadamente o Anexo e o Quadro de Rotas. Impu-

nha-se, pois, a sua revisão e atualização, o que foi feito em 1975 e que hoje se conclui, pela presente Troca de Notas.

O Governo brasileiro, Senhor Embaixador, tem consciência da relevância de que se reveste o presente entendimento, o qual deverá favorecer o crescente êxito comercial das empresas transportadoras de nossos países, a plena utilização de nosso mútuo potencial turístico, bem como o incremento do intercâmbio comercial e cultural.

avião é símbolo da cooperação brasil-reino unido

Senhor Embaixador, a longa história das relações anglo-brasileiras registra século e

meio de amizade, cooperação e respeito mútuo entre nossos dois povos, conforme declarou o Presidente Geisel, por ocasião de sua visita a Londres. O avião, encurtando as distâncias e facilitando as comunicações, é um símbolo bastante adequado à tradicional cooperação entre nossos países.

Como um dos últimos atos públicos de que Vossa Excelência participa em Brasília, desejo expressar-lhe a esperança de que a consolidação e a atualização dos diplomas legais que regem as operações da aviação comercial venham assegurar que, no âmbito das relações aeronáuticas, continue a reinar, entre nossos países, na pitoresca expressão dos aviadores, o mais perfeito "céu de brigadeiros".*

* As Notas que atualizam o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Reino Unido e Irlanda do Norte estão na página 93, seção **Tratados, Acordos, Convênios**.

a visita do chanceler do Canadá

A visita ao Brasil do Ministro das Relações Exteriores do Canadá, Donald Campbell Jamieson, em janeiro de 1977, resulta na assinatura de dois Memorandos de Entendimento: um para desenvolvimento de cooperação tripartite com países em desenvolvimento e outro para implementação do II Programa Nacional de Cooperação Técnica Brasil-Canadá, assim como de um contrato de empréstimo, no valor de 5 milhões de dólares canadenses, destinado a financiar projetos brasileiros nas áreas de telecomunicações, capacitação de pessoal no setor de eletricidade, processamento e engenharia mineral, pesquisas de energia elétrica e serviços de consultorias técnicas em geral. Durante as conversações do visitante com autoridades brasileiras, são avaliadas as relações econômicas e comerciais entre Canadá e Brasil. Jamieson e o Chanceler brasileiro, Azeredo da Silveira, analisam novas formas para os dois países expandirem e diversificarem seus vínculos econômicos, identificando

áreas específicas nos campos comercial, industrial, agrícola, financeiro, cultural, científico e tecnológico, especialmente sobre a possibilidade de cooperação nos setores de recursos minerais, produtos manufaturados, engenharia, siderurgia, produção de carvão metalúrgico, minério de ferro, petróleo, potássio, bauxita, exploração florestal, pesca, equipamentos hidrelétricos e ferroviários, metais e aeroportos. O Chanceler canadense é recebido em audiência pelo Presidente Ernesto Geisel e mantém entendimentos com os Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e com o Presidente da Câmara dos Deputados. Jamieson inaugura, oficialmente, a nova Chancelaria da Embaixada do Canadá em Brasília, e, em São Paulo, fala à Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Além disso, entrevista-se com os Governadores de São Paulo e do Rio de Janeiro.

canadá atribui alta prioridade às relações com o brasil

Discursos dos Ministros das
Relações Exteriores do
Brasil, Antonio F. Azeredo

da Silveira, e do Canadá, Donald Campbell Jamieson, no Palácio Itamaraty
de Brasília, em 12 de janeiro de 1977, durante o banquete oferecido ao Chanceler canadense.

CHANCELER BRASILEIRO

Senhor Ministro das Relações Exteriores do Canadá,

É um prazer dar-lhe as boas vindas a Brasília e encarar a perspectiva de nossas conversações, já tão promissoramente iniciadas hoje mesmo à tarde.

O prazer é acrescido pela oportunidade de assim renovar o convívio pessoal com Vossa Excelência, cujas qualidades humanas e de homem de Estado pude apreciar quando do nosso encontro, durante a Assembléia-Geral das Nações Unidas, no ano passado. Sua lúcida apreciação dos acontecimentos internacionais e perspicaz apreciação dos problemas de países em distintos graus de evolução calaram-me profundamente. Antevejo, assim, estimulantes e frutíferas nossas conversações de agora.

Sobram razões para que nossos países melhor se conheçam, mais se entendam e com acrescido empenho ampliem as suas relações recíprocas.

formação histórica, um motivo de aproximação

Somos ambos países do mundo ocidental, e do continente americano, o que significa que partilhamos de um sistema comum de valores e de uma comunidade de interesses bem definida. Ao mesmo tempo, as contingências de formação histórica, de evolução cultural e de desenvolvimento econômico nos distinguem sobremaneira no continente, o que, longe de constituir fator de dispersão, pode e deve tornar-se motivo de aproximação, pelas oportunidades que assim se seguem de uma complementação fecunda de interesses.

De fato, somos ambos países de raízes fundamentalmente extracontinentais e que nos tornamos profundamente representativos do nosso próprio hemisfério. É graças a isso que podemos ambos compreender, com naturalidade, que os chamados valores da civilização ocidental, que comungamos e defendemos, são uma criação histórica coletiva, para a qual se a Europa forneceu os grandes lineamentos, outros continentes, como o Americano, forneceram, e continuam fornecendo, contribuições que a enriquecem

e atualizam. É precisamente esse sentimento de participação, de criação, de evolução dinâmica que torna o ideal ocidental vivo e atual e que o impede de enriquecer-se numa ideologia totalitária.

No plano da comunidade regional, não são formais os laços que nos unem ao Canadá, que, ao contrário do Brasil, não integra o Sistema Interamericano. Isso não obstante, o Canadá não somente tem acompanhado de perto as realizações dos órgãos colegiados hemisféricos, como ainda tem participado, ativamente, do exame de todas as questões de maior relevância para o Continente. Por essas razões, e não apenas pelas de vizinhança hemisférica, o Brasil, como outras Nações do continente, nutre com relação ao Canadá, sentimentos genuínos de particular fraternidade.

Se esses fatores nos aproximam por coincidência de atitudes, os outros, de diferenças, a que aludi, o mesmo podem causar por correspondência de interesses.

circunstâncias históricas determinaram diferentes evoluções

As circunstâncias históricas determinaram diferentes ritmos de evolução nos nossos países. Em consequência, coloca-se o Canadá hoje entre os países do continente de maior avanço econômico e tecnológico. Tal situação faz com que se exemplifique, no continente, o contraste entre um Norte desenvolvido e um Sul subdesenvolvido que, em sua configuração global, chegou a se apresentar como uma situação de oposição e mesmo de conflito.

Nós, do Brasil, não somos dos que assim interpretam as divergências, por vezes acirradas, entre as nações desenvolvidas e as em desenvolvimento. Ao contrário, nelas temos visto apenas os sintomas de uma inadequada visão dos problemas da cooperação internacional, no período que atravessamos. De fato, o convívio de sociedades, que já se encontram no período pós-industrial, com outras, que se encontram em vários níveis de desenvolvimento da fase pré-industrial e industrial, gera um grande número de problemas, cuja solução não pode ser encontrada

trada a partir de simplificações conceituais, das quais a que separa os hemisférios Norte do Sul não é senão um exemplo.

Por essa razão, temos persistentemente procurado identificar, com cada país, com grupos de países, sub-regionais, regionais, e aqueles ligados por interesses multilaterais, as formas de cooperação internacional que melhor atendam aos interesses comuns, sempre com a preocupação de encontrar um entendimento baseado na harmonia e na justiça.

repartir os benefícios da cooperação

Usei propositadamente essas palavras, pois só são duradouros os entendimentos que a ambos objetivos satisfaçam. É necessário que os benefícios da cooperação se repartam e se repartam de modo satisfatório para as partes. Mas é necessário, também, que certos objetivos menos imediatos, mais permanentes, sejam reconhecidos e atendidos, entre eles, fundamentalmente, os que visam a proporcionar à humanidade, como um todo, uma perspectiva de maior equidade no usufruto dos bens materiais.

Temos, todos os povos do mundo de hoje, um objetivo que preside aos demais, que é o de preservar a Paz, sem a qual todos os outros objetivos quase que perderiam o seu sentido. Mas a Paz já não se faz agora por imposição ou para atender aos interesses de uma potência dominante. A Paz é uma criação dinâmica que exige a responsável participação de todos. E inerente à Paz é a distribuição do progresso, do acesso aos conhecimentos essenciais e ao desenvolvimento econômico e das oportunidades de realização cultural e espiritual.

Senhor Ministro,

Temos procurado que esses princípios gerais norteiem as nossas relações bilaterais. Entre nós, é inequívoca a disposição, de parte a parte, para identificar as mais amplas faixas de coincidências e de convergências e para explorar as possibilidades de complementação resultantes das nossas diferenças naturais e de estágio de desenvolvimento. Com isso, valorizamos a cooperação e estimulamos o entendimento.

Temos ainda muito o que fazer. Ainda não exploramos totalmente as potencialidades do comércio recíproco. Certamente ele se poderia beneficiar de uma maior atenção de ambas as partes, tanto no plano oficial, para facilitar as trocas, sem interpor-lhes desnecessários entraves, como no plano particular, através de uma prospecção mais acurada das oportunidades que se oferecem em cada mercado.

No campo da complementação econômica, da cooperação industrial e da cooperação agrícola, os esforços recentemente desenvolvidos entre os dois Governos levaram à identificação de relevantes oportunidades que vêm ampliar os setores onde a associação de interesses econômicos e financeiros, entre o Canadá e o Brasil, já se fez histórica. O mesmo podemos dizer, com satisfação, do progresso realizado no campo da cooperação científica, técnica e tecnológica, exemplificado pelo II Programa Nacional de Cooperação Técnica, aprovado pelos dois países para o período de 1977-1980.

é grande e sincera a estima que os brasileiros devotam ao Canadá

Em nossas conversações, Senhor Ministro, este e outros temas estão sendo estudados. Já hoje, tivemos a oportunidade de examinar muitas dessas matérias. Amanhã e depois, com outros Ministros do Governo e comigo, Vossa Excelência terá a oportunidade de rever muitas outras. Estou certo de que, como resultado desses encontros, lograremos os dois Governos obter uma ainda melhor percepção do vasto campo aberto à cooperação entre os nossos países.

Senhor Ministro,

A visita de Vossa Excelência ao Brasil é motivo de grande satisfação para nós. Vossa Excelência poderá verificar aqui em Brasília, em São Paulo e no Rio, que depois visitará, como é grande e sincera a estima que devota ao povo canadense o povo brasileiro.

Peço a todos que bebam comigo à saúde da Rainha e à prosperidade do povo do Canadá, à amizade e à cooperação entre os

nossos povos, bem como à saúde e à felicidade do Ministro das Relações Exteriores do Canadá e da Senhora Jamieson.

CHANCELER CANADENSE

Senhora Embaixatriz e Senhor Embaixador Silveira,

Senhoras e Senhores,

Gostaria de agradecer a Vossa Excelência as gentis palavras de boas-vindas, as observações corteses sobre meu país e suas lisonjeiras referências a mim. Devo dizer que são lisonjeiras, ao considerar a sua brilhante carreira, tanto como diplomata quanto, nos últimos três anos, como Ministro. Vossa Excelência está conduzindo com êxito, sob a liderança de seu insigne Presidente, uma política externa que guarda muitas semelhanças com a de meu país. Ao alargar os horizontes de suas relações externas, o Brasil tem fortalecido a sua posição no mundo e tem aberto novos mercados para seus produtos. Também apreciei suas palavras de louvor às relações canadense-brasileiras e devo dizer que a calorosa hospitalidade recebida por nós desde que chegamos ao território brasileiro nos tem dado uma indicação concreta da seriedade dessas manifestações.

Vossa Excelência pode estar certo de que sua sinceridade e sua seriedade de propósitos são inteiramente correspondidas de nossa parte. Trouxe comigo uma delegação de alto nível composta de representantes do Parlamento, do empresariado e de vários Departamentos do Governo e um grupo de jornalistas que cobrirão a visita. Estão comigo o Senhor Marcel Prud'homme, Presidente do Comitê de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Comuns; o Senhor Duncan Campbell, Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e Vice-Presidente da Aluminium Company of Canada o Senhor Gary German, Presidente do Conselho Executivo da Associação Canadense para a

América Latina e Assessor Especial do Vice-Presidente Executivo da Noranda Mines Limited; o Senhor Lou Bourgeois, Gerente-Geral da Câmara do Comércio Brasil-Canadá e o Senhor Frank Clark, Diretor Executivo da Associação Canadense para a América Latina. Estão comigo também representantes graduados do meu próprio Ministério, do Ministério da Indústria e Comércio, da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional, do Ministério da Agricultura, do Ministério das Finanças e da Corporação Canadense para o Desenvolvimento das Exportações.

importantes paralelos entre brasil e canadá

Trouxe uma Delegação representativa de um leque tão amplo de interesses porque é firme o nosso propósito de desenvolver relações mais íntimas com seu país. Tenho a esperança de que, através das discussões que eu e meus funcionários teremos com os Senhores, estaremos melhor habilitados a entender os interesses, necessidades e capacidades de cada uma das partes e a desenvolver novas áreas em que poderemos cooperar de forma concreta. Pois considero que, embora a substância das relações canadense-brasileiras seja significativa, a sua potencialidade é muito maior. A razão por que creio haver este potencial é a grande complementaridade que existe entre nossos países, complementaridade que emerge das muitas áreas em que podemos apoiar-nos e equilibrar-nos mutuamente. Há de fato importantes paralelos entre nós: na nossa história, na nossa posição hemisférica, nas nossas necessidades econômicas e no nosso futuro grandioso.

Devo mencionar inicialmente que minha província natal, Newfoundland, quase se chamou Brasil. Foi em 1481, onze anos antes da épica viagem de Colombo, de acordo com as pesquisas históricas mais recentes, que os homens de Devon, aquele pequeno rincão da Inglaterra de onde saíram tantos colonizadores da minha província, singraram pela primeira vez o Atlântico e descobriram Newfoundland. Chamaram Brasil à terra descoberta. Não fosse por um acaso da História,

em virtude do qual John Cabot, em sua viagem a Newfoundland em 1497 imaginou ter descoberto a ilha e nomeou-a Newfoundland ou Terra Nova, e o nome Brasil talvez não estivesse disponível, quando Pedro Álvares Cabral descobriu seu magnífico país em 1500. Assim, desde o início, as Histórias de nossos dois países estiveram ao menos nominalmente entrelaçadas. Poderia aduzir outros exemplos da História dos primeiros dias de nossos países. Não são tais fatos isolados da História que mais interessam, contudo, e sim a semelhança dos nossos modelos de desenvolvimento e semelhança dos resultados alcançados, para os quais desejo chamar sua atenção.

dois países ligados pela história

Canadá e Brasil, dentre os grandes países das Américas, foram os únicos que alcançaram a independência sem os horrores da Guerra Civil e a conseqüente ruptura dos laços culturais com a Europa, que freqüentemente acompanhou o progresso de autonomia nacional em outras partes do Hemisfério. Porque estivemos ligados, através da história, tanto à Europa quanto à América, fomos capazes de desenvolver sociedades que em muitos aspectos se distinguem das do restante do Continente. O Canadá foi imensamente assistido nesse processo pelo fato de possuir, não uma, mas duas línguas importantes, o que nos permitiu tirar partido da experiência e das riquezas de duas culturas européias. Deste acervo de influências procuramos retirar o melhor, qualquer que fosse a fonte, e adaptá-lo à experiência canadense:

— nossa constituição reflete este fato. Posto que somos uma federação como o Brasil e muitos outros países do Hemisfério, teremos também um dos poucos sistemas parlamentares do Continente.

— nosso sistema econômico também reflete este fato. Temos uma economia mista em que as companhias públicas e privadas existem lado a lado. O Governo desempenha também um papel fundamental na determinação do ritmo da economia. Estamos tentando agora canalizar o investimento estrangeiro de modo a retirar dele o maior bene-

fficio. Estabelecemos a Agência de Inspeção do Investimento Estrangeiro, que somente permite novos investimentos externos ou aquisição por empresas estrangeiras de firmas canadenses, quando o investimento ou aquisição são comprovadamente de especial benefício para o Canadá.

— inspiramo-nos em exemplos europeus para modelar o nosso amplo sistema de previdência social e fomos pioneiros na criação de alguns esquemas próprios. Devo acrescentar que fiquei impressionado com o que ouvi a respeito da maneira pela qual o Governo brasileiro tem usado seus fundos previdenciários na construção de habitações para os menos favorecidos.

— baseamo-nos em exemplos europeus e americanos na ampla assistência que oferecemos à Educação e à Cultura.

sociedade aberta, único meio de alcançar a unidade

Beneficiamo-nos da diversidade de influências, mas somente fomos capazes de nos inspirar nessas fontes e de manter o país aberto aos ventos de mudança que estão varrendo o planeta em virtude do nosso compromisso com os princípios de uma sociedade aberta. Nosso respeito fundamente enraizado pelas liberdades democráticas e pelos direitos humanos foi para nós um meio de lidar eficientemente com as diferenças lingüísticas, culturais, regionais e sociais existentes no Canadá. Não seria honesto deixar de admitir que nem sempre foi fácil manter tais princípios. Sofremos com as tensões e pressões decorrentes do ritmo acelerado da História do nosso tempo. Não obstante, temos a firme convicção de que a sociedade aberta, com todos os riscos que acarreta, é o único modo de, no longo prazo, alcançar a mudança dentro da estabilidade, bem como a unidade e a prosperidade.

Temos agora no poder, em uma de nossas províncias, Quebec, um Governo que advoga sua separação do resto do Canadá. Como membro do Governo do Canadá, quero assegurar-lhe que estamos confiantes em que o país se manterá unido. O Canadá tem existido como uma Confederação por mais de

cem anos, e esta não é a primeira ameaça que enfrentamos. O Canadá tem o gênio da conciliação no melhor sentido da palavra. Por isso, estou certo de que esta ameaça mais recente à Confederação também será resolvida.

Até aqui minhas observações se limitaram a descrever os paralelos políticos e culturais dos modelos de desenvolvimento de nossos países. Não me referi a uma área em que tais paralelos são talvez mais impressionantes: nossos modelos de desenvolvimento econômico. Em ambos os países, enfrentamos o problema de tentar desenvolver, com recursos financeiros inadequados e com uma natureza muitas vezes hostil, enormes territórios onde se encontram substanciais riquezas. Respondemos de modo similar a este desafio. Tivemos ambos que desenvolver ou adquirir a organização, a tecnologia e a infra-estrutura necessária para explorar nossos vastos territórios e para realizar o seu potencial em energia hidrelétrica, em matérias-primas e na agricultura.

resultados também são paralelos

Se os problemas que enfrentamos em nosso desenvolvimento revelam fortes paralelos, o mesmo se dá com os resultados: ambos os países se expandiram a ponto de se tornarem, por suas dimensões, verdadeiros subcontinentes. O seu país é maior que a extensão continental dos Estados Unidos da América; o Canadá, por sua dimensão, se situa abaixo apenas da União Soviética. Somos ambos países do futuro. O Brasil com seu vasto território e população de 102 milhões está seguramente destinado a tornar-se uma das grandes potências mundiais. O Canadá, embora com uma população equivalente a menos da quarta parte deste número, alcançou um produto nacional bruto comparável ao de muitos países industriais da Europa Ocidental. Em virtude da particularidade de suas evoluções históricas, ambos os países estabeleceram uma complexa rede de relações fora do hemisfério ocidental. Por causa dos muitos paralelos em nosso desenvolvimento e em nossa situação atual poderemos alcançar um apreciável grau de cooperação em muitas áreas.

A extensão de nossa geografia e de nossos litorais nos fez trabalhar juntos na conferência sobre o Direito do Mar. Nossa posição dual como países industrializados e como exportadores de matérias-primas nos tem permitido cooperar intimamente nas Nações Unidas e na Conferência de Cooperação Econômica Internacional, no contínuo diálogo sobre uma nova ordem econômica. Mais importante ainda: temos desenvolvido uma recompensadora cooperação econômica nos últimos oitenta anos. Há hoje uma grande concentração de investimento canadense no Brasil, maior do que em qualquer outra parte do mundo com exceção dos Estados Unidos da América. Situamo-nos no quinto lugar entre os fornecedores de capital de risco ao Brasil. Os investimentos canadenses no Brasil ascendem a um bilhão de dólares — enquanto os bancos canadenses forneceram empréstimos no valor também de um bilhão. No Hemisfério Ocidental somos importantes parceiros comerciais.

Embora tenhamos alcançado resultados consideráveis até aqui, o potencial das nossas relações ainda é, a meu ver, muito maior. Tencionamos desenvolver este potencial, pois atribuímos alta prioridade às relações com o Brasil. Estamos no momento empenhados no esforço para equilibrar as relações ricas e extensas que mantemos com os Estados Unidos da América, através da intensificação e da ampliação de nossos contatos políticos e econômicos com outras regiões importantes do mundo. Recentemente, empreendemos importantes ações com a Comunidade Européia e o Japão, que, segundo creio, nos permitirão melhor realizar nossa capacidade de crescimento. A América Latina — e, em particular, o Brasil — é para nós uma outra área com a qual desejamos cooperar na busca de desenvolvimento substancial e mutuamente benéfico. Desde que tomamos, em 1970, a decisão de fortalecer nossos laços com outros países do Hemisfério Ocidental, designamos um Embaixador como Observador Permanente junto à Organização dos Estados Americanos, nos tornamos membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aderimos a todas as agências especializadas mais significativas da OEA, fornecemos assistência financeira ao Pacto Andino, nos dispusemos a colaborar

nos projetos de desenvolvimento técnico do SELA e estabelecemos numerosos programas de cooperação bilateral na área.

Brasil, importante parceiro do Canadá

Dentro do Hemisfério Ocidental, posso assegurar-lhe que não há para nós, à exceção dos Estados Unidos da América, país mais importante do que o Brasil. E quanto mais olhamos para o futuro, mais grandioso este enorme país emerge em nossas mentes. Desde a visita, ao final de 1974, do então Ministro da Indústria e Comércio, Senhor Alastair Gillespie, intensificamos nossos esforços no sentido de realizar o nosso interesse em relações mais estreitas com o seu país. Isto foi particularmente evidente no ano passado. Em março e, novamente, em novembro, o Presidente da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional esteve aqui, a fim de verificar de que maneira nossa estratégia de cooperação com países que se encontram em um estágio intermediário entre o mundo em desenvolvimento se poderia aplicar ao Brasil. Por esta estratégia, que se baseia no princípio da cooperação entre parceiros iguais, esperamos entre outras coisas, promover cooperação em Ciência e Tecnologia e empreendimentos conjuntos entre firmas de porte similar. Devo assinalar, a propósito, que nos comprometemos a gastar, de agora a 1981, quantia superior a 13 milhões de dólares no Brasil em formas convencionais de assistência ao desenvolvimento.

Em junho, concluímos o acordo para estabelecer uma Comissão Mista Econômico-Comercial. Em setembro nosso Ministro da Agricultura, Eugene Whelan, esteve aqui para discutir cooperação em tecnologia agrícola. Em novembro, teve lugar o primeiro encontro da Comissão Mista Econômico-Comercial, em Ottawa. Agora apraz-me vir aqui, como Chefe de uma delegação representativa de vários Departamentos governamentais para seguir construindo sobre estes esforços e preparar visitas futuras; e posso assegurar-lhe que não esmoreceremos.

Sempre consideramos o Brasil como um de nossos principais interlocutores, à medida que nos tornamos progressivamente mais

engajados em assuntos hemisféricos. Nossas tradições políticas específicas, que tanto divergem das da maioria dos membros do Hemisfério, nos proporcionaram um entendimento da posição especial do Brasil no Sistema Interamericano. Se olharmos para o seu país fora do contexto hemisférico e no quadro mais amplo do mundo como um todo, vemos nele uma nação que se integra no mundo Ocidental, mas cujo modelo de desenvolvimento a torna apta a entender as aspirações do Terceiro Mundo.

Também nós estamos bem situados para apreciar as aspirações das nações em desenvolvimento por uma transferência mais rápida de recursos reais e pela aceleração do seu ritmo de desenvolvimento. Como copresidente pelas nações industrializadas da Conferência de Cooperação Internacional, na qual o Brasil também é um participante de relevo, temos trabalhado arduamente e em contato íntimo com o Senhor Perez Guerrero, da Venezuela, para eliminar o hiato que presentemente separa os países desenvolvidos dos países em desenvolvimento.

Brasil e Canadá podem contribuir na busca de soluções

Recentemente fiquei impressionado com o alto grau de retórica que assumiram as discussões entre países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre produtos básicos e sobre outras questões centrais para o Diálogo Norte-Sul. Preocupa-me profundamente que não tenhamos sido capazes de realizar progressos significativos nesses assuntos-chave. Quer-me parecer que países como o Canadá e o Brasil, particularmente no que toca a produtos de base, podem contribuir de modo pragmático na busca de soluções que atendam às necessidades de países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento.

Com relação a alguns produtos de base, nossas exportações compõem uma parcela significativa do Comércio Mundial. Por exemplo, no caso do minério de ferro, as exportações de nossos dois países ascen-

deram a cerca de 23% do comércio mundial do produto em 1974. Em concentrados de colúmbio (nióbio), as exportações brasileiras e canadenses constituíram aproximadamente 75% do comércio mundial em 1974. Cada um de nossos países também exporta quantidades significativas de outros produtos de base, por exemplo, no caso do Canadá, cobre, níquel, urânio, chumbo e zinco. Contudo o Canadá depende também de importações de outros produtos de base essenciais, como o petróleo e produtos tropicais, inclusive café. Assim podemos entender a necessidade de acordos de produtos de base para recursos específicos que atendam às necessidades dos países consumidores e produtores.

Também desejamos cooperar intimamente com seu país para levar as negociações comerciais multilaterais de Genebra a uma rápida e bem sucedida conclusão. O Canadá, uma das maiores potências comerciais, considera essas negociações de crítica importância. Estamos conscientes do papel especial que o Brasil vem tentando desempenhar nestas negociações a fim de assegurar um resultado satisfatório para os países em desenvolvimento. O seu Governo deve estar consciente também da iniciativa do Canadá de propor uma técnica negociadora complementar conhecida como abordagem por setores ("sector approach") que se destina a assistir países exportadores de recursos primários, tanto desenvolvidos quanto em desenvolvimento, a obter melhores oportunidades para produzir e comercializar, externamente, alguns produtos primários elaborados, assim como matérias-primas e criar, deste modo, maior atividade industrial e maior emprego em nossos mercados internos. Tenho fortes esperanças de que o Brasil apóie esta iniciativa.

Isto não é tudo. Desejamos continuar nossa íntima colaboração com seu país na questão do Direito do Mar. Desejamos desenvolver nosso nascente diálogo em questões africanas. Estamos conscientes das íntimas relações que o Brasil foi capaz de estabelecer com os países africanos, em particular os de fala portuguesa e gostaríamos de conhecer suas impressões.

duas economias complementares

Em virtude da complementaridade de nossas economias, é nos assuntos econômicos que se verifica a maior possibilidade de cooperação, especialmente entre os setores privados de nossos países. Devido ao nosso modelo de desenvolvimento, ocupamos uma posição de liderança mundial em muitas áreas importantes para a expansão de sua economia: em telecomunicações e ferrovias, em construção de aeroportos, em motores de aviação e em aviões de curta decolagem e aterrissagem, em turbinas hidrelétricas, em geradores e em transmissão de energia a longa distância. Espero tratar deste aspecto das nossas relações em maior detalhe em minha visita a São Paulo e ao Rio, onde devo encontrar-me com líderes empresariais.

Essencial é assegurar que o enorme potencial para cooperação econômica entre nós se torne mais conhecido. Temos participado e continuaremos a participar em suas feiras comerciais: durante o ano passado mantivemos um simpósio sobre aeroportos em São Paulo e participamos da mostra agrícola de Porto Alegre. Continuaremos a enviar missões ministeriais. Desenvolveremos a atividade cultural. Nosso pianista, Arthur Ozolins, foi uma das atrações da semana da Força Aérea de São Paulo. A violinista canadense, Liona Boyd, está excursionando pelo Brasil neste momento. Ainda este ano, apraz-me anunciar que os Grands Ballets Canadiens visitarão este país. Estamos fazendo algo juntos, também nos esportes. Como sabem, uma amazona canadense foi a vencedora do campeonato mundial de 1976 no Jockey Club de São Paulo. Algum dia poderemos defrontar-nos em um campo de futebol.

Reconhecemos os esforços que o seu país tem feito para nos conscientizar sobre o seu potencial. Conto com a visita de Vossa Excelência ao Canadá, em momento oportuno, assim como com as do Ministro da Indústria e do Comércio, Senhor Severo Gomes, e do Ministro da Agricultura, Senhor Alysson Paulinelli. Vemos com agrado a recente abertura em Toronto de escritórios de dois Bancos brasileiros. Cremos que essas visitas e os fatos com elas relacionados con-

tribuirão para o esforço de seus interesses políticos, comerciais e financeiros no Canadá.

A consciência que temos do grande potencial existente para cooperação entre nós seria de menor importância caso nossas políticas econômicas respectivas não levassem em conta nossos interesses mútuos.

canadá compreende política brasileira de industrialização

Compreendemos plenamente sua política de industrialização e nos esforçamos por nos adaptar a ela. Reconhecemos, em particular, que muitas firmas canadenses com negócios no Brasil deverão gradualmente deslocar a sua ênfase de operações de venda para um maior engajamento no desenvolvimento da economia brasileira, através da cooperação técnica, industrial e financeira com firmas brasileiras.

A fim de financiar tais projetos, a Corporação Canadense de Desenvolvimento das Exportações tem-se mostrado e continuará a mostrar-se pronta a oferecer seguros de curto e médio prazo, assim como financiamento de longo prazo e seguros para investimentos canadenses no exterior. No momento, ela tem 183 milhões de dólares empenhados no Brasil.

Não esperamos que nossa cooperação se faça apenas em um sentido. O mercado canadense continuará a ser um dos mais abertos do mundo e estamos preparados para concordar com uma liberalização ainda maior nas negociações comerciais multilaterais. Além do mais, nosso esquema geral de preferências estabelece tarifas especiais para uma ampla gama dos seus produtos.

Esperamos que, de sua parte levem nossos interesses em consideração, ao desenvolver sua política econômica. Esperamos que nos auxiliem a nos adaptarmos à nova realidade de empreendimentos conjuntos com companhias brasileiras. Esperamos que estimulem firmas canadenses de consultoria a contribuir com sua experiência e com sua tecnologia para o desenvolvimento de sua vasta fronteira.

Tencionamos aprofundar estes temas econômicos nas nossas discussões com os líderes empresariais em São Paulo e no Rio. Aqui em Brasília vemos com expectativa favorável as discussões sobre maneiras de incrementar nossas relações bilaterais nos campos político e econômico.

Se atentarmos para os nossos interesses mútuos e nos tornarmos conscientes da capacidade de cada um, poderemos fazer grandes coisas juntos, pois em nossa semelhança e em nossas diferenças nos comparamos admiravelmente. O objetivo principal desta visita é o de dizer-lhe que estamos dispostos a fazer tal esforço.

Discurso do Ministro de Estado das
Relações Exteriores, Antonio
F. Azeredo da Silveira, no

brasil, país pacifista por vocação histórica

Palácio Itamaraty de Brasília, em 13 de janeiro de 1977, por ocasião da assinatura de atos diplomáticos com o Ministro das Relações Exteriores do Canadá, Donald Campbell Jamieson.

Senhor Ministro,

Os resultados de nossas conversações falam por si mesmos e não vejo necessidade de inventariá-los neste momento, quando, por atos concretos, testemunhamos o extraordinário grau de entendimento que atingimos.

O Comunicado Conjunto dá conta das muitas coincidências e convergências que encontramos em nossas políticas externas e do clima excepcional de amizade que presidiu nossas consultas. Os atos que assinamos — o contrato de empréstimos para cooperação técnica e o Memorando sobre cooperação tripartite —, bem como os entendimentos a que chegamos sobre o II Programa Nacional de Assistência Técnica atestam a maturidade alcançada nas relações de cooperação recíproca para o desenvolvimento.

Desejo particularmente ressaltar, a esse respeito, a importância do Memorando de Entendimento que permitirá a nossos países estender a terceiros os benefícios daquela cooperação. Creio que essa será uma útil experiência para ambos os nossos países.

dois países preocupados com a qualidade de vida

Venho acompanhando com interesse a evolução da política externa canadense e esse exame me permitiu constatar que a preocupação com a qualidade de vida tem sido uma característica constante na ação governamental do Canadá. Essa é, também, uma preocupação brasileira e um objetivo não só nosso como dos países em desenvolvimento em geral. Existem graus, porém, no que pode ser alcançado em cada país para melhorar a qualidade de vida de suas populações. Para muitas, para uma grande parte das nações do Globo, o problema imediato é ainda o de preservar condições primárias de sobrevivência. Nesses países, acabar com a fome, diminuir a dizimação causada pela doença, abater a miséria, são ainda os objetivos primários irrecusáveis.

Em outros países, a melhoria de vida já pode ser caracterizada com a abertura de crescentes oportunidades de progresso material e espiritual na direção dos padrões já alcançados nas grandes sociedades desenvolvidas. Em muito poucos países, o problema da qualidade de vida pode ser res-

tringido aos seus aspectos mais rarefeitos e sofisticados, característicos das sociedades que já resolveram os problemas cruciais do desenvolvimento econômico, cultural e social.

O Canadá, cuja presença no mundo avulta a cada dia, tem, como nós temos, a consciência dessa diversidade e dessas graduações. E como nós próprios refletimos estágios diferentes de evolução, muito podemos nos ensinar no próprio exercício da cooperação com terceiros países.

Qualidade de vida também significa auto-respeito, auto-realização, autonomia. Tais objetivos, nossas conversações igualmente nos levaram a confirmar serem coincidentes em nossos países. Por essa razão, podemos confiar os sólidos alicerces que foram estabelecidos para nossa cooperação, em todos os domínios, inclusive no político.

auto-respeito significa mútuo respeito

Auto-respeito significa, também, mútuo respeito pois não há um sem outro nas relações internacionais. Significa o esforço sincero para compreender as razões da outra parte, a capacidade de diálogo e de negociação, a confiança na composição dos interesses legítimos com os de outros povos.

Quanto à auto-realização, é ela o objetivo comum a todos os povos. No caso dos países em desenvolvimento significa, ainda, alcançar níveis sucessivamente mais elevados de progresso que os aproximem dos patamares alcançados pelos países mais desenvolvidos. Seria irrealista pensar que, a longo prazo, as grandes disparidades de progresso material possam ser aceitas como naturais entre os povos. O Canadá, cujo programa de assistência internacional é reconhecidamente amplo, revela uma louvável

compreensão desse problema. A esse propósito, é importante ressaltar que, no mundo de hoje, o fator mais dinâmico para o progresso material e social é o avanço tecnológico. É importante que as Nações se dêem conta de que o progresso tecnológico é um instrumento, o mais poderoso talvez, de manipulação social e que pode servir à causa da harmonia entre os povos como pode servir a sua desunião. O Brasil, país pacifista por vocação histórica e pela índole de seu povo, deseja que os benefícios da tecnologia sirvam ao progresso do seu povo e de toda a humanidade e entende esse progresso como uma marcha na direção da paz, da harmonia e da equidade.

Disse ainda que a autonomia era parte da qualidade de vida a que aspiramos. Somos um povo generoso e aberto ao diálogo e à cooperação. Mas somos, também, um povo orgulhoso de suas realizações nacionais, de haver construído uma sociedade solidária, sem preconceitos de qualquer ordem, uma sociedade voltada para a criação de crescentes oportunidades de valorização da pessoa humana tanto em termos de realização individual quanto em termos de realização social. Esse destino nós o realizaremos. Não permitiremos que seja fraudado ou desvirtuado por incompreensões ou influências forâneas.

Senhor Ministro,

Quero, ao terminar, expressar mais uma vez o prazer que tive em retomar o diálogo com Vossa Excelência. Quero agradecer a Vossa Excelência o empenho que, sei, colocou em tornar essa visita tão proveitosa para as relações entre os nossos países. Quero, ainda, se me permite Vossa Excelência, estender meus agradecimentos a todos aqueles que compõem a sua comitiva, a cujo trabalho dedicado devemos tanto dos resultados agora alcançados.

comunicado conjunto

Comunicado Conjunto Brasil—Canadá, divulgado em Brasília, em 13 de janeiro de 1977, sobre a visita oficial do Ministro das Relações Exteriores

brasil-canadá

canadense, Donald Campbell Jamieson.

Atendendo a um convite feito por Sua Excelência, o Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, o Ministro das Relações Exteriores do Canadá, o Excelentíssimo Senhor Donald Campbell Jamieson, realizou visita oficial ao Brasil de 11 a 18 de janeiro de 1977. O Senhor Jamieson foi acompanhado pela Senhora Jamieson, Senhor Marcel Prud'homme, Presidente do Comitê Permanente de Assuntos Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Comuns, altos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, Indústria e Comércio, Finanças, Agricultura, da Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional e da Export Development Corporation do Canadá, e representantes da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, da Associação Canadense para América Latina e da imprensa.

2. O Ministro das Relações Exteriores foi recebido pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, a quem transmitiu os cumprimentos do Governo canadense e o desejo de intensificar as relações entre o Brasil e o Canadá.

3. O Ministro das Relações Exteriores do Canadá foi também recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Sua Excelência Célio de Oliveira Borja, assim como pelos Ministros: Mário Henrique Simonsen, da Fazenda; Alysson Paulinelli, da Agricultura; Severo Fagundes Gomes, da Indústria e Comércio; Shigeaki Ueki, das Minas e Energias; e João Paulo dos Reis Velloso, Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento.

questões multilaterais e bilaterais de interesse mútuo

4. Durante as conversações os dois Ministros das Relações Exteriores passaram em revista as principais questões multilaterais e bilaterais de interesse mútuo. Na análise de tais questões, os Ministros acentuaram a importância da abertura e dinamismo dos valores do Mundo Ocidental, e a contribuição que ambos países, com base em tais valores, podem prestar, tanto nacional como internacionalmente, para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos. Os Ministros discutiram as melhores formas de promover os objetivos da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento, a nova ordem econômica, e o Direito do Mar.

5. Ressaltaram também a importância que ambos países atribuem às Nações Unidas para conseguir aqueles objetivos e ressaltaram a necessidade de fortalecer a Organização e seu sistema com a finalidade de melhor cumprir os propósitos e princípios da Carta. Concordaram quanto à conveniência de manter consultas regulares entre representantes de ambos países com vistas a trocar idéias e ampliar a cooperação em assuntos afetos às Nações Unidas.

6. Os Ministros trocaram igualmente idéias sobre o sistema interamericano e os organismos que o compõem, e convieram em que a crescente aproximação do Canadá ao sistema tem-se demonstrado benéfica.

concordância de pontos de vista em assuntos do mar

7. Assinalaram que ambos os países haviam declarado, na forma das suas respectivas legislações nacionais, seus direitos como Estados costeiros sobre os recursos do mar adjacente, do respectivo leito marinho e subsolo, até a distância de 200 milhas, e sobre os recursos da plataforma continental mais além. Notaram com satisfação o consenso que se está formando na Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar a respeito desses direitos: Reafirmaram seu decidido apoio à reserva dos fundos marinhos e oceânicos, além dos limites das jurisdições nacionais, e de seus recursos como "patrimônio comum da humanidade" e ao estabelecimento de um regime internacional para administrar a pesquisa na área e a exploração de seus recursos, incluindo um mecanismo internacional adequado, e expressaram sua esperança de rápido progresso, nessas questões, na Conferência sobre o Direito do Mar.

8. No curso das conversações sobre questões do Hemisfério, os dois Ministros assinalaram a crescente importância da América Latina na comunidade internacional.

problemas fundamentais do mundo

9. Concordaram quanto à necessidade de os países desenvolvidos e em desenvolvimento tentarem, em concordância com suas respectivas políticas nacionais, trabalhar juntos para resolver problemas fundamentais globais de escassez de alimentos, densidade demográfica, fornecimento de energia, preços e processamento de produtos primários, desenvolvimento econômico e social e preservação do meio ambiente.

10. Os dois Ministros reconheceram a importância e a urgência da promoção de uma solução justa e duradoura para o problema do Oriente Médio. Para este fim expressaram suas esperanças de que sejam prontamente retomadas as negociações.

11. Os dois Ministros examinaram a evolução política do Continente Africano, repudiaram todas as práticas de discriminação

racial e expressaram sua esperança no prosseguimento do processo de descolonização, com base no respeito ao princípio de autodeterminação.

uma nova ordem econômica internacional

12. Passaram em revista a atual situação econômica internacional e ressaltaram a importância de continuar a trabalhar com vistas ao fortalecimento da recuperação econômica mundial e à manutenção de níveis de crescimento sustentáveis. Reafirmaram a conveniência de evitar a introdução de políticas restritivas, tendo em vista a vulnerabilidade das economias dos países em desenvolvimento e a importância da expansão do comércio como meio de contribuir para a recuperação econômica global.

13. Concordaram quanto à importância do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional que contribua para que os países em desenvolvimento alcancem níveis mais elevados de atividade econômica e de padrões de vida. Para atingir tal objetivo reconheceram a necessidade de maior participação dos países em desenvolvimento nos benefícios do comércio internacional. Neste contexto, acolheram com satisfação o compromisso assumido pelos países industrializados de rever periodicamente o alcance e a cobertura do Sistema Geral de Preferências, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

14. Reconhecendo a crescente interdependência econômica entre os países, trocaram idéias sobre a atual Rodada de Negociações Comerciais Multilaterais e sublinharam a importância de seu êxito, a fim de assegurar uma liberalização comercial ampla e significativa. Manifestaram igualmente a esperança de que os atuais esforços no Grupo de Reforma das Negociações Comerciais Multilaterais assegurem que o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) propicie uma estrutura eficaz para a expansão do comércio dos países em desenvolvimento. Também passaram em revista o trabalho da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional e dos diversos foros internacionais que tratam dos problemas re-

lativos a produtos de base. Reiteraram sua confiança em que o diálogo Norte/Sul, nos muitos níveis em que está sendo conduzido, produza resultados concretos e relevantes.

comissão mista e assuntos bilaterais

15. Os dois Ministros reafirmaram a importância que atribuem ao trabalho da Comissão Mista Econômico-Comercial Brasil-Canadá, como um foro de consulta e formulação de recomendações na área de comércio e cooperação econômica entre os dois países. Reiteraram que o funcionamento da Comissão reflete o desejo dos dois países de aumentar e fortalecer seus vínculos bilaterais e compor uma estrutura para diversificar e aprofundar as relações entre os dois Governos. Foram de particular importância as visitas ao Brasil do Senhor Alistair Gillespie, então Ministro da Indústria e Comércio, em outubro de 1974, do Senhor Eugene Whelan, Ministro da Agricultura canadense, a visita ao Canadá feita em novembro de 1976 pelo Senhor Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia do Brasil, e a atual visita do Ministro das Relações Exteriores canadense, bem como a proposta troca de visitas dos Ministros da Indústria e Comércio do Brasil e do Canadá.

16. Em nível bilateral, os dois Ministros avaliaram as relações econômicas e comerciais entre os dois países e analisaram novas formas para expandir e diversificar seus vínculos econômicos, identificando áreas específicas no campo do comércio e cooperação industrial.

17. Enfatizaram que o Canadá e o Brasil participam de experiências similares concernentes ao desenvolvimento econômico nacional. Além disso, os dois países são favorecidos com ricas reservas de recursos naturais de capital importância para seus respectivos processos de desenvolvimento. Reconheceram as relações altamente complementares entre os diferentes setores das duas economias. Assinalaram também, com satisfação, as perspectivas promissoras de cooperação existentes nos campos dos recursos minerais, agricultura, manufaturados, engenharia, tecnologia e comércio.

recursos minerais, agricultura, indústria e finanças

18. No que diz respeito aos esforços para estabelecer atividades econômicas complementares no campo dos recursos minerais, os Ministros assinalaram, com satisfação, o progresso substancial já alcançado como resultado, do entendimento entre o Ministro das Minas e Energia do Brasil e as autoridades e empresas canadenses.

19. Um passo importante para a expressão concreta dessa cooperação ocorreu durante a visita, com a assinatura da "Carta de Intenções" entre a Companhia Vale do Rio Doce do Brasil e a Kaiser Resources Limited do Canadá, para estabelecer um empreendimento conjunto para desenvolver a produção de carvão metalúrgico no Canadá. Além disso, a Siderbrás anunciou sua imediata intenção de comprar uma considerável quantia de carvão balmer de uma mina da Kaiser existente na Costa Oeste do Canadá. Ao mesmo tempo, a Siderbrás e a Cape Breton Development Corporation retomaram negociações para o fornecimento do carvão mineral canadense da Costa Leste. Para ambas as operações foi significativo o objetivo econômico de equilibrar as exportações de carvão mineral canadense para o Brasil e a exportação de minério de ferro da companhia Vale do Rio Doce.

20. Os dois Ministros também tomaram devida nota do interesse da parte da Petrocan em estabelecer um relacionamento operacional com a Petrobrás, visando a um intercâmbio de experiências e outras formas de cooperação, e concordaram que esta área oferece uma oportunidade para colaboração frutífera.

21. Além do interesse em aplicar a tecnologia canadense na exploração do potássio brasileiro, o Ministro das Relações Exteriores também mencionou o objetivo brasileiro de expandir suas vendas de bauxita e outros minerais. Essa iniciativa foi bem recebida pelo Ministro das Relações Exteriores canadense, que está disposto a dar-lhe integral apoio.

22. No que diz respeito à cooperação agrícola, os dois Ministros assinalaram os resultados das conversações entre os Ministros da Agricultura do Brasil e do Canadá durante as quais identificaram boas possi-

bilidades para incrementar a cooperação técnica e realizar empreendimentos conjuntos nos campos de exploração florestal, pesca e agricultura.

23. No que se refere ao desenvolvimento industrial, os dois Ministros examinaram o papel dos investimentos canadenses no progresso do Brasil e reconheceram com satisfação a extensão e diversidade da participação canadense no desenvolvimento econômico daquele país. Ao expressar sua satisfação pelo que foi realizado, ambos os Ministros demonstraram interesse em estender esta cooperação ainda mais e assinalaram o progresso que está sendo feito em campos como os de equipamento hidrelétrico e ferroviário, petroquímico, de metais e minerais.

24. Os dois Ministros, reconhecendo o mútuo interesse em incrementar a cooperação industrial e considerando as exigências brasileiras quanto ao conteúdo importado de certos equipamentos, notaram com satisfação a disposição da Export Development Corporation (EDC) de estender ao Finame — órgão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e a outras empresas brasileiras, financiamento para facilitar a venda de componentes e equipamentos industriais canadenses relacionados com um maior desenvolvimento de projetos no Brasil. Partilharam com prazer do anúncio da conclusão dos novos acordos de financiamento da EDC em apoio à participação canadense nos projetos brasileiros para geração e distribuição de energia elétrica, equipamentos para produção de petróleo para o campo de Garoupa e para a indústria de polpa de papel. Consideraram favoravelmente as perspectivas para maior participação canadense em grandes projetos industriais de infra-estrutura no Brasil, incluindo hidreletricidade, estradas de ferro, telecomunicações, construção de aeroportos e setores de engenharia.

25. No campo da cooperação financeira, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil manifestou o interesse do Governo brasileiro no sentido de que o Banco do Brasil S/A seja autorizado com base em reciprocidade, a realizar no Canadá operações bancárias de qualquer natureza. O Secretário de Estado para os Negócios Exteriores do Canadá assinalou que o seu Governo havia submetido recentemente ao Parlamento um

white paper sobre legislação bancária canadense que contempla a atividade de bancos estrangeiros no Canadá como subsidiárias e constituídas segundo as normas do Bank Act. Ambos os Ministros concordaram em que a expansão das operações do Banco do Brasil S/A no Canadá constituiria importante instrumento para aumentar o fluxo das transações econômicas entre os dois países.

26. Os dois Ministros manifestaram a esperança de que as negociações de um acordo para evitar a bitributação entre o Brasil e o Canadá sejam levadas a bom termo, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do intercâmbio econômico e financeiro entre os dois países.

27. Os dois Ministros reviram o programa de cooperação para o desenvolvimento iniciado pela Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional e as instituições brasileiras competentes.

28. Os dois Ministros assinalaram que, no quadro de um fundo especial canadense administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Brasil utilizou Can\$ 13,7 milhões para financiar atividades relacionadas com a aplicação de recursos canadenses nos setores de energia elétrica e prospecção mineral.

cooperação científica e técnica

29. No que se refere à cooperação científica e técnica, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil demonstrou a satisfação do Governo brasileiro com a participação do Canadá na implementação do Segundo Programa Nacional de Cooperação Técnica, nas áreas de formação profissional, eletricidade, pesca, geologia, telecomunicações, desenvolvimento florestal e agrícola, desenvolvimento urbano, alimentação e informática.

30. Para financiar essas atividades, ambos os Países concordaram na utilização, durante o período de 1977/1981, de contribuições, totalizando, pelo Canadá, Can\$ 17,5 milhões, e pelo Brasil, Cr\$ 627,4 milhões (aproximadamente Can\$ 62,7 milhões).

31. Os Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda do Brasil e o Ministro das Relações Exteriores do Canadá assinaram um contrato de empréstimo de Can\$ 5 milhões

para financiar projetos nas áreas de telecomunicações, capacitação de pessoal no setor de eletricidade, processamento e engenharia mineral, pesquisas de energia elétrica e serviços de consultorias técnicas em geral.

32. O Ministro canadense resumiu a Estratégia da Cooperação para o Desenvolvimento Internacional de seu País. Os dois Ministros concordaram em examinar novas formas de cooperação.

memorando de entendimento e intercâmbio cultural

33. Os dois Ministros ressaltaram com satisfação a assinatura de um Memorando de Entendimento sobre cooperação tripartite que incorpora sugestão canadense para a coordenação de esforços recursos de ambos os Países com vistas à cooperação técnica com países em desenvolvimento que manifestarem interesse nessa cooperação tripartite. Essa cooperação abrangerá setores como o de produção e comercialização de alimentos, de construção de moradas.

34. Os dois Ministros concordaram com a conveniência de aumentar a cooperação no campo geral da ciência e tecnologia. Concordaram que o intercâmbio de visitas nos diferentes campos de especialização seria a melhor maneira de identificar as possibilidades nesse sentido.

35. Os Ministros constataram com satisfação que, em seguida a um encontro do Ministro das Relações Exteriores do Canadá com o Ministro da Agricultura do Brasil, ficou estabelecida a troca de visitas entre funcionários dos respectivos Ministérios da Agricultura para o exame das possibilidades de intercâmbio e de cooperação em projetos conjuntos. Foi reiterado o convite ao Ministro da Agricultura do Brasil para visitar o Canadá.

36. Os Ministros ressaltaram o desejo de aumentar o intercâmbio cultural entre os dois Países. Passaram em revista o intercâmbio existente e notaram que, do lado canadense, inclui programas que antecipam a possibilidade de conferências; o intercâmbio interuniversitário e

projetos comuns de pesquisa; o intercâmbio de professores de idiomas e de estudantes. O Governo canadense tenciona também aumentar o programa de bolsas de estudo. Do lado brasileiro, estão sendo planejadas diversas atividades culturais, que incluem a expansão do programa de leitorados no Canadá; a doação de livros básicos para estudantes de Português; o aumento do número de bolsas de estudo para canadenses; bem como o estabelecimento de um Instituto de Estudos Brasileiros em Ottawa. Foi anunciado que em 1977 os "Grands Ballets Canadiens" realizarão uma temporada no Brasil. Os dois Ministros manifestaram sua intenção de intercambiar futuros projetos concretos dessa natureza.

inauguração da nova chancelaria canadense

37. No dia 13 de janeiro o Senhor Jamieson inaugurou a nova Chancelaria da Embaixada do Canadá, na presença do Ministro das Relações Exteriores do Brasil e da comunidade canadense.

38. O Ministro das Relações Exteriores do Canadá dirigiu a Sua Excelência o Embaixador Azeredo da Silveira convite a que, em época que seja mutuamente conveniente, retribuísse sua visita ao Brasil. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil aceitou, com prazer, esse convite.

39. De acordo com o programa da visita, o Ministro das Relações Exteriores do Canadá e sua comitiva partirão amanhã para São Paulo, onde o Senhor Jamieson falará perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, inaugurará as novas instalações do Consulado do Canadá, e visitará o Governador em exercício, Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho. De 15 a 17 de janeiro, o Ministro das Relações Exteriores do Canadá visitará o Rio de Janeiro, onde se encontrará com a comunidade canadense, e visitará o Governador Floriano Faria Lima, concluindo sua visita a 18 de janeiro.

40. Outrossim, o Ministro das Relações Exteriores do Canadá foi convidado a retornar a Brasília para manter conversações adicionais com o Senhor Presidente da República, ao final da sua visita. *

* Os dois Memorandos de Entendimento e o Acordo Brasil-Canadá para empréstimo de 5 milhões de dólares canadenses estão na seção **Tratados, Acordos, Convênios**, página 96.

em Brasília, o ministro do comércio de Malta

Comunicado Conjunto
de Imprensa Brasil—Malta,
assinado pelo Chanceler
Azeredo da Silveira e pelo

Ministro do Comércio de
Malta, Patrick Holland,
no Palácio Itamaraty de
Brasília, em 21 de janeiro
de 1977.

Atendendo a convite do Governo brasileiro, o Ministro do Comércio de Malta, Excelentíssimo Senhor Doutor Patrick Holland, realizou visita ao Brasil de 16 a 21 de janeiro de 1977. Acompanharam o Doutor Holland os Senhores Maurice Abela, Secretário Permanente do Ministério da Commonwealth e dos Negócios Estrangeiros; Paul Xuereb, Membro do Parlamento e Presidente do Mid-Med Bank Ltd.; Albert Mizzi, Presidente da Sea Malta Co. Ltd. e da Air Malta Co. Ltd.; Franz Spiteri, Vice-Presidente do Conselho da Malta Dry Docks Corporation; Paul Farrugia, Embaixador de Malta junto à Santa Sé; Oscar Grech, Oficial Administrativo do Ministério do Comércio; Senhores Albert Edward Galea e Vincent Galea, Assessores do Ministro do Comércio de Malta; e Ralph Bonello, Secretário particular do Ministério do Comércio.

2. Em Brasília, a Delegação maltesa foi recebida pelo Presidente da República, Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, tendo o Ministro do Comércio de Malta transmitido a Sua Excelência os cumprimentos de seu Governo e o desejo de intensificar as relações entre o Brasil e Malta.

3. O Ministro do Comércio de Malta foi também recebido pelos Senhores Ministros Antonio F. Azeredo da Silveira, das Relações

Exteriores; Dyrceu Araújo Nogueira, dos Transportes; e Severo Fagundes Gomes, da Indústria e do Comércio.

4. Durante encontro com Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores, foi discutida a contribuição que os dois países poderiam dar ao desenvolvimento econômico e social e à promoção da paz e da segurança internacionais.

5. No curso das conversações assinalaram a crescente importância do papel que Malta pode desempenhar no comércio internacional no Mediterrâneo, seja com os países do Norte da África e do Oriente Próximo, seja com a Europa sobretudo como resultado de seu acordo de associação com a Comunidade Econômica Européia.

6. Em nível bilateral, foram discutidas pelos representantes dos dois países formas concretas de cooperação econômica, comercial e industrial que resultassem em vantagens mútuas para o Brasil e para Malta. Em particular, foram discutidos projetos destinados a possibilitar aos exportadores brasileiros o uso das instalações existentes em Malta para comercializar, distribuir e processar mercadorias brasileiras sob a forma de empreendimento conjunto. Foram também discutidas as possibilidades do estabelecimento de empreendimentos conjuntos

industriais em Malta nos setores da engenharia leve, da refinaria de açúcar e madeireiro. Foi também discutida a possível utilização dos serviços oferecidos pela Sea Malta para o transbordo de exportações brasileiras para portos do Mediterrâneo e os serviços oferecidos pela Malta Dry Docks para o reparo de navios brasileiros. O Brasil considerará também sua participação na Feira de Comércio Internacional de Malta, que se realiza anualmente em julho.

7. De acordo com o programa de visita, o Ministro do Comércio de Malta e sua comitiva seguiram viagem na manhã do dia 18 de janeiro para o Rio de Janeiro, onde, em cumprimento de programa elaborado pelo

Itamaraty — com a colaboração da Confederação Nacional do Comércio —, mantiveram entrevistas com autoridades da Petrobrás, do Instituto Brasileiro do Café, da Sunaman, do Lloyd Brasileiro e do Instituto do Açúcar e do Alcool. Em São Paulo, com a colaboração da Companhia de Promoção de Exportação de Manufaturados do Estado de São Paulo (Copeme), mantiveram contatos com empresas exportadoras brasileiras dos setores de interesse de Malta.

8. A Delegação de Malta registrou seu profundo agradecimento pela hospitalidade recebida e pelos excelentes preparativos que asseguraram os bons resultados e o sucesso da visita.

acordo sobre transportes aéreos expande intercâmbio com o iraque

Discursos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, e do Embaixador iraquiano, Jihad G. Karam, no Palácio Itamaraty, de Brasília, em 21 de janeiro de 1977, durante a solenidade de assinatura do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares Brasil—Iraque.

CHANCELER BRASILEIRO

Senhor Embaixador,

A assinatura do Acordo sobre Transportes Aéreos regulares entre o Brasil e o Iraque é um marco significativo na história das relações entre os nossos países, presididas sempre por um espírito de mútua colaboração que antecedeu mesmo ao estabelecimento das relações diplomáticas, em 1947.

Foi no Brasil que o Iraque, numa demonstração de apreço por nosso país, instalou, em 1971, sua primeira missão diplomática na América Latina.

Na área do comércio, figura o Brasil, historicamente, como um dos primeiros, se não o primeiro comprador da Companhia Nacional Iraquiana de Petróleo. A cooperação brasi-

leiro-iraquiana no setor petrolífero se estende, ainda, à área da prospecção. Em tempos recentes, tornou-se rotineira a presença de técnicos brasileiros na indústria de petróleo em Bagdá, Basrah e Mosul, e de iraquianos nos campos de produção do Recôncavo e outras regiões do Brasil.

espírito de cooperação anima a iniciativa privada

O mesmo espírito de cooperação anima a iniciativa privada de ambos os países, a qual participa, entre outros, de projetos na área siderúrgica e da construção de estradas. O empresariado brasileiro não ficou alheio ao processo de desenvolvimento do intercâmbio comercial, fazendo-se representar na Feira Internacional que o Governo iraquiano promove cada outono, em Bagdá, e onde se vem registrando, ano após ano,

afluxo crescente de expositores no Pavilhão do Brasil.

Através do instrumento que acabamos de firmar, as empresas designadas pelo Brasil e pelo Iraque poderão oferecer duas frequências semanais entre as principais cidades brasileiras e iraquianas, através de pontos na África do Norte e Ocidental. Felicito-me com Vossa Excelência pela circunstância de nossos países serem ligados através do Continente africano, com o qual, tanto o mundo árabe quanto o Brasil têm profundas afinidades históricas.

O avião é o próprio símbolo dos transportes em nosso século. Encurtando as distâncias, facilita a aproximação e o entendimento entre os povos. O presente Acordo expande, portanto, as perspectivas de incremento das relações de todo tipo entre o Brasil e o Iraque. Não será apenas o intercâmbio comercial que se sentirá beneficiado. Também o conhecimento recíproco de nossas culturas, de nossa maneira de ser, resultará favorecido pelas facilidades de comunicação. E, através desse processo, não será surpresa verificar o quanto têm em comum os dois povos, na sua humanidade e nos seus anseios de paz, equidade e bem-estar.

São estes, Senhor Embaixador, ao assinar o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Iraque, os meus sinceros votos.

EMBAIXADOR IRAQUIANO

Excelência,

Estou muito contente, pois, mais uma vez, tenho a honra de assinar um acordo de cooperação entre o Brasil e o Iraque.

Este Acordo de Aviação Civil entre os dois países virá, sem dúvida alguma, intensificar os conhecidos contatos entre os dois povos, e ampliar o escopo da comunicação.

Posso dizer objetivamente que, durante esses cinco anos, ambos os governos testemunharam um destacável progresso em suas relações. Todavia isso não reflete as nossas aspirações. Nós, no Iraque, sentimos que devemos fazer mais, a fim de atender de forma mais precisa aos projetos brasileiros em estudo.

Acredito, porém, que Vossa Excelência concorda que tais atrasos não se originam em qualquer indiferença, mas sim na natureza da burocracia e em suas conseqüentes dificuldades.

Sinceramente, espero que, dentro destas metas, o ano de 1977 concretize resultados bem mais práticos; não apenas porque presentimos que os nossos pontos de vista em relação aos problemas internacionais, e, em particular os dos árabes, estão se tornando mais próximos, mas também porque acredito na progressiva competitividade das firmas brasileiras e na potencialidade brasileira como um promissor poder econômico.

Vivam para sempre as amizades brasileiro-iraquiana e brasileiro-árabe! *

* Na página 101, seção Tratadas, Acordos, Convênios, o Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil—Iraque.

UM NOVO MECANISMO nas relações BRASIL-EQUADOR

Discursos do Ministro de Estado das Relações Exteriores,
Antonio F. Azeredo da Silveira, e do Subsecretário-Geral
das Relações Exteriores do Equador, Embaixador José

Ayala Lasso, no Palácio

Itamaraty de Brasília, em

17 de fevereiro de 1977,

durante a solenidade de assinatura da Ata Final das Negociações Brasil—Equador.

AZEREDO DA SILVEIRA

Esta cerimônia a que tenho a satisfação de presidir reveste-se de um significado muito especial. Mais que o encerramento de um ciclo de negociações entre o Brasil e o Equador, ela representa, com efeito, importante passo no processo de efetiva cooperação entre nossos dois países.

Durante estes dias de trabalho, as Delegações brasileira e equatoriana tiveram a oportunidade de trocar idéias e deliberar a respeito de temas de grande interesse para o incremento de nossas relações. A amplitude e repercussão dos assuntos tratados são efetivamente de molde a abrir novas avenidas no contexto de nosso relacionamento, inserindo-se, promissoramente, no quadro da cooperação regional latino-americana.

Entre os assuntos aprovados avultam os termos de referência para a venda à Petrobrás do excedente de cru equatoriano e para um possível estabelecimento de contatos para exploração e produção de hidrocarbonetos

entre Braspetro e CEPE. Segundo os citados termos de referência, às compras de petróleo excedente equatoriano pela Petrobrás, corresponderão compras do Equador no Brasil, por montante equivalente, havendo também sido aprovada a lista indicativa de produtos e serviços que poderão ser considerados prioritariamente para fins do sistema previsto.

Esse mecanismo de compensação comercial, graças à sua agilidade, adquire caráter inovador em termos de incentivo do intercâmbio entre países latino-americanos. Poderá ele, outrossim, constituir-se em instrumento altamente eficaz para se alcançar um aumento substancial do fluxo de comércio bilateral, mediante o atendimento das necessidades prioritárias de um e outro país.

As negociações voltaram-se ainda para as possibilidades de participação brasileira no mercado de serviços do Equador, setor em que nossa experiência tem obtido comprovado êxito em outras áreas; para o estímulo à cooperação financeira mediante operações creditícias a serem facilitadas pela abertura de agência do Banco do Brasil em Quito;

para a cooperação na região amazônica e cooperação técnica em geral; a construção e equipamento, pelo Brasil, de centros desportivos no Equador; o planejamento no setor de transportes e a cooperação no campo da gestão tecnológica.

um modelo para o processo de cooperação regional

Vejo, portanto, com autêntico otimismo, o horizonte aberto pelas presentes negociações, que constituem, indubitavelmente, um modelo para o processo de cooperação regional sempre propugnada pelo Brasil.

Ao apontar os campos onde o interesse comum pode estabelecer sistemas de colaboração profícua, as conversações que hoje terminam demonstram, de maneira clara, que as relações brasileiro-equatorianas só têm motivos para progredir ainda mais, num clima de entendimento e confiança mútua.

Estou, pois, convencido de que as conclusões ora alcançadas são o ponto de partida para a formação de um novo mecanismo de intercâmbio e cooperação entre o Brasil e o Equador, em benefício dos altos objetivos de desenvolvimento e progresso de nossos dois países.

É, assim, com a maior satisfação, que me congratulo com o Senhor Subsecretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador José Ayala Lasso, e com os ilustres integrantes da Delegação equatoriana, pelo êxito da missão que aqui desempenharam e pelo alto espírito de cordialidade fraterna que timbraram em imprimir à sua atuação.

JOSÉ AYALA LASSO

Quando, há poucos dias, a Delegação equatoriana que tenho a honra de presidir chegou ao Brasil, todos os seus componentes tínhamos a certeza de que as conversações com a Delegação do Brasil haveriam de alcançar pleno êxito.

Para isso, baseávamo-nos nos antecedentes sempre fraternais que caracterizaram, ao longo da história, as relações entre nossos países, na vontade coincidente de seus governos de dar quantos passos sejam necessários para imprimir um caráter cada vez mais dinâmico e prático a essas relações, no conhecimento da ilustre personalidade de Vossa Excelência e nas claras demonstrações que nos deu de propiciar uma política comum de cooperação e desenvolvimento em benefício mútuo e nos resultados que já havia sido possível obter em Quito, no mês de novembro último, quando nos visitou uma Delegação brasileira integrada, como aquela com a qual negociamos nestes dias, por personalidades brilhantes e experimentadas.

Sem embargo, o que foi possível alcançar em Brasília, por sua efetividade e pragmatismo, supera o que até há pouco considerávamos como a máxima medida do possível.

brasil apóia iniciativa equatoriana

Dentro de uma etapa preparatória da Terceira Reunião da Comissão Mista Equatoriano-Brasileira, durante cujas deliberações se formalizarão os compromissos já assumidos, determinamos fórmulas e mecanismos imaginativos e práticos de cooperação, resolvemos criar a Subcomissão Mista para a Amazônia, cuja transcendência, sendo desde agora muito grande, há de evidenciar-se cada vez mais, à medida que vá pondo em prática os diversos programas de proteção ambiental e de desenvolvimento de nossas respectivas áreas amazônicas, de forma tal que satisfaça as legítimas aspirações de nossos povos e a necessidade de evitar que na Amazônia se introduzam fatores perturbadores que afetem o equilíbrio ecológico da região; identificamos amplas margens e campos de cooperação mútua para o desenvolvimento de nossas relações comerciais e a execução de programas rodoviários, portuários, de colonização, de exploração e aproveitamento de hidrocarbonetos, de venda de excedentes de petróleo equatoriano ao Brasil e de aquisição de bens e serviços brasileiros por um montante similar; e, sem limitar nossas conversações ao

plano exclusivamente bilateral, concordamos em apreciar a importante contribuição que significaria para a América Latina a criação de um Centro Internacional de Organismos de Pré-Inversão, de cujas atividades possam beneficiar-se os países de nosso continente, como clientes que são das firmas consultoras internacionais, para negociar com as quais o organismo, cuja criação o Equador sugeriu, dará maior força e elementos de avaliação. Senhor Ministro, o país de Vossa Excelência, apreciando a importância deste projeto, já ofereceu todo seu apoio à iniciativa equatoriana e estará representado em Quito durante a reunião prevista para fins do mês de abril próximo.

Estes são, Senhor Ministro, alguns poucos e importantes resultados entre os numerosos que obtivemos conjuntamente, durante estas negociações. A Ata Final, lida há poucos

momentos, é por si mesma uma clara demonstração da fraternal decisão de cooperar mutuamente que moveu nossos países durante as negociações e que constituem, ademais, orientação permanente em sua política internacional.

Permita-me, Senhor Ministro, que lhe agradeça particularmente o gesto eloqüente que teve para com os negociadores destes compromissos, ao nos conceder a distinção de subscrevê-los na presença de Vossa Excelência, reconhecendo assim sua especial importância e destacando seu significado.

Regressamos ao Equador levando esta mensagem de amizade, seguros de que a próxima reunião da Comissão Mista, à qual assistirá pessoalmente o Ministro das Relações Exteriores de meu país, consagrará estes e outros entendimentos entre o Brasil e o Equador?

Ata Final das
Negociações
Brasil—Equador,

ata final das negociações brasil-equador

assinada pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, e pelo Subsecretário-Geral das Relações Exteriores do Equador, Embaixador José Ayala Lasso, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 17 de fevereiro de 1977.

Na cidade de Brasília, entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 1977, reuniram-se as Delegações do Brasil e do Equador, presididas, respectivamente, pelo Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Secretário-Geral das Relações Exteriores, e pelo Embaixador José Ayala Lasso, Subsecretário-Geral das Relações Exteriores, para prosseguir com as negociações iniciadas em Quito, de 19 a 24 de novembro de 1976, com o objetivo de preparar a próxima reunião da Comissão Mista Brasileiro-Equatoriana.

2. Na ocasião, foram aprofundados os temas tratados na citada reunião de Quito e examinados outros assuntos de interesse co-

mum, com as deliberações a seguir indicadas:

a) Ao examinar a lista de produtos para os quais o Equador havia pedido anteriormente concessões tarifárias, anexa à Ata assinada em Quito em 24 de novembro de 1976, a Delegação do Equador indicou, por solicitação da parte brasileira, uma escala de prioridades na lista, para que as autoridades brasileiras considerem a curto prazo tratamento especial aos produtos identificados como de maior prioridade, que possam gerar correntes de comércio imediato. (Anexo I)

b) As duas Delegações aprovaram, em princípio, os "termos de referência para a venda à Petrobrás de cru excedente da CEPE

e para um possível estabelecimento de contratos para exploração e produção de hidrocarbonetos entre Braspetro e CEPE". Segundo os citados temas de referência, às compras de petróleo excedente equatoriano pela Petrobrás corresponderão compras do Equador no Brasil por montante equivalente, devendo ser, para esse fim, estabelecido um sistema de compensação entre os dois países. No mais breve prazo possível, uma missão brasileira irá ao Equador para negociar com as autoridades competentes equatorianas o referido sistema, o qual deverá estar acordado e estabelecido antes da entrada em vigor do mecanismo comercial de que tratam os termos de referência já aludidos. Em anexo (Anexo 2), encontram-se devidamente rubricados os documentos que contêm os termos de referência e a lista indicativa de produtos e serviços que poderão ser considerados prioritariamente para fins do sistema previsto no documento anterior.

c) A Delegação equatoriana reafirmou seu interesse na participação brasileira na construção da Via Interoceânica e em outros projetos viários e portuários. As autoridades equatorianas facilitarão às firmas brasileiras interessadas em atuar no Equador seu estabelecimento naquele país para tomar conhecimento do meio e cumprir requisitos da legislação nacional.

A Delegação equatoriana manifestou a disposição de adquirir equipamentos brasileiros para manutenção de estradas, no valor de aproximadamente vinte e cinco milhões de dólares. Para esse fim fez entrega da lista anexa do equipamento em apreço e de suas especificações técnicas. A delegação brasileira comprometeu-se a dar uma resposta com preços, condições de pagamento e características do equipamento no mais breve prazo possível.

d) Os organismos competentes brasileiros examinarão em cada caso e de acordo com as normas vigentes no Brasil, a concessão de créditos destinados à execução de projetos equatorianos adjudicados à Interbrás, como coordenadora de programas brasileiros, e que não sejam incluídos nas operações a que se refere a letra b. Para facilitar as eventuais operações creditícias a que se refere o presente item, o Governo equa-

toriano está de acordo, em base de reciprocidade e de conformidade com as normas vigentes no Equador e no Brasil, em que seja aberta uma agência do Banco do Brasil em Quito, caso conclua satisfatoriamente as negociações que, para esse fim, serão iniciadas entre os dois países.

e) As duas Delegações concordaram com a conveniência de criar uma Subcomissão Mista para os territórios Amazônicos dos dois países, como órgão da Comissão Mista Brasileiro-Equatoriana, e acordaram submeter a esta, em sua terceira reunião, um projeto de resolução, em virtude do qual seria criada a referida Subcomissão (Anexo 3).

f) A Delegação equatoriana submeteu à Delegação brasileira, para exame das autoridades competentes brasileiras, duas relações de projetos de cooperação técnica, referentes de preferência à Amazônia (Anexos 4 e 5). O Equador enviará ao Brasil o detalhamento dos referidos projetos, sobre os quais o Brasil se manifestará na próxima reunião da Comissão Mista Brasileiro-Equatoriana.

g) A Delegação brasileira manifestou a intenção de participar, através da Interbrás, do programa de construção e equipamento de centros desportivos em cada uma das províncias equatorianas, bem como da prestação da correspondente assistência técnica para a execução do referido programa. A Delegação equatoriana facilitou à parte brasileira documentos com especificações sobre tal projeto. (Anexos 6 e 7). A Delegação do Brasil informou que o Brasil pode, no contexto global de sua participação no projeto e dentro de suas próprias possibilidades, enviar técnicos brasileiros para colaborar na execução do plano desportivo equatoriano, segundo solicitações que lhe faça o Governo do Equador. Ao mesmo tempo, manifestou sua disposição de receber no Brasil técnicos ou pessoal equatoriano do mesmo setor, para observação de métodos, estágios de aperfeiçoamento ou de treinamento. A Delegação do Brasil ofereceu enviar uma lista de equipamentos esportivos, produzidos no Brasil, com as especificações técnicas, preços e condições de venda.

h) A Delegação do Equador submeteu uma solicitação de assistência técnica (Anexo 8) por parte da Financiadora de Estudos e Projetos — Finep — no campo de gestão tecnológica em favor do Fundo Nacional de Pré-Inversão (Fonapre) e do Centro de Informação em Pré-Inversão (CIP), cuja estruturação será definida na próxima reunião de Entidades de Pré-Inversão, a realizar-se em Quito, entre os dias 26 e 29 de abril próximo, sob os auspícios do BID, da OEA e do PNUD.

A Delegação do Brasil manifestou a aceitação do Brasil em proporcionar a documentação e a assessoria técnica solicitadas e em participar da mencionada reunião de abril em Quito. As duas Delegações concordaram

em que os objetivos assinalados no projeto em questão permitirão melhores possibilidades de negociações financeiras, tecnológicas e de mercado, para acelerar o ritmo e dar maior profundidade ao processo de desenvolvimento, bem como para fortalecer, a curto prazo, os laços de interdependência regionais nos campos econômicos, político, social e cultural.

i) A Delegação brasileira manifestou sua disposição de cooperar com os programas equatorianos no setor de Planejamento de Transportes e, com esse fim, fez entrega de um projeto de cooperação técnica, preparado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — Geipot (Anexo 9).

entendimento e fraternidade entre brasileiros e suíços

Discurso do Chanceler
Azeredo da Silveira, no
Palácio Itamaraty de

Brasília, em 17 de fevereiro de 1977, ao recepcionar os membros da Sociedade Suíça dos Amigos de Versalhes e da Fundação para a História dos Suíços no Exterior.

Meus Senhores e minhas Senhoras,

É com prazer que dou as boas-vindas aos membros da Sociedade Suíça dos Amigos de Versalhes e da Fundação para a História dos Suíços no Exterior, que aqui vieram não apenas para ver *in loco* a contribuição prestada por ilustres suíços ao desenvolvimento econômico e cultural do Brasil — notadamente com a criação da cidade de Nova Friburgo — como também para conhecer de perto o nosso país.

Tenho certeza de que os Senhores aqui se sentirão entre amigos, pois as relações entre o Brasil e a Suíça — a par de sua magnitude e crescente importância — tiveram sempre a caracterizá-las um modelar espírito de entendimento e de fraternidade. Tenho certeza, igualmente, de que aqui constatarão **o grande esforço de uma jovem nação, trabalhando no limite de sua capacidade para alcançar, no mais breve prazo, as metas de desenvolvimento sócio-econômico e cultural a que justamente aspira o seu povo.** Em Brasília, a capital adolescente que simboliza o esforço nacional pelo crescimento acelerado e harmônico desse povo, os Senhores terão ocasião de constatar os resultados de tal determinação. Há cerca de dois meses, um dos jornais da capital brasileira

citava as seguintes estatísticas sobre a cidade ao cabo de 16 anos de vida: 800 mil habitantes; 250 mil estudantes de primeiro e segundo graus; 25 mil universitários; 10 milhões de metros quadrados de jardins e gramados públicos; 150 mil automóveis.

primeiros imigrantes suíços vieram em 1818

Da constância histórica com que se dedica o brasileiro à tarefa de consolidar seu desenvolvimento cultural, no sentido mais ecumênico e profundo da expressão, e da inestimável contribuição de outros povos para esse desenvolvimento, constitui exemplo marcante o decreto de maio de 1818, assinado pelo Rei Dom João VI de Portugal, pai do proclamador da Independência do Brasil e de seu primeiro Imperador, D. Pedro I. Por esse Decreto, cem famílias de colonos do Cantão de Friburgo recebiam autorização para se instalarem no Brasil. Aqui chegando, foram elas encaminhadas a um local de clima ameno, no atual Estado do Rio de Janeiro, onde foi fundada, em 13 de janeiro de 1820, a vila de Nova Friburgo, hoje importante cidade daquela região. Ofi-

cialmente inaugurada em 17 de abril daquele ano, a cidade de Nova Friburgo é prova concreta do amor do povo suíço à cultura, de sua capacidade de adaptação a um novo meio e do nunca desmentido talento econômico que faz hoje da Confederação Helvética uma das nações mais prósperas do mundo.

Com efeito, a nova comunidade — não obstante seu relativo isolamento da Corte — desde logo tornou-se um pólo de atração intelectual na serra fluminense. Frequentaram seus colégios representantes das melhores famílias da própria capital, que ali assimilariam não apenas lições inestimáveis de grandes professores — em suas memórias, o estadista brasileiro Joaquim Nabuco, por exemplo, recordaria o Professor Tautphoeus como “o mais nobre dos modelos humanos” —, como sobretudo se embeberiam do espírito de tolerância e respeito que norteava o desenvolvimento de Nova Friburgo, que já no século XIX se integrava harmoniosamente ao núcleo original de friburgueses brasileiros de descendência italiana, portuguesa e síria. Para a diplomacia brasileira, que tem no Barão do Rio-Branco o seu patrono, Nova Friburgo é também uma presença afetiva: ali se iniciaria o Barão na magistratura, como Promotor Público, desenvolvendo nos debates da tribuna a habilidade que o caracterizaria em futuras negociações nos foros bilaterais e multilaterais da nascente República brasileira.

Nova Friburgo contribuiu também, de forma decisiva, para a grande expansão da cafeicultura paulista. De fato, foi em um de seus distritos que se originou a variedade de café “Java”, que mais tarde se espalharia pelas fazendas flumineses e alcançaria posteriormente as lavouras do Estado de São Paulo.

nova friburgo, símbolo vivo da cooperação suíço-brasileira

Nova Friburgo é, enfim, um símbolo vivo dos fecundos resultados da cooperação suíço-brasileira, refletidos de forma feliz num intercâmbio particularmente intenso entre os nossos dois países nos campos econômico, financeiro e comercial. Ocupa a Suíça, a propósito — e não o ignora por certo a minha audiência, constituída em sua maioria por homens de negócios — o quarto lugar entre os maiores investidores estrangeiros no Brasil, apresentando a característica singular de haver mantido no período 1971/1975 a elevada taxa média de 40% no crescimento de tais aportes de capital. O comércio bilateral, que já ultrapassava em 1975 a barreira dos US\$ 300 milhões, apresenta igualmente perspectivas promissoras.

Meus Senhores,

Tive o privilégio, por quase três anos, de usufruir da hospitalidade suíça, quando Chefe da Representação diplomática brasileira em Genebra. Nesse período, pude observar de perto a escrupulosa tenacidade do povo suíço na preservação e melhoria da qualidade de sua vida. Ali desfrutei, também, da paz de espírito e da serenidade que a topografia majestosa do país impregna em todos os seus habitantes.

Meus Senhores,

Ao lhes formular meus melhores votos de uma feliz estada no Brasil, desejo muito sinceramente que possam encontrar aqui, no convívio com a nossa gente, características similares à hospitalidade, determinação e serenidade que constituem algumas das mais altas virtudes do povo suíço.

Muito obrigado.

convênio de apoio

Discurso do
Ministro de
Estado das
Relações
Exteriores,
Antonio F.
Azeredo

financeiro ao programa de cooperação do pnud

da Silveira, ao assinar, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 14 de março de 1977, o Convênio de Apoio Financeiro ao II Programa de Cooperação Técnica entre o Brasil e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento).

Excelentíssimo Senhor
Bradford Morse,

É-me especialmente grato saudar Vossa Excelência, em nome do Governo brasileiro.

O ato que acabamos de assinar relativo à contribuição brasileira às atividades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em nosso país é testemunho da importância que emprestamos à cooperação internacional, canalizada pelo órgão das Nações Unidas que Vossa Excelência vem dirigindo com tanta eficiência desde o início de 1976.

Os projetos desenvolvidos sob a égide do Programa representam importante contribuição para o desenvolvimento dos vários setores da técnica nacional, sobretudo em função do efeito catalisador e aglutinador de recursos locais que propicia. Tal contribuição tem tido o seu valor realçado em virtude da eficiente coordenação da assistência técnica fornecida por órgãos das Nações Unidas através do PNUD, o que permite

maior economia de esforços e utilização mais racional dos recursos. Tal característica, que tem sua contrapartida na coordenação dos esforços nacionais, garantida pela ação empreendida de forma harmoniosa pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Itamaraty, deve ser preservada, evitando-se, assim, as tentativas de atomizar a cooperação técnica por meio de canais individualizados das várias agências da ONU.

eficiência da cooperação depende de boa administração

País que busca alargar o horizonte de seus conhecimentos técnicos e que pretende colocar esses conhecimentos a serviço de um desenvolvimento integral, voltado para o homem, o Brasil tem em alta conta a cooperação prestada pelo PNUD. A eficiência de tal cooperação depende de vários fatores entre os quais a sua boa administração, o que inclui a escolha de projetos viáveis e de

alto efeito multiplicador. Para tanto, é essencial que o PNUD conserve a característica de universalidade que tem presidido à cooperação por ele veiculada. Tal universalidade pode ser entendida em dois sentidos. Em primeiro lugar, ela supõe a não-exclusão de países que, relativamente mais avançados na trilha do desenvolvimento, necessitam ainda da colaboração externa para atingir os seus objetivos de melhorar a qualidade de vida de sua população, como é o caso do Brasil e de outros países. Implica, por outro lado, o reconhecimento de que os projetos do PNUD não podem ser confinados a certas áreas específicas, ainda que teoricamente sejam merecedoras de atenção especial. A ênfase que alguns países têm procurado dar à cooperação destinada a investimentos sociais básicos, embora corresponda a preocupações éticas louváveis, padece, a meu ver, de um equívoco básico. É que a assistência prestada por agências internacionais é largamente insuficiente para atender aos problemas desses setores, como o demonstra, no caso do Brasil, a desproporção entre os recursos do PNUD e os recursos nacionais destinados àqueles investimentos. A preocupação excessiva em direcionar a cooperação internacional para setores específicos pode reduzir o seu efeito multiplicador e, nessa medida, ter consequências inversas às desejadas.

No início do próximo ano, Vossa Excelência estará atuando como Secretário-Geral da

Conferência sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento. É esta uma nova área da cooperação internacional que se vem delineando de forma promissora e à qual o Brasil atribui especial importância. Cremos, com efeito, que, em muitos campos, a experiência acumulada por alguns países em desenvolvimento pode ser de grande valia para outras nações em estágios semelhantes de crescimento e progresso técnico. Em certos casos, tal experiência pode ser mais adaptada às condições particulares dos países em desenvolvimento. Nesse contexto, damos ênfase particular aos programas regionais de cooperação técnica e vemos com agrado o interesse que o PNUD tem demonstrado em colocar em prática ofertas brasileiras para projetos regionais.

Senhor Administrador,

O ato que acabamos de assinar, embora de escopo delimitado a aspecto específico da cooperação prestada pelo PNUD, é símbolo do empenho do Brasil em capacitar-se tecnologicamente para enfrentar o desafio do desenvolvimento, em bases autônomas e socialmente justas, e do desejo de fazê-lo, sempre que possível e necessário, com o apoio da cooperação externa.

Muito obrigado. *

* Na página 106, seção **Tratados, Acordos, Convênios**, a íntegra desse Convênio firmado com o PNUD.

relações diplomáticas

brasil cria embaixada na jamaica

Pelo Decreto n.º 79 103, de 10 de janeiro de 1977, o Presidente da República, Ernesto Geisel, criou a Embaixada do Brasil em Kingston, Capital da Jamaica, país que é membro da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Comunidade do Caribe. A Missão Diplomática brasileira em Kingston era cumulativa com a Embaixada do Brasil no Panamá.

concessão de agrément

O Governo brasileiro concedeu **agrément** aos seguintes Embaixadores estrangeiros:

Ibrahima Maciré Sima, do Mali, em janeiro de 1977;

Luis Maria Argaña, do Paraguai, em janeiro de 1977;

Ambrosio Garcia Rivera, da Bolívia, em janeiro de 1977;

José Eduardo Menezes Rosa, de Portugal, em março de 1977;

Zouheir Mourabet, da Síria, em março de 1977;

Harrison Elbert Major, de Trinidad-e-Tobago, em março de 1977;

Shin Shae Myung, da Coreia do Sul, em março de 1977;

Moussa Sanguiana Camara, da Guiné, em março de 1977;

Ahmed Abdul-Nabi Macki, do Sultanato de Oman, em março de 1977.

Foi concedido **agrément** aos seguintes Embaixadores brasileiros:

Armindo Branco Mendes Cadaxa, junto à Jamaica, em março de 1977;

Antonio Carlos Diniz de Andrada, junto ao Paquistão, em março de 1977;

Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, junto ao Chile, em março de 1977;

David Silveira da Mota Júnior, junto à Venezuela, em março de 1977.

designação de embaixadores brasileiros

João Cabral de Mello Netto, junto à República da Guiné (cumulativamente com o Senegal), em 1.º de fevereiro de 1977;

Espedito de Freitas Resende, junto à Santa Sé, em 22 de fevereiro de 1977;

Jorge de Carvalho e Silva, junto à **República Federal da Alemanha**, em 16 de março de 1977;

Sérgio Luiz Portella de Aguiar, junto a **Grana-da** (cumulativamente com **Trinidad-e-Tobago**), em 22 de março de 1977;

Quintino Simphoroso Deseta, junto a **Nicarágua**, em março de 1977;

Mário Gibson Alves Barboza, junto à **República Italiana**, em 22 de março de 1977;

Antonio Borges Leal Castello Branco Filho, junto à **República Helênica**, em 29 de março de 1977;

Roberto Luiz Assumpção de Araújo, junto ao **Reino do Nepal** (cumulativamente com a **Índia**), em 29 de março de 1977.

entrega de credenciais

De Embaixadores brasileiros:

Marcos Antonio de Salvo Coimbra, à **República do Alto Volta**, em 28 de janeiro de 1977;

Joaquim de Almeida Serra, à **República do Zaire**, em 4 de março de 1977.

De Embaixadores estrangeiros:

Antonio N. Protonotários, da **República Helênica**, em 14 de fevereiro de 1977;

Abdellatif El Khatib, da **República do Marrocos**, em 14 de fevereiro de 1977;

León Roberto García Cruz, dos **Estados Unidos Mexicanos**, em 24 de fevereiro de 1977;

Mulamba Nyunyi Wa Kadima, do **Zaire**, em 24 de fevereiro de 1977;

Norman Statham, do **Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**, em 3 de março de 1977;

Manuel Francisco Villacorta Viellmann, da **Guatemala**, em 3 de março de 1977.

falecimento do embaixador carlos alfredo bernardes

O Embaixador do Brasil nas Filipinas, Carlos Alfredo Bernardes, foi sepultado no cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro, no dia 26 de março de 1977, depois de ter sido homenageado com as honras militares de estilo. Ao sepultamento compareceram numerosos representantes do corpo diplomático, além de intelectuais e representantes da sociedade carioca.

Com 61 anos de idade e quase 40 de carreira diplomática, o Embaixador Carlos Alfredo Bernardes faleceu em sua residência, em Manilla, no dia 23 de março, vítima de enfarte. Seu corpo chegou ao Rio de Janeiro no dia 26 de março, procedente de Tóquio, e foi levado diretamente do Aeroporto do Galeão para o cemitério São João Batista, onde mais de 500 pessoas o velaram. O Diretor-Geral do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores das Filipinas, Embaixador Rafael A. Gonzales, na qualidade de representante do Governo filipino, veio ao Brasil acompanhando o corpo do Embaixador Carlos Alfredo Bernardes.

O diplomata brasileiro ingressou na carreira em 1939, tendo, entre 1961 e 1962, ocupado o cargo de Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores. Entre as principais missões que desempenhou, destacam-se: secretário da IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá; secretário da delegação brasileira à Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, no Rio de Janeiro; assessor da delegação do Brasil à reunião comemorativa da assinatura da Carta das Nações Unidas; conselheiro da missão brasileira junto à ONU; integrou durante vários anos a delegação do Brasil nas sessões da Assembléia-Geral da ONU em Nova York; foi delegado do Brasil na primeira reunião da Comissão Interamericana de Energia Nuclear em Washington; e representou, em Chipre, o Secretário-Geral da ONU.

relações comerciais

delegação comercial de moçambique faz sondagens

Uma delegação comercial de Moçambique visitou Brasília nos dias 2 e 3 de fevereiro de 1977 com o objetivo de estudar as possibilidades de aumentar o intercâmbio de seu país com o Brasil. Os visitantes mantiveram contatos com vários órgãos da área oficial, entre os quais o Itamaraty, onde procuraram conhecer o sistema brasileiro de formação e aperfeiçoamento de diplomatas, mantido pelo Instituto Rio-Branco.

Fizeram parte da comitiva que esteve na Capital Federal o vice-governador do Banco de Moçambique, Carlos Manuel Adrião Rodrigues; e um dos altos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Murade Isaac Murargy. Outro membro da delegação, o administrador da empresa moçambicana de pesca, René Gonçalves D'Assunção, demorou-se no Rio de Janeiro. Essa empresa opera com 17 barcos pesqueiros comprados do Brasil em 1976.

feira de trípoli exibe produtos brasileiros

Pela terceira vez consecutiva, o Brasil participou oficialmente da Feira Internacional de Trípoli (a 15.^a que se realiza), entre 1.^o e 20 de março de 1977, na Capital da Líbia.

A presença de empresas brasileiras nessa feira foi de grande importância para o desenvolvimento e continuidade das relações comerciais entre Brasil e Líbia, especialmente porque os produtos brasileiros, considerados de boa qualidade e com preços atraentes, representam uma nova opção de compra dentro de um mercado puramente de consumo.

Cerca de 40 países participaram da última Feira Internacional de Trípoli, em 1976, durante a qual se realizaram negócios no valor de 203 milhões de dólares — superior em 49,26 por cento sobre as vendas efetuadas na feira de 1975, que foram de aproximadamente 136 milhões de dólares. A XIV Feira contou com a participação de mil expositores, dos quais alguns dos mais destacados, seja pela apresentação arquitetônica de seus pavilhões, seja pelo número de participantes, eram da Alemanha Ocidental, França, Espanha, União Soviética, Brasil, Egito, Alemanha Oriental, Polônia e Romênia. As estimativas da direção da feira indicam que perto de 650 mil pessoas visitaram os estandes da mostra em 1976.

A participação brasileira na XIV Feira Internacional de Trípoli — coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores — com um total de 38 expositores, num pavilhão exclusivo de 584 metros quadrados, permitiu o fechamento de negócios no valor de apro-

ximadamente 400 mil dólares durante o evento e de um milhão de dólares após seu encerramento. A representação brasileira foi uma das mais visitadas.

o brasil na feira da primavera de leipzig

Com um pavilhão de 500 metros quadrados, de que participaram 46 empresas e 14 representantes comerciais, o Brasil esteve mais uma vez presente à Feira da Primavera de Leipzig, na República Democrática Alemã (RDA), realizada, neste ano, entre 13 e 20 de março.

Nos contatos com empresas da RDA, foram abertas boas perspectivas para a colocação de manufaturados brasileiros, sobretudo chapas acústicas, têxteis (confeções) e alimentos processados, como legumes enlatados, objeto do interesse específico da cadeia de lojas Intershop. Surgiram, durante a Feira de Leipzig de 1977, várias oportunidades de exportação para outros países, notadamente Catar, Gana, República Federal da Alemanha, Suíça, Inglaterra, Líbano e Holanda, que se interessaram por alimentos, têxteis, material esportivo, material de cons-

trução, cutelaria, calçados, confeções e equipamentos telefônicos.

O pavilhão brasileiro, quer pela original concepção arquitetônica, quer pela qualidade e diversidade dos produtos exibidos, causou impressão das mais favoráveis, tanto assim que foi um dos escolhidos pelos organizadores da feira para cenário das filmagens com vistas à divulgação internacional da mostra. Altas personalidades locais visitaram o pavilhão, entre as quais o Chefe de Estado da RDA, Erich Honecker, e o Ministro do Comércio Exterior, Horst Solle.

A Feira de Leipzig, que se realiza há mais de 800 anos, é um dos certames mais importantes, senão o mais importante, entre as promoções comerciais do gênero na Europa Oriental. Considerada em nossos dias um ponto de encontro do comércio Leste-Oeste, ela tem despertado a atenção de empresários de todos os continentes.

Prova do sucesso da mostra é o crescente interesse de Estados e empresas em se fazerem representar, o que tem resultado no comparecimento, em média, de 9 a 10 mil firmas, de cerca de 70 países. Trata-se de uma feira de caráter geral, que comporta a exposição de qualquer tipo de produto, desde bens de consumo duráveis e perecíveis, até maquinaria e equipamento pesado.

"O importante e fundamental é procurar explicitar as convergências tácitas e maximizar o produto das negociações inspiradas no interesse nacional das partes, uma vez que os tratados só são realmente estáveis e duradouros na medida em que representam a harmonização de posições, condição imprescindível à perenidade dos pactos" — Azeredo da Silveira.

anexos do dossiê sobre o programa nuclear brasileiro

Seguem-se três dos cinco anexos integrantes do dossiê intitulado O Programa Nuclear Brasileiro, divulgado pela Presidência da República em 10 de março de 1977. O Anexo I — Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre Brasil e República Federal da Alemanha — foi publicado nesta revista, em seu número V, página 156. O Anexo V — Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares, de 1968 — não teve a adesão do Brasil.

acordo entre brasil, rfa e aiea para a aplicação de salvaguardas (anexo ii)

Este Acordo foi concluído em Viena, em 26 de fevereiro de 1976, e assinado pelo Embaixador André Teixeira de Mesquita, em nome do Brasil; pelo Embaixador Siegfried Balken, em nome da República Federal da Alemanha; e por Sigvard Eklund, em nome da Agência Internacional de Energia Atômica.

CONSIDERANDO que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha concluíram um Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia

Nuclear em 27 de junho de 1975 (denominado a seguir de "o Acordo Bilateral");

CONSIDERANDO que a Agência Internacional de Energia Atômica (referida a seguir como "a Agência") está autorizada por seu Estatuto a aplicar salvaguardas, a pedido das Partes, com relação a qualquer acordo bilateral ou multilateral;

CONSIDERANDO que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha solicitaram à Agência a aplicação de suas salvaguardas ao material nuclear fornecido, transferido ou produzido sob o Acordo Bilateral;

CONSIDERANDO que a Junta de Governadores da Agência (referida a seguir como "a Junta") acedeu a esta solicitação em 24 de fevereiro de 1976;

EM CONSEQUÊNCIA, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República Federal da Alemanha e a Agência acordaram o seguinte:

PARTE I

definições

artigo 1

Para as finalidades deste Acordo:

a) "Documento de Inspectores" significa o Anexo ao documento da Agência GC(V)INF/39;

b) "Instalação nuclear" significa:

1) Uma instalação nuclear principal tal como definida no parágrafo 78 do Documento de Salvaguar-

2) Qualquer local onde material nuclear em quantidades maiores que um quilograma efetivo seja comumente empregado;

c) "Material nuclear" significa qualquer material fértil ou físsil especial, como definido no artigo XX do Estatuto da Agência;

d) "Informação tecnológica relevante" significa uma informação designada como tal por qualquer um dos Governos contratantes que transfira tal informação sobre o projeto, a construção ou a operação de uma instalação nuclear ou equipamento especificado ou sobre a preparação, uso ou processamento de material nuclear ou material especificado, em todas as formas que tal informação possa ser transferida, exceto informações tecnológicas disponíveis ao público;

e) "Documento de Salvaguardas" significa o documento da Agência INFCIRC/66/Rev. 2;

f) "Equipamento especificado" significa qualquer equipamento que seja especialmente projetado ou preparado para o processamento, uso ou produção de material nuclear;

g) "Material especificado" significa qualquer material que seja especialmente preparado para o processamento, uso ou produção de material nuclear.

PARTE II

compromisso dos governos contratantes e da agência

artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha comprometem-se a que nenhum dos seguintes itens seja usado para a fabricação de qualquer arma nuclear ou para promover qualquer outra finalidade militar ou para fabricação de qualquer outro artefato explosivo nuclear:

1) material nuclear ou qualquer instalação nuclear transferida de um dos referidos Estados para o outro;

2) qualquer instalação nuclear que seja projetada, construída ou operada em um dos referidos Estados com base em ou pelo uso de informação tecnológica relevante transferida do outro;

3) material nuclear, inclusive gerações subsequentes de material físsil especial produzido, que tenha sido produzido, processado ou usado com base em ou pelo uso de:

a) qualquer instalação nuclear ou material nuclear referido neste Artigo;

b) qualquer outro item referido no Artigo 7, parágrafo 1; ou

c) qualquer informação tecnológica relevante transferida de um dos referidos Estados para o outro.

artigo 3

1. O Governo contratante do Estado interessado, na ocasião da primeira transferência de informação tecnológica relevante daquele Estado para o outro, comunicará à Agência uma descrição adequada da informação tecnológica relevante transferida, se a informação se relaciona com qualquer das seguintes áreas de cooperação:

a) produção de compostos de material nuclear de pureza conveniente para uso no ciclo do combustível;

b) fabricação de reatores nucleares, outras instalações nucleares ou seus componentes;

c) enriquecimento de urânio;

d) fabricação de elementos combustíveis; e

e) reprocessamento do combustível irradiado.

2. Sem restringir o alcance do Artigo 2, qualquer instalação nuclear ou equipamento especificado, projetado, construído ou operado, dentro de um período de vinte anos após a comunicação feita à Agência de acordo com o parágrafo 1 acima, no Estado para o qual a informação tecnológica relevante tenha sido transferida, será considerado como projetado, construído ou operado com base em ou pelo uso de informação tecnológica relevante transferida, se seu projeto, construção ou operação forem baseados no mesmo, ou essencialmente no mesmo processo, ou processos, físico ou químico conforme especificado e comunicado à Agência, de acordo com o parágrafo 1 acima, pelo Governo do Estado do qual a informação tecnológica relevante tenha sido transferida.

artigo 4

1. A Agência compromete-se a aplicar suas salvaguardas ao material nuclear referido no Artigo 2 a fim de assegurar, na medida em que for capaz, que aquele material nuclear não será usado para a fabricação de qualquer arma nuclear ou para promover qualquer outra finalidade militar ou para fabricação de qualquer outro artefato explosivo nuclear. A Agência também aplicará os dispositivos pertinentes do Documento de Salvaguardas às instalações nucleares referidas no Artigo 2, com vistas a assegurar a efetiva aplicação de salvaguardas sobre material nuclear.

2. As salvaguardas não serão aplicadas à mineração ou às atividades de processamento de minérios.

artigo 5

Os Governos contratantes comprometem-se a facilitar a aplicação das salvaguardas previstas neste Acordo e a cooperar com a Agência, e entre si, para aquela finalidade.

das, bem como uma instalação crítica ou uma instalação separada de armazenamento; ou

PARTE III

inventários, listas e notificações

artigo 6

1. O Governo contratante do Estado do qual a transferência for feita notificará à Agência sobre:

a) qualquer transferência para o outro Estado de material nuclear, uma instalação nuclear, equipamento especificado ou material especificado;

b) qualquer transferência para o outro Estado de informação tecnológica relevante.

2. Qualquer instalação nuclear ou equipamento especificado que seja projetado, construído ou operado com base em ou pelo uso de informação tecnológica relevante, transferida de um Estado para o outro, será notificado à Agência pelo Governo do Estado ao qual a informação tecnológica relevante tenha sido transferida. O Governo do Estado do qual a informação tecnológica relevante tenha sido transferida está sob a obrigação de consultar prontamente o outro Governo se, do ponto de vista do primeiro, houver razão para a notificação à Agência de acordo com este parágrafo. Os Governos contratantes, em conjunto ou separadamente, informarão, prontamente, à Agência se surgir qualquer desentendimento entre eles a respeito da notificação ou não à Agência, de acordo com este parágrafo, sobre uma determinada instalação nuclear ou equipamento especificado.

3. O Governo contratante que for o interessado notificará a Agência a respeito de qualquer outra instalação nuclear que deva ser relacionada no Inventário de acordo com o Artigo 7, Parágrafo 1 b).

artigo 7

1. A Agência estabelecerá e manterá um Inventário relativo a cada um dos referidos Estados. O Inventário será dividido em três partes:

a) a Parte Principal de cada Inventário relacionará:

i) material nuclear, qualquer instalação nuclear, equipamento e material especificados transferidos do outro Estado para o Estado interessado;

ii) qualquer instalação nuclear e equipamento especificado que seja projetado, construído ou operado no Estado interessado, com base em ou pelo uso de informação tecnológica relevante transferida do outro Estado;

iii) material especificado que tenha sido preparado ou produzido no Estado interessado com base em ou pelo uso de equipamento especificado ou informação tecnológica relevante transferida do outro Estado;

iv) material nuclear, incluindo gerações subsequentes de material fissil especial produzido, que tenha sido produzido, processado ou usado no Estado interessado com base em ou pelo uso de qualquer item relacionado na Parte Principal do Inventário ou qualquer informação tecnológica relevante transferida do outro Estado.

Se material nuclear vier a substituir qualquer material nuclear referido em i) e iv) acima, de acordo com o parágrafo 25 ou 26 d) do Documento de Salvaguardas, o material substituto será relacionado no lugar do material nuclear referido em i) e iv) acima.

b) A Parte Subsidiária de cada Inventário relacionará:

i) qualquer instalação nuclear enquanto contenha qualquer equipamento ou material especificado enumerado na Parte Principal do Inventário;

ii) qualquer instalação nuclear enquanto contenha, utilize, produza ou processe qualquer material nuclear relacionado na Parte Principal do Inventário;

c) a Parte Inativa de cada Inventário arrolará qualquer material nuclear que seria normalmente relacionado na Parte Principal do Inventário, mas que não está arrolado porque:

i) está isento de salvaguardas de acordo com o disposto nos parágrafos 21, 22 ou 23 do Documento de Salvaguardas; ou

ii) as salvaguardas correspondentes estão suspensas de acordo com o disposto nos parágrafos 24 ou 25 do Documento de Salvaguardas.

2. A Agência também estabelecerá e manterá uma Lista, a respeito de cada Estado recipiendário, contendo uma descrição daquelas informações tecnológicas relevantes conforme tenha sido notificado de acordo com o Artigo 6 parágrafo 1 b).

3. A Agência enviará cópias de ambos os Inventários e das Listas, referidas no parágrafo 2 acima, a ambos os Governos contratantes cada doze meses e também em quaisquer outras ocasiões especificadas por qualquer dos Governos contratantes em solicitação comunicada à Agência com pelo menos duas semanas de antecedência.

artigo 8

1. A notificação disposta no Artigo 6, parágrafo 1 a) será feita normalmente à Agência não mais de duas semanas após a chegada no Estado interessado da instalação nuclear, do material nuclear, do equipamento ou material especificado, exceto as remessas de material fértil em quantidade que não exceda a uma tonelada métrica, as quais não estarão sujeitas à exigência de notificação dentro de duas semanas, mas serão informadas à Agência em intervalos que não excedam três meses. A notificação disposta no Artigo 6, parágrafo 2 será feita normalmente o mais cedo possível.

2. As notificações do Artigo 6, parágrafos 1 a) e 2) incluirão, na medida do necessário, a composição nuclear e química, a forma física e a quantidade do material, o tipo e a capacidade do equipamento especificado ou instalação nuclear envolvida, a data de embarque, a data de recebimento, a qualificação do consignador e do consignatário, assim como qualquer outra informação pertinente.

3. Os Governos contratantes também comprometem-se a dar à Agência, tão cedo quanto possível,

o conhecimento prévio da transferência de grandes quantidades de material nuclear, qualquer instalação nuclear ou equipamento especificado.

4. A notificação prescrita no Artigo 6, parágrafo 1 b) será feita tão cedo quanto possível.

5. O conteúdo geral, a forma e os prazos das notificações previstas no parágrafo 4 acima serão acordados entre as Partes deste Acordo.

artigo 9

1. O Governo contratante interessado notificará a Agência, através de relatórios de acordo com o Documento de Salvaguardas, de qualquer material fissil especial produzido durante o período coberto pelo relatório em qualquer dos itens descritos no Artigo 7, parágrafos 1 a) e b) ou por sua utilização. Ao ser recebida a notificação, a Agência relacionará tal material produzido na Parte Principal do Inventário. A Agência pode verificar o cálculo das quantidades de tal material. Ajustes necessários no inventário serão feitos por acordo entre a Agência e o Governo contratante interessado. Até o acordo final entre a Agência e o Governo contratante interessado serão utilizados os cálculos da Agência.

2. O Governo contratante interessado notificará a Agência, através de relatórios de acordo com o Documento de Salvaguardas, de qualquer material nuclear que deva ser arrolado na Parte Principal do Inventário conforme o Artigo 7, parágrafo 1 a) iv). No recebimento da notificação, a Agência relacionará tal material nuclear na Parte Principal do Inventário.

artigo 10

1. Quando qualquer item relacionado na Parte Principal do Inventário de um dos referidos Estados for transferido para o outro, as modificações necessárias serão feitas nos respectivos inventários na data em que o item em apreço tiver sido recebido no Estado interessado, desde que a notificação prevista no Artigo 6, parágrafo 1ª tenha sido recebida pela Agência.

2. O Governo contratante interessado notificará a Agência de qualquer transferência de item relacionado na Parte Principal de seu Inventário para um recipiendário que não se encontre em nenhum dos referidos Estados. Tal item pode ser transferido e, depois da transferência, será retirado do Inventário, somente se providências tiverem sido tomadas pela Agência para aplicar salvaguardas com respeito a tal item. Quando qualquer dos itens seguintes for transferido, os Governos contratantes notificarão conjuntamente a Agência de tal transferência e o item em questão será retirado do Inventário somente quando recebida pela Agência tal notificação conjunta:

a) urânio enriquecido em mais de 20% em urânio 235, urânio 233 e plutônio, excetuando-se, porém, pequenas quantidades desses materiais, necessárias, por exemplo, para fins de laboratório;

b) usinas para fabricação de elementos combustíveis para a produção de elementos contendo

urânio enriquecido em urânio 235 em mais de 20%, urânio 233 ou plutônio;

c) usinas para reprocessamento de elementos combustíveis irradiados; e

d) usinas para enriquecimento de urânio.

Notificações conjuntas serão também usadas no caso de transferência de componentes críticos importantes de qualquer das usinas referidas em b), c) e d) acima.

3. Informação tecnológica relevante pode ser transferida para um recipiendário que não se encontre em nenhum dos ditos Estados, somente se a Agência tiver tomado providências para aplicar salvaguardas com relação ao uso da informação transferida.

artigo 11

1. Sempre que material nuclear, equipamento ou material especificados relacionados na Parte Principal do Inventário de um dos referidos Estados for transferido para uma instalação nuclear dentro desse Estado, a qual não esteja ainda arrolada naquele Inventário, a notificação necessária conforme o Artigo 6, parágrafo 2, será feita à Agência antes que tal transferência venha a ser efetuada. Nenhuma dessas transferências pode ser feita até que a Agência tenha confirmado que celebrou ajustes de acordo com o Artigo 15, parágrafo 2, com respeito àquela instalação.

2. A notificação prevista no parágrafo 1 acima será feita à Agência com suficiente antecedência de maneira a habilitar a Agência a tomar as medidas ali estipuladas, antes de efetuada a transferência. A Agência determinará prontamente qualquer ação necessária. O conteúdo dessas notificações obedecerá, na medida necessária, às exigências do Artigo 8, parágrafo 2.

artigo 12

A Agência isentará de salvaguardas o material nuclear nas condições previstas nos parágrafos 21, 22 ou 23 do Documento de Salvaguardas e suspenderá as salvaguardas quanto ao material nuclear nas condições previstas nos parágrafos 24 ou 25 daquele Documento.

artigo 13

O material nuclear será eliminado do Inventário correspondente e as salvaguardas da Agência nele incidentes terminarão, como disposto nos parágrafos 26 e 27 do Documento de Salvaguardas. As instalações nucleares, o material e equipamento especificados arrolados na Parte Principal do Inventário serão eliminados do Inventário correspondente sempre e quando a Agência determinar que tais instalações nucleares, equipamento e material especificados foram consumidos, não mais são utilizáveis para qualquer atividade nuclear pertinente do ponto de vista das salvaguardas ou se tornaram praticamente irrecuperáveis. A Agência terminará

também a aplicação das salvaguardas deste Acordo em relação ao material nuclear eliminado do Inventário correspondente, como previsto no Artigo 10, parágrafo 2.

PARTE IV

procedimentos de salvaguardas

artigo 14

Aplicar salvaguardas, a Agência deverá observar os princípios estabelecidos nos parágrafos 9 a 14 do Documento de Salvaguardas.

artigo 15

1. Os procedimentos de salvaguardas a serem aplicados pela Agência são os especificados no Documento de Salvaguardas, bem como os procedimentos adicionais que venham a resultar do progresso tecnológico conforme venham a acordar a Agência e o Governo contratante interessado.

2. A Agência celebrará ajustes subsidiários com cada Governo contratante para a implementação dos procedimentos de salvaguardas, os quais incluirão disposições apropriadas de contenção e vigilância bem como quaisquer procedimentos necessários para manter e verificar a correção do Inventário, com respeito a equipamento e material especificados.

3. A Agência terá o direito de solicitar a informação a que se refere o parágrafo 41 do Documento de Salvaguardas e a realizar as inspeções mencionadas no parágrafo 51 do mesmo Documento.

artigo 16

Se a Junta decidir que ocorreu qualquer infração a este Acordo, instará o Governo contratante interessado a saná-la imediatamente e fará os relatórios que julgar apropriados. No caso de o Governo contratante interessado não adotar as medidas corretivas necessárias em prazo razoável, a Junta poderá tomar quaisquer das outras medidas previstas no Artigo XII.C do Estatuto da Agência. A Agência notificará prontamente ambos os Governos contratantes no caso de qualquer decisão da Junta em conformidade com o presente Artigo.

PARTE V

inspetores da agência

artigo 17

Os Inspetores da Agência, no desempenho de funções decorrentes deste Acordo, serão regidos pelas

disposições do Documento dos Inspetores. Entretanto, o parágrafo 4 do Documento dos Inspetores não se aplicará em relação a qualquer instalação nuclear ou material nuclear aos quais a Agência tenha acesso em qualquer momento, de acordo com o Documento de Salvaguardas. Os procedimentos efetivos para implementar o parágrafo 50 do Documento de Salvaguardas na República Federativa do Brasil e na República Federal da Alemanha serão acordados entre a Agência e o Governo contratante interessado antes do arrolamento da instalação ou material nuclear no Inventário.

artigo 18

Os Governos contratantes aplicarão as disposições pertinentes do Acordo de Privilégios e Imunidades da Agência aos Inspetores da Agência no desempenho das funções resultantes deste Acordo, bem como a qualquer propriedade da Agência utilizada pelos mesmos.

PARTE VI

proteção física

artigo 19

Cada Governo contratante manterá a Agência informada das medidas que tomará para assegurar a proteção física de material nuclear, instalações nucleares e equipamento especificado.

PARTE VII

finanças

artigo 20

Cada Parte deste Acordo arcará com qualquer despesa incorrida na implementação das responsabilidades decorrentes deste Acordo. Contudo, a Agência reembolsará a um Governo contratante de quaisquer despesas especiais, inclusive aquelas mencionadas no parágrafo 6 do Documento dos Inspetores, que o Governo contratante interessado ou pessoas sob sua jurisdição venham a efetuar mediante pedido escrito da Agência. Esse reembolso só será devido se o Governo contratante interessado tiver feito comunicação a respeito à Agência antes que tenha ocorrido a despesa. Estas disposições não impedirão a atribuição de despesas decorrentes de inadimplemento de uma das Partes em relação a este Acordo.

artigo 21

1. O Governo contratante do Estado interessado assegurará que qualquer proteção contra riscos de terceiros, inclusive qualquer seguro ou outra garantia financeira, que cubra um incidente nuclear em instalação nuclear naquele Estado, seja aplicada à Agência e seus inspetores no exercício das funções previstas neste Acordo, na mesma medida em que aquela proteção se aplique a seus nacionais.

2. Qualquer reclamação por qualquer dos Governos contratantes contra a Agência ou pela Agência ou contra qualquer dos Governos contratantes a respeito de qualquer dano, que não seja dano decorrente de incidente nuclear, resultante da implementação de salvaguardas sob este Acordo, será resolvida de acordo com o direito internacional.

PARTE VIII

interpretação e aplicação do acordo e solução de controvérsias

artigo 22

A pedido de qualquer uma das Partes deste Acordo haverá consultas sobre qualquer questão decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo.

artigo 23

1. As Partes procurarão resolver por negociação qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo.

2. Se uma controvérsia não puder ser dirimida por negociação, ou por outros meios acordados pelas Partes interessadas, será submetida, por solicitação de uma das Partes interessadas, a um tribunal arbitral, assim constituído:

a) se a controvérsia envolver apenas duas das Partes contratantes, as três Partes concordando que a terceira Parte não está implicada, as duas Partes envolvidas designarão cada uma um árbitro e os dois árbitros assim designados elegerão um terceiro, que será o presidente do tribunal. Não havendo qualquer das Partes designado árbitro dentro de trinta dias após o pedido de arbitragem, qualquer delas poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que indique um árbitro. O mesmo procedimento será aplicado se trinta dias após a designação ou indicação do segundo árbitro o terceiro árbitro não tiver sido eleito; ou

b) se a controvérsia envolver as três Partes deste Acordo, cada Parte designará um árbitro, e os três árbitros assim designados, por unanimidade, elegerão um quarto árbitro, que será o Presidente, bem como um quinto árbitro. Se dentro de trinta dias após o pedido de arbitragem qualquer das Partes não tiver designado um árbitro, qualquer uma das Partes poderá pedir ao Presidente da Corte Inter-

nacional de Justiça que indique o número necessário de árbitros. O mesmo procedimento se aplicará se, decorridos trinta dias da designação ou indicação do terceiro dos três primeiros árbitros, o Presidente ou o quinto árbitro não tiverem sido eleitos.

3. A maioria dos Membros do tribunal constituirá quorum, e todas as decisões requererão o assentimento de pelo menos a maioria. O processo arbitral será estabelecido pelo tribunal. As decisões do tribunal, incluindo todas as deliberações referentes à sua constituição, procedimento, jurisdição e a divisão das despesas de arbitragem entre as Partes serão obrigatórias para todas elas. A remuneração dos árbitros será determinada pelo mesmo critério utilizado no que diz respeito aos juízes *ad hoc* da Corte Internacional de Justiça.

artigo 24

Decisões da Junta referentes à implementação deste Acordo, excetuando-se as que se relacionem unicamente com os Artigos 20 e 21, terão, se assim nelas estiver estipulado, execução imediata pelas Partes, aguardando a decisão final de qualquer controvérsia.

PARTE IX

cláusulas finais

artigo 25

Qualquer emenda a este Acordo requererá o consentimento das Partes. Se a Agência modificar o Documento de Salvaguardas, o escopo do sistema de salvaguardas ou o Documento dos Inspectores, este Acordo será emendado, se ambos os Governos contratantes assim o requererem a fim de levar em conta qualquer dessas modificações ou todas elas. Acréscimos ao Documento de Salvaguardas que venham a ser aprovados pela Junta para abranger procedimentos especiais de salvaguardas com respeito a usinas para a separação dos isótopos de material nuclear serão aplicáveis sob este Acordo.

artigo 26

Este Acordo também se aplicará a Berlim (Oeste) desde que o Governo da República Federal da Alemanha não faça uma declaração em contrário ao Diretor-Geral da Agência e ao Governo da República Federativa do Brasil até três meses depois da entrada em vigor do presente Acordo.

artigo 27

Este Acordo entrará em vigor com a assinatura pelo representante autorizado do Governo da República Federativa do Brasil, pelo representante autorizado do Governo da República Federal da Alemanha e pelo Diretor-Geral da Agência, ou de seu representante.

artigo 28

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que, de conformidade com este Acordo:

a) salvaguardas tenham terminado em relação a todo material nuclear, inclusive gerações subsequentes de material físsil especial produzido, sujeito a salvaguardas sob este Acordo; e

b) todos os outros itens tenham sido eliminados dos inventários.

2. Se após a expiração do presente Acordo, uma instalação nuclear ou equipamento especificado forem projetados, construídos ou operados em qualquer dos Estados com base em ou mediante o uso de informação tecnológica relevante transferida do outro, este Acordo voltará, imediatamente, a vigorar.

artigo 29

1. Com respeito à República Federal da Alemanha, as estipulações do Tratado de 1.º de julho de 1968 sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, bem como dos Tratados que criaram a Comunidade Econômica Européia e a Comunidade Européia de Energia Atômica e do Acordo de 5 de abril de 1973 em implementação do Artigo III 1) e 4) do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares não serão atingidos por este Acordo.

2. O referido Acordo de 5 de abril de 1973, enquanto permanecer em vigor, terá o efeito de suspender a aplicação de salvaguardas deste Acordo na República Federal da Alemanha.

estatuto da agência internacional de energia atômica (anexo III)

Assinado na conferência internacional para a criação da AIEA, na sede da Organização das Nações Unidas, Nova York, em 26 de outubro de 1956. Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 24, de 24 de julho de 1957. O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de julho de 1957. Promulgado pelo Decreto n.º 42.155, de 27 de agosto de 1957. Publicado no Diário Oficial, da União, de 3 de setembro de 1957.

decreto nº 42.155, de 27 de agosto de 1957

Promulga o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado na sede das Nações Unidas, em Nova York, em 26 de outubro de 1956.

O Presidente da República:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 24, de 24 de julho de 1957,

o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado na Sede das Nações Unidas, em Nova York, em 26 de outubro de 1956; e havendo sido ratificado, pelo Brasil, por Carta de 25 de julho de 1957, e tendo sido depositado, a 29 de julho de 1957, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, em Washington, o Instrumento brasileiro de ratificação do referido Estatuto:

Decreta que o mencionado Estatuto, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém. Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCÉLINO KUBITSCHEK

José Carlos de Macedo Soares

o estatuto da aiea, na íntegra

artigo I

instituição da agência

As Partes ao presente Estatuto instituem uma Agência Internacional de Energia Atômica, doravante designada como "a Agência", em conformidade com as disposições e condições estabelecidas a seguir.

artigo II

objetivos

A Agência procurará acelerar e aumentar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade no mundo inteiro e se assegurará, na medida de suas possibilidades, que a assistência prestada por ela própria, a seu pedido ou sob sua direção ou controle, não seja utilizada de maneira a contribuir para fins militares.

artigo III

funções

A Agência está autorizada a:

1. Fomentar e facilitar, no mundo inteiro, o desenvolvimento e a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, assim como as pesquisas nesse campo; atuar como intermediária, quando para tal solicitada, a fim de conseguir que um de seus membros preste serviços ou forneça materiais, equipamento ou instalações a outro membro; e realizar qualquer operação ou prestar qualquer serviço que seja de utilidade para o desenvolvimento ou a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos ou para as pesquisas nesse campo;

2. Prover, em conformidade com o presente Estatuto, os materiais, serviços, equipamentos e instalações necessários ao desenvolvimento e à aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, inclusive à produção de energia elétrica, assim como

à pesquisa nesse campo, levando em devida conta as necessidades das regiões subdesenvolvidas do mundo;

3. Fomentar o intercâmbio de informações científicas e técnicas sobre a utilização da energia atômica para fins pacíficos;

4. Estimular o intercâmbio e a formação de cientistas e especialistas no campo da utilização da energia atômica para fins pacíficos;

5. Instituir e aplicar salvaguardas destinadas a assegurar que os materiais fissionáveis especiais e outros materiais, assim como os serviços prestados, o equipamento, as instalações e as informações fornecidos pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda sob sua direção ou controle, não sejam utilizados de maneira a contribuir para fins militares; e estender a aplicação dessas salvaguardas, a pedido das partes, a qualquer acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer atividade desse Estado no campo da energia atômica;

6. Estabelecer ou adotar, em consulta e, quando for o caso, em colaboração com os órgãos competentes das Nações Unidas e com as agências especializadas interessadas, normas de segurança destinadas a proteger a saúde e a reduzir ao mínimo os perigos para a vida e a propriedade (inclusive normas de segurança para as condições de trabalho); prover a aplicação dessas normas às suas próprias operações, assim como às operações em que sejam utilizados produtos, serviços, equipamento, instalações e informações fornecidos pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda sob sua direção ou controle; e tomar medidas para a aplicação dessas normas, a pedido das partes, a operações efetuadas em virtude de um acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer atividade desse Estado no campo de energia atômica;

7. Adquirir ou criar as instalações, os estabelecimentos e o equipamento necessários ao exercício de suas atribuições autorizadas, sempre que o equipamento, os estabelecimentos e as instalações, que de outro modo estariam à disposição da Agência na região interessada, sejam inadequados ou só disponíveis em condições que considere insatisfatórias.

B) No exercício de suas funções, a Agência:

1. Atuará em conformidade com os princípios e objetivos das Nações Unidas, para fomentar a paz e a cooperação internacional, e de acordo com a política das Nações Unidas no sentido de alcançar um desarmamento universal, com as devidas salvaguardas, e em conformidade com qualquer acordo internacional celebrado em aplicação dessa política;

2. Estabelecerá controle sobre a utilização dos materiais fissionáveis especiais por ela recebidos, a fim de assegurar que esses materiais sejam empregados unicamente para fins pacíficos;

3. Repartirá seus recursos de modo a garantir a sua eficaz utilização e a obter o maior benefício

geral possível em todas as regiões do mundo, levando em conta as necessidades especiais das regiões subdesenvolvidas;

4. Apresentará relatórios anuais sobre seus trabalhos à Assembléia Geral das Nações Unidas e, quando necessário, ao Conselho de Segurança: se, em relação às atividades da Agência, surgirem questões que sejam da competência do Conselho de Segurança a Agência notificá-lo-á, como órgão ao qual incumbe a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacional; ela poderá igualmente tomar as medidas previstas no presente Estatuto, inclusive as enumeradas no parágrafo "c" do Artigo XII;

5. Apresentará relatórios ao Conselho Econômico e Social e aos demais órgãos das Nações Unidas, sobre questões da respectiva competência desses órgãos.

C) No exercício de suas funções, a Agência não subordinará a assistência prestada a seus membros a condições políticas, econômicas, militares ou quaisquer outras incompatíveis com as disposições do presente Estatuto.

D) Sob reserva das disposições do presente Estatuto e das dos acordos que, em conformidade com o mesmo concertem um Estado, ou grupo de Estados, e a Agência, esta exercerá suas funções com o devido respeito pelos direitos soberanos dos Estados.

artigo IV

membros

A) Os membros fundadores da Agência serão os Estados-Membros das Nações Unidas ou de qualquer agência especializada que tiverem assinado o presente Estatuto, dentro de noventa dias a partir da data em que for aberto à assinatura, e que tiverem depositado um instrumento de ratificação.

B) Os outros membros da Agência serão os Estados que, membros ou não das Nações Unidas ou de qualquer agência especializada, depositem um instrumento de aceitação do presente Estatuto, desde que sua administração como membro tenha sido aprovada pela Conferência Geral, por recomendação da Junta de Governadores. Ao recomendar e aprovar a admissão de um Estado, a Junta de Governadores e a Conferência Geral deverão assegurar-se de que esse Estado se encontra em condições de cumprir as obrigações que incumbem aos membros da Agência e de que se acha disposto a fazê-lo, levando ainda em devida conta a sua capacidade e seu desejo de agir em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas.

C) A Agência fundamenta-se no princípio da igualdade soberana dos membros os quais, a fim de terem assegurados os direitos e privilégios que decorrem da qualidade de membros da Agência, deverão cumprir de boa fé as obrigações contraídas de conformidade com o presente Estatuto.

artigo V

conferência geral..

A) Uma Conferência Geral, composta de representantes de todos os membros da Agência, reunir-se-á em sessão ordinária anual e celebrará as sessões extraordinárias que o Diretor-Geral convocar a pedido da Junta de Governadores ou da maioria dos membros. As sessões serão celebradas na sede da Agência, salvo decisão contrária da Conferência Geral.

B) Nas aludidas sessões, cada membro será representado por um delegado, que poderá ser acompanhado de suplentes e assessores. As despesas de viagem e de estada de cada delegação correrão por conta do membro interessado.

C) No princípio de cada sessão, a Conferência Geral elegerá o Presidente e os demais membros da Mesa, os quais desempenharão suas funções durante todo o período da sessão. Sob reserva das disposições do presente Estatuto, a Conferência Geral estabelecerá o seu regimento. Cada membro da Agência disporá de um voto. As decisões a que se refere o parágrafo H do Artigo XIV, o parágrafo C do Artigo XVIII e o parágrafo B do Artigo XIX serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões que devam ser resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas pela maioria dos membros presentes e votantes. O quorum será constituído pela maioria dos membros.

D) A Conferência Geral poderá discutir qualquer questão ou assunto no âmbito do presente Estatuto, ou que se refira aos poderes e funções de quaisquer dos órgãos nele previstos, e poderá fazer recomendações sobre essas questões ou assuntos aos membros da Agência, à junta de Governadores ou a ambos.

E) A Conferência Geral:

1. Elegerá os membros da Junta de Governadores em conformidade com o Artigo VI;
2. Aprovará a admissão de novos membros, em conformidade com o Artigo IV;
3. Suspenderá os privilégios e direitos de um membro, em conformidade com o Artigo XIX;
4. Examinará o relatório anual da Junta;
5. Em conformidade com o Artigo XIV, aprovará o orçamento da Agência, recomendado pela Junta, ou remetê-lo-á a essa última, com suas recomendações sobre o conjunto ou as partes, para que lhe seja novamente submetido pela Junta;
6. Aprovará os relatórios a serem submetidos às Nações Unidas, em conformidade com o acordo que estabelecerá as relações entre a Agência e esse órgão, com exceção dos relatórios mencionados no parágrafo C do Artigo XII, ou os remeterá à Junta com suas recomendações;
7. Aprovará quaisquer acordos entre a Agência e as Nações Unidas ou outras organizações, a que

se refere o Artigo XVI, ou os devolverá à Junta com suas recomendações, para que lhe sejam novamente submetidos;

8. Aprovará regras e limitações com respeito à faculdade da Junta para contratar empréstimos, em conformidade com o parágrafo G do Artigo XIV; aprovará as regras relativas à aceitação de contribuições voluntárias pela Agência; e aprovará, segundo o parágrafo F do Artigo XIV, a forma em que poderá ser utilizado o fundo geral, mencionado nesse parágrafo;

9. Aprovará emendas ao presente Estatuto, em conformidade com o parágrafo C do Artigo XVIII;

10. Aprovará a nomeação do Diretor-Geral em conformidade com o parágrafo A do Artigo VII.

F) A Conferência Geral está autorizada a:

1. Tomar decisões sobre qualquer assunto que a Junta de Governadores lhe tenha expressamente remetido para esse fim;
2. Apresentar questões ao exame da Junta de Governadores e solicitar-lhe que apresente relatórios sobre qualquer assunto relativo às funções da Agência.

artigo VI

junta de governadores

A) A Junta de Governadores terá a seguinte composição:

1. A Junta de Governadores que se retira designará, para participarem da Junta, os nove membros mais avançados da Agência no campo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de matérias férteis, e o membro mais adiantado no ramo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de matérias férteis, em cada uma das seguintes regiões, nas quais não esteja situado nenhum dos nove membros antes mencionados:

- 1) América do Norte
- 2) América Latina
- 3) Europa Ocidental
- 4) Europa Oriental
- 5) África
- 6) Oriente Médio e Ásia Meridional
- 7) Sudeste da Ásia e Pacífico
- 8) Extremo Oriente

2. A Conferência Geral elegerá para que façam parte da Junta de Governadores:

a) vinte membros da Agência, dando devida atenção a uma representação equitativa, na Junta como um todo, dos membros das regiões relacionadas no subparágrafo A.1 do presente Artigo, de maneira que a Junta inclua sempre nesta categoria cinco Representantes da região "América Latina", quatro Representantes da região "Europa Ocidental", três Representantes da região "Europa Oriental", quatro Representantes da região "África", dois Representantes da região "Oriente Médio e Ásia Me-

ridional", um Representante da região "Sudeste da Ásia e Pacífico" e um Representante da região "Extremo Oriente".

Nenhum membro desta categoria poderá, ao término de seu mandato, ser reeleito na mesma categoria para um novo mandato;

b) um outro membro entre os pertencentes às seguintes regiões:

Oriente Médio e Ásia Meridional
Sudeste da Ásia e Pacífico
Extremo Oriente

c) um outro membro entre os pertencentes às seguintes regiões:

África
Oriente Médio e Ásia Meridional
Sudeste da Ásia e Pacífico

B) As designações previstas no subparágrafo A.1 realizar-se-ão dentro de um período não inferior a sessenta dias antes da abertura da sessão anual ordinária da Conferência Geral. As eleições previstas no subparágrafo A.2 do presente artigo serão efetuadas no curso das sessões anuais ordinárias da Conferência Geral.

C) Os membros representados na Junta de Governadores, de acordo com o subparágrafo A.1 do presente artigo, exercerão suas funções desde o fim da próxima sessão ordinária da Conferência, posterior a sua designação, até o fim da sessão anual ordinária seguinte da Conferência Geral.

D) Os membros representados na Junta de Governadores, de conformidade com o subparágrafo A.2 do presente artigo, exercerão suas funções desde o fim de sessão ordinária anual da Conferência Geral, durante a qual tiverem sido eleitos até o fim da segunda sessão anual ordinária subsequente da Conferência Geral.

E) Cada membro da Junta de Governadores disporá de um voto. As decisões sobre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, como previsto no parágrafo H do Artigo XIV. As decisões sobre outros assuntos, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões a serem resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes. O quorum será constituído por dois terços de todos os membros da Junta.

F) A Junta de Governadores terá autoridade para desempenhar as funções da Agência, em conformidade com o presente Estatuto, sob reserva de suas responsabilidades em relação à Conferência Geral, tal como nele previsto.

G) A Junta de Governadores reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Agência a menos que a própria Junta decida de outra forma.

H) A Junta de Governadores designará, entre os seus membros, o Presidente e os outros membros

da Mesa e, sob reserva das disposições do presente Estatuto, estabelecerá o seu próprio regimento interno.

I) A Junta de Governadores poderá criar as comissões que julgar necessárias e nomear pessoas para representá-la junto a outras organizações.

J) A Junta de Governadores preparará, para a Conferência Geral, um relatório anual sobre os assuntos da Agência e sobre todos os projetos aprovados pela instituição. A Junta preparará igualmente, para apresentar à Conferência Geral, todos os relatórios que a Agência tenha de fazer às Nações Unidas, ou os que seja solicitada a fazer, ou a qualquer outra organização, cujas atividades estejam relacionadas com as da Agência. Esses relatórios, assim como os anuais, serão submetidos aos membros da Agência no mínimo um mês antes da sessão anual ordinária da Conferência Geral.

artigo VII

peçoal

A) O pessoal da Agência será chefiado por um Diretor-Geral, a ser nomeado pela Junta de Governadores para um período de quatro anos, com a aprovação da Conferência Geral. O Diretor-Geral será o mais alto funcionário da Agência.

B) O Diretor-Geral será responsável pela nomeação, organização e direção das atividades do pessoal e ficará sob autoridade e controle da Junta de Governadores. No exercício de suas funções, seguirá os regulamentos adotados pela Junta.

C) O pessoal da Agência compreenderá os especialistas em questões científicas e técnicas e demais funcionários qualificados necessários à consecução dos objetivos e ao desempenho das funções da Agência. Esta guiar-se-á pelo princípio da manutenção de um mínimo de pessoal permanente.

D) A consideração primordial, que será levada em conta no recrutamento e nomeação do pessoal e na determinação das condições de trabalho, será a de assegurar à Agência os serviços de funcionários que possuam o mais alto grau de eficiência, de competência técnica e de integridade. Sujeito a essa consideração, serão devidamente observadas as contribuições dos membros à Agência e a importância de recrutar o pessoal sob um critério geográfico tão amplo quanto possível.

E) As condições de nomeação, de remuneração e de dispensa do pessoal ajustar-se-ão aos regulamentos estabelecidos pela Junta de Governadores, sob reserva das disposições do presente Estatuto e das regras gerais aprovadas pela Conferência Geral, após recomendações da Junta.

F) No cumprimento de seus deveres, o Diretor-Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhuma procedência alheia à Agência e se absterão de toda atividade incompatível com a condição de funcionários da Agência. Sob reserva de suas responsabilidades para com esta última, não revelarão nenhum segredo de fabricação nem qualquer outra informação confidencial de que tenham conhecimento em virtude de suas funções oficiais junto à Agência. Cada um dos membros

se compromete a respeitar o caráter internacional das funções do Diretor-Geral e do pessoal, e a não procurar influenciá-los no desempenho de suas funções.

G) no presente artigo, o termo "pessoal" compreende também guardas.

artigo VIII

troca de informações

A) Recomenda-se a cada membro pôr à disposição da Agência todas as informações que, no entender do membro, possam ser de utilidade para a Agência.

B) Cada membro porá à disposição da Agência todas as informações científicas obtidas em consequência da assistência prestada pela Agência, em virtude do Artigo XI.

C) A Agência compilará e porá à disposição dos membros, em forma acessível, todas as informações que tenha recebido em virtude dos parágrafos A e B do presente artigo. Adotará ainda medidas positivas para fomentar, entre os membros, a troca de informações sobre a natureza e a utilização da energia atômica para fins pacíficos e, para esse fim, lhes servirá de intermediária.

artigo IX

fornecimento de materiais

A) Os membros poderão pôr à disposição da Agência, sob condições com ela convencionadas, as quantidades de materiais fissionáveis especiais que julgarem convenientes. Os materiais colocados à disposição da Agência poderão, à discricção do membro que os forneceu, ser armazenados pelo membro interessado ou, com o assentimento da Agência, nos depósitos desta.

B) Os membros poderão igualmente pôr à disposição da Agência materiais férteis, conforme definidos no Artigo XX, assim como outros materiais. A Junta de Governadores determinará as quantidades desses materiais que a Agência aceitará em virtude dos acordos previstos no Artigo XIII.

C) Cada membro comunicará à Agência as quantidades, a forma e a composição dos materiais fissionáveis especiais, dos materiais férteis e de outros que em conformidade com suas próprias leis deseje pôr imediatamente à disposição da Agência ou no curso de um período determinado pela Junta de Governadores.

D) A pedido da Agência um membro deverá fornecer sem demora a outro membro ou a um grupo de membros as quantidades dos materiais que tiver posto à disposição da Agência por ela especificadas e entregará sem tardar à própria Agência as quantidades de materiais que sejam realmente necessárias ao funcionamento de suas instalações e à realização nelas de pesquisas científicas.

E) As quantidades, a forma e a composição dos materiais postos à disposição por um membro poderão ser por ele modificadas, a qualquer momento, com aprovação da Junta de Governadores.

F) Uma primeira comunicação deverá ser feita por cada membro, nos termos do parágrafo C deste artigo, no período de três meses que se seguir à data da entrada em vigor do presente Estatuto em relação a esse membro. Salvo decisão contrária da Junta de Governadores, os materiais postos inicialmente à disposição da Agência corresponderão ao ano civil subsequente ao da entrada em vigor do presente Estatuto com relação ao membro interessado. Da mesma maneira, cada comunicação posterior corresponderá, salvo decisão contrária da Junta, ao ano civil que se seguir ao da comunicação e deverá ser feita, ao mais tardar, até primeiro de novembro de cada ano.

G) A Agência determinará o lugar e o modo de entrega e, se for o caso, a forma e a composição dos materiais cuja entrega tenha solicitado a um membro, deduzindo-os da quantidade total que esse membro se prontificará a fornecer. A Agência procederá igualmente à verificação das quantidades dos materiais fornecidos e manterá os membros informados, periodicamente, sobre o assunto.

H) A Agência será responsável pela armazenagem e proteção dos materiais que se encontrarem em seu poder. Deverá também certificar-se de que esses materiais estarão protegidos contra (1) as intempéries, (2) o afastamento ou uso não autorizados, (3) os danos ou a destruição, inclusive a sabotagem, e (4) a tomada pela força. Na armazenagem dos materiais fissionáveis que se encontrem em seu poder, a Agência deverá assegurar uma distribuição geográfica desses materiais que não permita a acumulação de grandes estoques em qualquer país ou região do mundo.

I) A Agência deverá, logo que possível, estabelecer ou adquirir os elementos que sejam necessários, entre os abaixo relacionados:

1. Material, equipamento e instalações para a recepção, a armazenagem e a distribuição de materiais;
2. Meios materiais de proteção;
3. Medidas adequadas de segurança e de proteção à saúde;
4. Laboratórios de controle para a análise e a verificação dos materiais recebidos;
5. Alojamentos e instalações administrativas para o pessoal necessário à execução das disposições precedentes.

J) Os materiais postos à disposição, em virtude deste artigo, serão utilizados na forma determinada pela Junta de Governadores, em conformidade com as disposições do presente Estatuto. Nenhum membro poderá exigir que os materiais por ele colocados à disposição da Agência sejam conservados separadamente, nem poderá indicar o projeto específico no qual devam ser usados.

artigo X

serviços, equipamentos e instalações

Os membros poderão pôr à disposição da Agência os serviços, o equipamento e as instalações que possam contribuir para a realização dos objetivos e o desempenho das funções da Agência.

artigo XI

projetos da agência

A) Qualquer membro ou grupo de membros da Agência que deseje empreender um projeto de desenvolvimento ou aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, ou de pesquisa nesse campo, poderá solicitar a assistência da Agência para a obtenção dos materiais fissionáveis especiais e outros, assim como para os serviços, o equipamento e as instalações necessárias à realização de tal projeto. Qualquer pedido desse gênero deverá ser acompanhado de uma exposição sobre os objetivos e o alcance do projeto e será examinado pela Junta de Governadores.

B) Se a tanto solicitada, a Agência poderá também ajudar a um membro ou grupo de membros nas gestões para obter, de outras fontes, os meios financeiros necessários à realização desses projetos. Ao fornecer essa assistência, a Agência não ficará obrigada a dar garantias nem a assumir qualquer responsabilidade financeira com relação ao projeto.

C) A Agência poderá fazer arranjos para obter o fornecimento, da parte de um ou mais de seus membros, de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações necessários à execução do projeto, ou poderá encarregar-se de fornecê-los diretamente, em todo ou em parte, levando em consideração os desejos do membro ou dos membros que tiveram solicitado a sua ajuda.

D) A fim de estudar o pedido, a Agência poderá enviar ao território do membro ou do grupo de membros solicitantes uma ou mais pessoas qualificadas para examinarem o projeto. Para esse fim, a Agência poderá, com o assentimento prévio do membro ou do grupo de membros autores do pedido, utilizar seus próprios funcionários ou empregar quaisquer nacionais, de um de seus membros, devidamente qualificados.

E) Antes de aprovar um projeto em virtude do presente artigo, a Junta de Governadores levará em conta devidamente:

1. A utilidade do projeto, inclusive as suas possibilidades de realização do ponto de vista científico e técnico;
2. A existência de planos adequados, de fundos suficientes e do pessoal técnico qualificado para assegurar a boa execução do projeto;
3. A existência de normas sanitárias e de segurança adequadas à manutenção e à armazenagem dos materiais e ao funcionamento das instalações;
4. A impossibilidade em que se encontre o membro ou grupo de membros solicitantes de obter os meios financeiros, os materiais, as instalações, o equipamento e os serviços necessários;
5. A repartição equitativa dos materiais e outros recursos postos à disposição da Agência;
6. As necessidades particulares das regiões subdesenvolvidas do mundo;
7. Quaisquer outras questões pertinentes.

F) Uma vez aprovado um projeto, a Agência concluirá, com o membro ou grupo de membros que o tenha submetido, um acordo que deverá:

1. Prever a atribuição a esse projeto de todos os materiais fissionáveis especiais ou outros materiais que possam ser necessários;
 2. Prever a transferência dos materiais fissionáveis especiais do lugar em que estejam armazenados — quer se trate de materiais sob custódia da Agência ou do membro que os forneceu para os projetos da Agência — ao membro ou grupo de membros que submeter o projeto, sob condições que garantam todas as remessas necessárias e que correspondam às normas de segurança e proteção à saúde;
 3. Definir as condições, inclusive os preços, para o fornecimento de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações pela própria Agência e, no caso desse fornecimento ser proporcionado por um membro, enunciar as condições ajustadas entre o membro ou grupo de membros que submete o projeto e o membro que presta a assistência;
 4. Incluir compromisso, pelo membro ou grupo de membros que submete o projeto, de que (a) a assistência prestada não será utilizada de modo a contribuir para fins militares, e (b) o projeto ficará sujeito às salvaguardas previstas no Artigo XII, devendo ser especificadas no acordo as salvaguardas correspondentes;
 5. Conter medidas apropriadas com relação aos direitos e interesses da Agência e aos do membro ou membros interessados, em quaisquer invenções ou descobertas, ou patentes com elas relacionadas, que possam resultar do projeto;
 6. Prever medidas adequadas no tocante à solução de controvérsias;
 7. Incluir quaisquer outras disposições apropriadas.
- G) As disposições do presente artigo aplicar-se-ão igualmente, se for o caso, a quaisquer pedidos de materiais, serviços, instalações ou equipamento, relativo a um projeto já em curso.

artigo XII

salvaguardas da agência

A) No tocante a qualquer projeto da Agência, ou a outro arranjo no qual as partes interessadas lhe solicitem que aplique salvaguardas, a Agência terá os seguintes direitos e responsabilidades, na medida em que se apliquem a esse projeto ou arranjo:

1. Examinar os planos das instalações e do equipamento especializado, inclusive dos reatores nucleares, e aprová-los unicamente para assegurar que não serão utilizados de modo a contribuir para fins militares, que se conformam às normas de proteção da saúde e de segurança pertinentes e que permitirão a eficaz aplicação das salvaguardas previstas no presente artigo;
2. Exigir a aplicação das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança prescritas pela Agência;

3. Exigir a manutenção e a apresentação de registros das operações para facilitar a contabilidade dos materiais férteis e dos materiais fissionáveis especiais utilizados ou produzidos no projeto ou no arranjo;

4. Pedir e receber relatórios sobre a marcha dos trabalhos;

5. Aprovar os meios a serem usados para o tratamento químico dos materiais irradiados, unicamente com o objetivo de garantir que esse tratamento químico não se prestará ao desvio dos materiais para fins militares e que se ajustará às normas de proteção da saúde e às normas de segurança aplicáveis; exigir que os materiais fissionáveis especiais recuperados ou obtidos como subprodutos sejam utilizados para fins pacíficos, sob a salvaguarda contínua da Agência, em trabalhos de investigação ou em reatores, existentes ou em construção, especificados pelo membro ou membros interessados; exigir que se deposite em poder da Agência todo o excedente de materiais fissionáveis especiais, recuperados ou obtidos como subprodutos, além das quantidades necessárias aos usos acima indicados, a fim de evitar acumulação desses produtos, sob a condição de que, posteriormente, a pedido do membro ou membros interessados, os materiais fissionáveis especiais assim depositados em poder da Agência lhes serão restituídos sem demora para serem por eles utilizados nas condições acima especificadas;

6. Enviar ao território do Estado ou Estados beneficiários inspetores, designados pela Agência após consulta com o Estado ou Estados interessados, os quais terão acesso, a qualquer momento, a todos lugares e informações e pessoas que, por sua profissão, se ocuparem de materiais, equipamentos ou instalações que devam ser controlados por força do presente Estatuto, segundo seja necessário para a contagem dos materiais férteis e materiais fissionáveis especiais fornecidos, assim como dos produtos fissionáveis, e para determinar se não há violação do compromisso de não utilização de modo a contribuir para fins militares, mencionado no subparágrafo F.4 do Artigo XI, e das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança, mencionadas no subparágrafo A.2 do presente artigo, assim como de quaisquer condições prescritas no acordo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. A pedido do Estado interessado, os inspetores designados pela Agência serão acompanhados por representantes das autoridades desse Estado, sob a reserva de que tal fato não deverá acarretar demoras aos trabalhos dos inspetores nem constrangê-los no exercício de suas funções;

7. Em casos de violação e de falta, e se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, as medidas corretivas requeridas, a Agência terá o direito de suspender ou dar por terminada a assistência e retirar quaisquer materiais e equipamento fornecidos por ela ou por um membro ao referido Estado ou Estados, para a execução do projeto.

B) A Agência estabelecerá, de acordo com suas necessidades, um corpo de inspetores. Esse corpo ficará encarregado de examinar todas as operações

efetuadas pela própria Agência para determinar se estão sendo observadas as medidas de proteção da saúde e as medidas de segurança por ela prescritas para aplicação aos projetos sujeitos a sua aprovação, direção ou controle, e se a Agência vem tomando todas as medidas capazes de evitar que os materiais férteis e os materiais fissionáveis especiais, que se achem sob sua guarda ou que sejam utilizados ou produzidos durante suas próprias operações, não serão utilizados de forma a servir a fins militares. A Agência deverá exercer imediatamente ação corretiva para pôr fim a qualquer violação ou omissão da obrigação de tomar as medidas apropriadas.

C) O corpo de inspetores será também encarregado de obter e verificar a contabilidade mencionada no subparágrafo A.6 do presente artigo e de decidir se é observado o compromisso mencionado no subparágrafo F.4 do Artigo XI, as disposições do subparágrafo A.2 do presente artigo e todas as outras condições do projeto prescritas pelo acordo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. Os inspetores comunicarão qualquer violação ao Diretor-Geral, que transmitirá as informações à Junta de Governadores. A Junta pedirá ao Estado ou Estados beneficiários que ponham fim imediatamente a qualquer violação cuja existência for comprovada. A Junta levará essa violação ao conhecimento de todos os membros, assim como ao Conselho de Segurança e à Assembléia-Geral das Nações Unidas. Se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, todas as medidas necessárias a pôr fim a essa violação, a Junta poderá tomar uma das duas seguintes medidas, ou ambas: dar instruções para que seja reduzida ou interrompida a assistência concedida pela Agência, ou por um membro, e pedir a devolução dos materiais e equipamento fornecidos ao membro ou membros beneficiários. A Agência poderá igualmente, de conformidade com o Artigo XIX, privar qualquer membro infrator do exercício dos privilégios e direitos inerentes à qualidade de membro.

artigo XIII

reembolso dos membros

Salvo se for convencionado de outra forma entre a Junta de Governadores e o membro que fornecer à Agência materiais, serviços, equipamentos e instalações, a Junta concluirá com o aludido membro um acordo que estipule o reembolso dos elementos fornecidos.

artigo XIV

disposições financeiras

A) A Junta de Governadores submeterá à Conferência Geral um projeto de orçamento anual das despesas da Agência. A fim de facilitar a tarefa da Junta a esse respeito, o Diretor-Geral preparará inicialmente o projeto de orçamento. Se a Conferência Geral não aprovar o projeto, devolvê-lo-á à Junta acompanhado de suas recomendações. A Junta apresentará, então, novo projeto à Conferência Geral para aprovação.

B) As despesas da Agência serão classificadas segundo as seguintes categorias:

1. Despesas administrativas, que incluirão:

a) Despesas com o pessoal da Agência, excetuadas as relativas ao pessoal cujo emprego esteja relacionado com os materiais, serviços, equipamento e instalações referidos no subparágrafo B.2 seguinte; as despesas com reuniões; e as despesas necessárias à preparação de projetos da Agência e à distribuição de informação;

b) As despesas decorrentes da aplicação das salvaguardas previstas no Artigo XII em relação aos projetos da Agência ou, no subparágrafo A.5 do Artigo III, em relação aos acordos bilaterais ou multilaterais, assim como as despesas de manipulação e armazenagem pela Agência de material fissonável especial, que não sejam as despesas de armazenagem e manipulação a que se refere o parágrafo E deste artigo;

2. As despesas, além das previstas no subparágrafo 1 do presente parágrafo, relativas a materiais, instalações, estabelecimentos e equipamento, adquiridos ou instituídos pela Agência no exercício de suas atribuições, assim como as relativas ao custo dos materiais, serviços, equipamento e instalações que a Agência proporcionar em virtude de acordo com um ou mais de seus membros.

C) Ao fixar os gastos previstos no subparágrafo B.1 "b" acima, a Junta de Governadores deduzirá as quantias recuperáveis, por força de acordos, relativos à aplicação de salvaguardas, convencionadas entre a Agência e as partes em convênios bilaterais ou multilaterais.

D) A Junta de Governadores repartirá entre os membros da Agência as despesas previstas no subparágrafo B.1 acima, de acordo com uma escala a ser fixada pela Conferência Geral. Ao fixar a escala, a Conferência Geral se guiará pelos princípios adotados pelas Nações Unidas no tocante às contribuições dos Estados membros para o orçamento ordinário daquela organização.

E) A Junta de Governadores estabelecerá, periodicamente, uma escala de taxas, inclusive taxas razoáveis e uniformes de armazenagem e manipulação, aplicáveis aos materiais, serviços, equipamento e instalações fornecidos pela Agência aos seus membros. Essa escala será calculada de forma a dar à Agência uma renda suficiente para cobrir as despesas e custos referidos no subparágrafo B.2 acima, deduzida qualquer contribuição voluntária que a Junta de Governadores decida utilizar para esse fim de acordo com o parágrafo F. As quantias obtidas com a aplicação dessa escala se destinarão a um fundo especial, que será utilizado para pagar aos membros os materiais, serviços, equipamento ou instalações, que tenham fornecido, e para satisfazer todas as outras despesas referidas no subparágrafo B.2 acima, nas quais incida a própria Agência.

F) Os excedentes de renda a que se refere o parágrafo E sobre as despesas e custos que nele se mencionam, assim como as contribuições voluntárias feitas à Agência, serão colocados em um fundo geral que poderá ser usado na forma que

determinar a Junta de Governadores, com a aprovação da Conferência Geral.

G) Sujeito às regras e limitações aprovadas pela Conferência Geral, a Junta de Governadores poderá contrair empréstimos em nome da Agência, sem impor, todavia, aos membros da Agência qualquer responsabilidade no tocante a esses empréstimos, e a aceitar contribuições voluntárias oferecidas à Agência.

H) As decisões da Conferência Geral sobre questões financeiras e as da Junta de Governadores sobre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

artigo XV

privilégios e imunidades

A) A Agência gozará, no território de cada um dos membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções.

B) Os delegados dos membros e seus suplentes e assessores, os Governadores nomeados para a Junta, assim como seus suplentes e assessores, o Diretor-Geral e o pessoal da Agência gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao exercício, com independência, de suas funções em relação à Agência.

C) A capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no presente artigo serão definidos em um acordo ou acordos distintos a serem concluídos entre a Agência, representada para esse fim pelo Diretor-Geral, que agirá de acordo com as instruções da Junta de Governadores, e os membros.

artigo XVI

relações com outras organizações

A) A Junta de Governadores, com o assentimento da Conferência Geral, fica autorizada a concluir um ou mais acordos que estabeleçam relações apropriadas entre a Agência e as Nações Unidas e quaisquer outras organizações cujas atividades sejam afins às da Agência.

B) O acordo ou acordos que estabelecerem as relações entre a Agência e as Nações Unidas deverão prever que:

1. A Agência submeterá às Nações Unidas os relatórios mencionados nos subparágrafos B.4 e B.5 do Artigo III;

2. A Agência examinará as resoluções a ela referentes, aprovadas pela Assembléia-Geral ou por um dos Conselhos das Nações Unidas e, quando solicitada, apresentará relatórios ao órgão apropriado das Nações Unidas sobre as medidas por ela tomadas, ou por seus membros, de conformidade com o presente Estatuto, como resultado de tal exame.

artigo XVII

solução de controvérsias

A) Qualquer questão ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação do presente Estatuto, que não seja solucionada por meio de negociação, será submetida à Corte Internacional de Justiça, de conformidade com o Estatuto da Corte, a menos que as partes interessadas concordem em outro meio de solução.

B) A Conferência Geral ou a Junta de Governadores acham-se igualmente habilitadas a solicitar da Corte Internacional de Justiça, com prévia autorização da Assembléia-Geral das Nações Unidas, pareceres consultivos sobre quaisquer questões jurídicas que surjam no âmbito das atividades da Agência.

artigo XVIII

emendas e retiradas de membros

A) Qualquer membro pode propor emendas ao presente Estatuto. O Diretor-Geral preparará cópias certificadas do texto de qualquer emenda proposta e as remeterá a todos os membros, pelo menos noventa dias antes da data em que a emenda deverá ser examinada pela Conferência Geral.

B) Na quinta sessão anual da Conferência Geral, após a entrada em vigor do presente Estatuto, a questão da revisão geral de suas disposições será incluída na agenda da referida sessão. Se aprovada pela maioria dos membros presentes e votantes, a revisão será efetuada no curso da sessão seguinte da Conferência Geral. Por conseguinte, as propostas sobre a questão da revisão geral do Estatuto poderão ser submetidas à decisão da Conferência Geral segundo o mesmo processo.

C) As emendas entrarão em vigor para todos os membros quando:

(i) aprovadas pela Conferência Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, após o exame das observações apresentadas pela Junta de Governadores sobre cada emenda proposta;

(ii) aceitas por dois terços de todos os membros de acordo com as disposições constitucionais respectivas. A aceitação por cada um dos membros se efetuará mediante o depósito de um instrumento de aceitação com o Governo depositário mencionado no parágrafo C do Artigo XI.

D) A qualquer momento depois de transcorridos cinco anos a contar da data da entrada em vigor do presente Estatuto, conforme o parágrafo E do Artigo XXI, ou em qualquer ocasião em que não esteja disposto a aceitar uma emenda ao Estatuto, um membro poderá retirar-se da Agência mediante aviso prévio dado por escrito ao Governo depositário, mencionado no parágrafo C do Artigo XXI, que informará sem demoras a respeito à Junta de Governadores e a todos os outros membros.

E) A retirada de um membro da Agência não afetará as obrigações contratuais assumidas nos termos do Artigo XI, nem as obrigações orçamentárias relativas ao ano em que se retira.

artigo XIX

suspensão e privilégios

A) Todo membro em atraso, no pagamento de suas contribuições financeiras à Agência, não terá direito de voto se o montante da soma devida for igual ou superior ao total das contribuições devidas por ele para os dois anos precedentes. A Conferência Geral poderá permitir, entretanto, que esse membro vote, se chegar à conclusão de que o atraso se deve a circunstâncias alheias à vontade do membro.

B) Qualquer membro que tiver infringido reiteradamente as disposições do presente Estatuto, ou de um acordo concluído por ele em conformidade com o presente Estatuto, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro por decisão da Conferência Geral, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob prévia recomendação da Junta de Governadores.

artigo XX

definições

Para os fins do presente Estatuto:

1. Entende-se por "material fissionável especial" o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenha um ou vários dos elementos citados; e os demais materiais fissionáveis que, de tempos em tempos, a Junta de Governadores designar. Todavia, o termo "material fissionável especial" não se aplica aos materiais férteis.

2. Entende-se por "urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233" o urânio que contém os isótopos 235 ou 233, ou ambos, em quantidade tal que a relação entre a soma das quantidades desses dois isótopos e a de isótopo 238 seja superior à relação entre a quantidade de isótopos 235 e a de isótopos 238 no urânio natural.

3. Entende-se por "material fértil" o urânio constituído pela mistura de isótopos que ocorre na natureza; o urânio cuja proporção de isótopo 235 seja inferior à normal; o tório; todos os materiais acima mencionados sob a forma de metal, liga, compostos químicos ou concentrados; qualquer outro material que contenha um ou vários dos materiais antes mencionados na concentração que for fixada, de tempos em tempos, pela Junta de Governadores; e os demais materiais que, de tempos em tempos, designar a Junta de Governadores.

artigo XXI

assinatura, aceitação e entrada em vigor

A) O presente Estatuto será aberto à assinatura de todos os Estados-Membros das Nações Unidas ou de quaisquer das agências especializadas, a 26 de outubro de 1956, e permanecerá aberto à assinatura por um período de noventa dias.

B) Os Estados signatários tornar-se-ão partes do presente Estatuto mediante depósito de um instrumento de ratificação.

C) Os instrumentos de ratificação dos Estados signatários e os instrumentos de aceitação dos Estados cuja admissão tenha sido aprovada, conforme o parágrafo B do Artigo IV do presente Estatuto, serão depositados com o Governo dos Estados Unidos da América, que será o Governo depositário.

D) A ratificação ou aceitação pelos Estados, do presente Estatuto, se efetuará em conformidade com suas disposições constitucionais respectivas.

E) O presente Estatuto, independentemente do Anexo, entrará em vigor quando dezoito Estados houverem depositado instrumentos de ratificação, em conformidade com o parágrafo B deste artigo, e desde que entre esses dezoito Estados figurem, pelo menos, três dos seguintes: Canadá, Estados Unidos da América, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e União Soviética. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos de aceitação, depositados posteriormente, surtirão efeito a partir da data de sua recepção.

F) O Governo depositário comunicará, sem demora, a todos os Estados signatários do presente Estatuto, a data do depósito de cada instrumento de ratificação e a data da entrada em vigor do Estatuto. O Governo depositário informará, sem tardar, a todos os signatários e membros, as datas em que outros Estados se tornem parte, subsequentemente, do presente Estatuto.

G) O Anexo do presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia em que o Estatuto for aberto à assinatura.

artigo XXII

registro com as nações unidas

A) O presente Estatuto será registrado, pelo Governo depositário, em decorrência do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

B) Os acordos concluídos entre a Agência e um ou mais membros, os acordos entre a Agência e uma ou mais organizações e os acordos concluídos entre os membros da Agência, sob reserva de sua aprovação, serão nesta registrados. Esses acordos serão também registrados pela Agência nas Nações Unidas, se esse registro for estipulado pelo Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

artigo XXIII

textos autênticos e cópias certificadas

O presente Estatuto, redigido nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, todos igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Governo depositário. O Governo depositário enviará cópias, devidamente certificadas, do presente Estatuto aos Governos dos demais Estados signatários e aos dos Estados que tenham sido admitidos como membros conforme o parágrafo B do Artigo IV.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente credenciados, firmaram o presente Estatuto.

FEITO na Sede das Nações Unidas, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA

A) Na data em que o presente Estatuto for aberto à assinatura, será estabelecida uma Comissão Preparatória, composta por um representante de cada um dos seguintes países: Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, França, Índia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Tchecoslováquia, União Soviética e União da África do Sul, e um representante de cada um de outros seis Estados a serem eleitos pela Conferência Internacional sobre o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica. A Comissão Preparatória exercerá suas funções até que entre em vigor o presente Estatuto e, posteriormente, até que se tenha reunido a Conferência Geral e se tenha constituído a Junta de Governadores, em conformidade com o Artigo VI.

B) A fim de atender às suas despesas, a Comissão Preparatória poderá solicitar um empréstimo nas Nações Unidas e, para esse propósito, realizará os arranjos necessários com as autoridades competentes das Nações Unidas, inclusive os relativos ao pagamento do empréstimo pela Agência. Se esses fundos resultarem insuficientes, a Comissão Preparatória poderá aceitar adiantamentos dos Governos. Tais adiantamentos poderão ser deduzidos das contribuições dos Governos interessados para o orçamento da Agência.

C) A Comissão Preparatória:

1. Elegerá sua própria Mesa, aprovará seu regimento interno, reunir-se-á sempre que necessário, decidirá o lugar de suas reuniões e criará as comissões que julgar necessárias;

2. Nomeará um secretário executivo e o pessoal necessário, os quais terão as atribuições e desempenharão as funções que a Comissão determinar;

3. Realizará os arranjos necessários para a celebração da primeira sessão da Conferência Geral, inclusive a preparação de uma agenda e de um regimento provisórios, que se celebrará tão logo seja possível após a entrada em vigor do Estatuto;

4. Designará os membros da primeira Junta de Governadores, em conformidade com os subparágrafos A-1 e A-2 e parágrafo B do Artigo VI;

5. Preparará estudos, relatórios e recomendações para a primeira sessão da Conferência Geral e para a primeira reunião da Junta de Governadores sobre temas de interesse para a Agência e que requeiram sua atenção imediata, em particular:

a) o financiamento da Agência;

b) os programas e o orçamento para o primeiro ano de existência da Agência;

c) os problemas técnicos relativos ao programa das futuras operações da Agência;

d) a criação do quadro permanente do pessoal da Agência;

e) o lugar em que se estabelecerá a sede permanente da Agência.

6. Formulará, para a primeira reunião da Junta de Governadores, recomendações sobre as cláusulas de um acordo relativo à sede da Agência, no qual se definam a condição jurídica da Agência e os direitos e obrigações que existirão nas relações entre a Agência e o Governo do país onde for estabelecida a sede;

7. a) entabulará negociações com as Nações Unidas para preparar, conforme previsto no Artigo XVI do presente Estatuto, um projeto de acordo a ser submetido à Conferência Geral, na sua primeira sessão, e à Junta de Governadores, em sua primeira reunião; e

b) formulará recomendações à Conferência Geral, em sua primeira sessão e à Junta de Governadores, na sua primeira reunião, sobre as relações da Agência, previstas no Artigo XVI do presente Estatuto, com outras organizações internacionais.

tratado para a proscricção das armas nucleares na América latina, o tratado de tlatelolco (anexo IV)

Este ato internacional foi concluído na Cidade do México, em 14 de fevereiro de 1967.

preâmbulo

Em nome de seus povos e interpretando fielmente seus desejos e aspirações, os Governos dos Estados signatários do Tratado para a Proscricção das Armas Nucleares na América Latina,

DESEJOSOS de contribuir, na medida de suas possibilidades, para pôr termo à corrida de armamentos, especialmente nucleares, e para consolidação da paz no mundo, baseada na igualdade soberana dos Estados, no respeito mútuo e na boa vizinhança;

RECORDANDO que a Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 803 (IX), aprovou, por unanimidade, como um dos três pontos de um programa coordenado de desarmamento, "a proibição total do emprego e da fabricação de armas nucleares e de todos os tipos de armas de destruição em massa";

RECORDANDO que as zonas militarmente desnuclearizadas não constituem um fim em si mesmas, mas sim um meio para atingir, numa etapa posterior, o desarmamento geral e completo;

RECORDANDO que a Resolução 1911 (XVIII) da Assembléia Geral das Nações Unidas, pela qual se estabeleceu que as medidas que se decida acordar para a desnuclearização da América Latina

devem ser tomadas "à luz dos princípios da Carta das Nações Unidas e dos acordos regionais";

RECORDANDO a Resolução 2028 (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, que estabeleceu o princípio de um equilíbrio aceitável de responsabilidade e obrigações mútuas para as potências nucleares e não-nucleares, e

RECORDANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece, como propósito essencial da Organização, assegurar a paz e a segurança do hemisfério;

PERSUADIDOS DE QUE:

O incalculável poder destruidor das armas nucleares tornou imperativo seja estritamente observada, na prática, a proscricção jurídica da guerra, a fim de assegurar a sobrevivência da civilização e da própria humanidade;

As armas nucleares, cujos terríveis efeitos atingem, indistinta e inexoravelmente, tanto as forças militares como a população civil, constituem, pela persistência da radioatividade que geram, um atentado à integridade da espécie humana e podem até mesmo tornar finalmente toda a terra inabitável;

O desarmamento geral e completo, sob o controle internacional eficaz, é uma questão vital reclamada, igualmente, por todos os povos do mundo;

A proliferação das armas nucleares, que parece inevitável, caso os Estados, no gozo de seus direitos soberanos, não se autolimitem para impedi-la, dificultaria muito qualquer acordo de desarmamento e aumentaria o perigo de que chegue a produzir-se uma conflagração nuclear;

O estabelecimento de zonas militarmente desnuclearizadas está intimamente vinculado à manutenção da paz e da segurança nas respectivas regiões;

A desnuclearização militar de vastas zonas geográficas, adotada por decisão soberana dos Estados nelas compreendidos, exercerá benéfica influência em favor de outras regiões, onde existam condições análogas;

A situação privilegiada dos Estados signatários, cujos territórios se encontram totalmente livres de armas nucleares, lhes impõe o dever iniludível de preservar tal situação, tanto em benefício próprio como no da humanidade;

A existência de armas nucleares, em qualquer país da América Latina, convertê-lo-ia em alvo de eventuais ataques nucleares e provocaria fatalmente em toda a região uma ruínosa corrida de armamentos nucleares que implicariam no desvio injustificável, para fins bélicos, dos limitados recursos necessários para o desenvolvimento econômico e social;

As razões expostas e a tradicional vocação pacifista da América Latina tornam imprescindível que a energia nuclear seja usada nesta região exclusivamente para fins pacíficos e que os países latino-americanos utilizem seu direito ao maior e mais equitativo acesso possível a esta nova fonte de energia para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos;

CONVENCIDOS, FINALMENTE, DE QUE:

A desnuclearização militar da América Latina — entendendo como tal o compromisso internacionalmente assumido no presente Tratado, de manter seus territórios livres para sempre de armas nucleares — constituirá uma medida que evite, para seus povos, a dissipação de seus limitados recursos em armas nucleares e que os proteja contra eventuais ataques nucleares a seus territórios; uma significativa contribuição para impedir a proliferação de armas nucleares, e um valioso elemento a favor do desarmamento geral e completo, e de que

A América Latina, fiel à sua tradição universalista, não somente deve esforçar-se para proscrever o flagelo de uma guerra nuclear, mas também deve empenhar-se na luta pelo bem-estar e progresso de seus povos, cooperando, simultaneamente, para a realização dos ideais da humanidade, ou seja, a consolidação de uma paz permanente, baseada na igualdade de direitos, na equidade econômica e na justiça social para todos, em conformidade com os princípios e propósitos consagrados na Carta das Nações Unidas, e na Carta da Organização dos Estados Americanos.

CONVIERAM NO SEGUINTE:

obrigações

artigo 1

1. As Partes Contratantes comprometem-se a utilizar exclusivamente com fins pacíficos o material e as instalações nucleares sob sua jurisdição, e a proibir e impedir nos respectivos territórios:

a) o ensaio, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de qualquer arma nuclear, por si mesmas, direta ou indiretamente, por mandato de terceiro ou por qualquer outra forma, e

b) o recebimento, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear, direta ou indiretamente, por si mesmas, por mandato de terceiros ou por qualquer outro meio.

2. As Partes Contratantes comprometem-se, igualmente, a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, a experiência, o uso, a fabricação, a produção, a posse ou o domínio de qualquer arma nuclear ou de neles participar de qualquer maneira.

definição de partes contratantes

artigo 2

Para os fins do presente Tratado são Partes Contratantes aquelas para as quais o Tratado esteja em vigor.

definição de território

artigo 3

Para os efeitos do presente Tratado, dever-se-á entender que o termo "território" inclui o mar

territorial, o espaço aéreo e qualquer outro âmbito sobre o qual o Estado exerça soberania, de acordo com sua própria legislação.

área de aplicação

artigo 4

1. A área de aplicação do presente Tratado é o conjunto dos territórios para os quais o presente instrumento esteja em vigor.

2. Ao serem cumpridas as condições previstas no artigo 28, parágrafo 1, a área de aplicação do presente Tratado será aquela situada no Hemisfério Ocidental dentro dos seguintes limites (exceto a parte do território continental e águas territoriais dos Estados Unidos da América): começando em um ponto situado a 35° de latitude norte e 75° de longitude oeste; daí, diretamente ao sul, até um ponto a 30° de latitude norte e 75° de longitude oeste; daí, diretamente a leste, até um ponto a 30° de latitude norte e 50° de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até um ponto a 5° de latitude norte e 20° de longitude oeste; daí, diretamente ao sul, até um ponto a 60° de latitude sul e 20° de longitude oeste; daí, diretamente ao oeste, até um ponto a 60° de latitude sul e 115° de longitude oeste; daí, diretamente ao norte, até um ponto a 0° de latitude e 115° de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até um ponto a 35° de latitude norte e 150° de longitude oeste; daí, diretamente a leste, até um ponto a 35° de latitude norte e 75° de longitude oeste.

definição de armas nucleares

artigo 5

Para os efeitos do presente Tratado, entende-se por "arma nuclear" qualquer artefato susceptível de liberar energia nuclear de forma não controlada e que tenha um conjunto de características próprias de emprego com fins bélicos. O instrumento que se possa utilizar para o transporte ou a propulsão do artefato não fica compreendido nesta definição se for separável do artefato e não parte indivisível do mesmo.

reunião de signatários

artigo 6

A pedido de qualquer dos Estados signatários, ou por decisão da Agência que se estabelece no artigo 7, poderá ser convocada uma reunião de todos os signatários para considerar em comum questões que possam afetar a essência mesma deste instrumento, inclusive sua eventual modificação. Em ambos os casos a convocação se fará por intermédio do Secretário-Geral.

organização

artigo 7

1. A fim de assegurar o cumprimento das obrigações do presente Tratado, as Partes Contratantes

8. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de uma maioria simples dos seus Membros presentes e votantes.

9. O Conselho adotará seu próprio regulamento.

a secretaria

artigo 11

1. A Secretaria será composta de um Secretário-Geral, que será o mais alto funcionário administrativo da Agência, e do pessoal que este necessite. O Secretário-Geral terá um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por um período único adicional. O Secretário-Geral não poderá ser nacional do país-sede da Agência. Em caso de falta absoluta do Secretário-Geral proceder-se-á a uma eleição para o restante do período.

2. O pessoal da Secretaria será nomeado pelo Secretário-Geral, de acordo com as diretrizes da Conferência Geral.

3. Além dos encargos que lhe confere o presente Tratado e dos que lhe atribua a Conferência Geral, o Secretário-Geral zelará, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 5, pelo bom funcionamento do Sistema de Controle estabelecido no presente Tratado, de acordo com as disposições deste e com as decisões adotadas pela Conferência Geral.

4. O Secretário-Geral atuará, nessa qualidade, em todas as sessões da Conferência Geral e do Conselho e lhes apresentará um relatório anual sobre as atividades da Agência, assim como relatórios especiais que a Conferência Geral ou o Conselho lhe solicitem, ou que o próprio Secretário-Geral considere oportunos.

5. O Secretário-Geral estabelecerá os métodos de distribuição, a todos as Partes Contratantes, das informações que a Agência receba de fontes governamentais ou não-governamentais sempre que as destas últimas sejam de interesse para a Agência.

6. No desempenho de suas funções, o Secretário-Geral e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo nem de nenhuma autoridade alheia à Agência e abster-se-ão de atuar de forma incompatível com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Agência: no que diz respeito às suas responsabilidades para com a Agência, não revelarão nenhum segredo de fabricação, nem qualquer outro dado confidencial que chegue ao seu conhecimento, em virtude do desempenho de suas funções oficiais na Agência.

7. Cada uma das Partes Contratantes se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário-Geral e do pessoal da Secretaria e a não procurar influenciá-los no desempenho de suas funções.

sistema de controle

artigo 12

1. Com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes Contratantes

segundo as disposições do artigo 1, fica estabelecido um Sistema de Controle, que será aplicado de acordo com o estipulado nos artigos 13 a 18 do presente Tratado.

2. O Sistema de Controle estará destinado a verificar especialmente:

a) que os artefatos, serviços e instalações destinados ao uso pacífico da energia nuclear não sejam utilizados para experiência e fabricação de armas nucleares;

b) que não se realize, no território das Partes Contratantes, nenhuma das atividades proibidas no artigo 1 deste Tratado, com materiais ou armas provenientes do exterior, e

c) que as explosões com fins pacíficos sejam compatíveis com as disposições do artigo 18 do presente Tratado.

salvaguardas da aiea

artigo 13

Cada Parte Contratante negociará acordos — multilaterais ou bilaterais — com a Agência Internacional de Energia Atômica para a aplicação das Salvaguardas desta Agência às suas atividades nucleares. Cada Parte Contratante deverá iniciar as negociações no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação do presente Tratado. Estes acordos deverão entrar em vigor, para cada uma das Partes, em prazo que não exceda a dezoito meses, a contar da data do início das negociações, salvo em caso fortuito ou de força maior.

relatórios das partes

artigo 14

1. As Partes Contratantes apresentarão à Agência e à Agência Internacional de Energia Atômica, a título informativo, relatórios e semestrais, nos quais declararão que nenhuma atividade proibida pelas disposições do presente Tratado ocorreu nos respectivos territórios.

2. As Partes Contratantes enviarão simultaneamente à Agência cópia de qualquer relatório que enviem à Agência Internacional de Energia Atômica com referência às matérias objeto do presente Tratado e com a aplicação das salvaguardas.

3. As Partes Contratantes também transmitirão à Organização dos Estados Americanos, a título informativo, os relatórios que possam interessar a esta, em cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Interamericano.

relatórios especiais solicitados pelo secretário-geral

artigo 15

1. O Secretário-Geral, com autorização do Conselho, poderá solicitar a qualquer das Partes que

estabelecem um organismo internacional denominado "Agência para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina", que, no presente Tratado, será designado como a "Agência". Suas decisões só poderão afetar as Partes Contratantes.

2. A Agência terá a incumbência de celebrar consultas periódicas ou extraordinárias entre os Estados Membros, no que diz respeito aos propósitos, medidas e procedimentos determinados no presente Tratado, bem como a supervisão do cumprimento das obrigações dele derivadas.

3. As Partes Contratantes convêm prestar à Agência ampla e pronta colaboração, em conformidade com as disposições do presente Tratado e dos Acordos que concluam com a Agência, bem como dos que esta última conclua com qualquer outra organização ou organismo internacional.

4. A sede da Agência será a Cidade do México.

órgãos

artigo 8

1. Estabelecem-se como órgãos principais da Agência uma Conferência Geral, um Conselho e uma Secretaria.

2. Poder-se-ão estabelecer, de acordo com as disposições do presente Tratado, os órgãos subsidiários que a Conferência Geral considere necessários.

a conferência geral

artigo 9

1. A Conferência Geral, órgão supremo da Agência, estará integrada por todas as Partes Contratantes e celebrará cada dois anos reuniões ordinárias, podendo, além disso, realizar reuniões extraordinárias, sempre que assim esteja previsto no presente Tratado, ou que as circunstâncias o aconselhem, a juízo do Conselho.

2. A Conferência Geral:

a) poderá considerar e resolver dentro dos limites do presente Tratado quaisquer assuntos ou questões nele compreendidos, inclusive os que se refiram aos poderes e funções de qualquer órgão previsto no mesmo Tratado;

b) estabelecerá os procedimentos do Sistema de Controle para a observância do presente Tratado, em conformidade com as disposições do mesmo;

c) elegerá os Membros do Conselho e o Secretário-Geral;

d) poderá afastar o Secretário-Geral, quando assim o exija o bom funcionamento da Agência;

e) receberá e apreciará os relatórios bienais ou especiais que lhe apresentem o Conselho e o Secretário-Geral;

f) promoverá e apreciará estudos para a melhor realização dos propósitos do presente Tratado, sem que isso impeça que o Secretário-Geral, separadamente, possa efetuar estudos semelhantes e submetê-los ao exame da Conferência;

g) será o órgão competente para autorizar a conclusão de acordos com Governos e outras organizações ou organismos internacionais.

3. A Conferência Geral aprovará o orçamento da Agência e fixará a escala de contribuições financeiras dos Estados Membros, tomando em consideração o sistema e critérios utilizados para o mesmo fim pela Organização das Nações Unidas.

4. A Conferência Geral elegerá suas autoridades para cada reunião, e poderá criar os órgãos subsidiários que julgue necessários para o desempenho de suas funções.

5. Cada membro da Agência terá um voto. As decisões da Conferência Geral, em questões relativas ao Sistema de Controle e às medidas que se refiram ao artigo 20, a admissão de novos Membros, à eleição e afastamento do Secretário-Geral, à aprovação do orçamento e das questões relacionadas ao mesmo, serão tomadas pelo voto de uma maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As decisões sobre outros assuntos, assim como as questões de procedimento e também a determinação das que devem ser resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas pela maioria simples dos Membros presentes e votantes.

6. A Conferência Geral adotará o seu próprio regulamento.

o conselho

artigo 10

1. O Conselho será composto de cinco Membros, eleitos pela Conferência Geral dentre as Partes Contratantes, levando em consideração uma representação geográfica equitativa.

2. Os Membros do Conselho serão eleitos por um período de quatro anos. No entanto, na primeira eleição, três serão eleitos por dois anos. Os Membros que acabaram de cumprir um mandato não serão reeleitos para o período seguinte, a não ser que o número de Estados para os quais o Tratado esteja em vigor não o permita.

3. Cada Membro do Conselho terá um representante.

4. O Conselho será organizado de maneira que possa funcionar continuamente.

5. Além das atribuições que lhe outorgue o presente Tratado e das que lhe confira a Conferência Geral, o Conselho, através do Secretário-Geral zelará pelo bom funcionamento do Sistema de Controle, de acordo com as disposições deste Tratado e com as decisões adotadas pela Conferência Geral.

6. O Conselho apresentará à Conferência Geral um relatório anual das suas atividades, assim como os relatórios especiais que considere convenientes ou que a Conferência Geral lhe solicite.

7. O Conselho elegerá as suas autoridades para cada reunião.

proporcione à Agência informação complementar ou suplementar sobre qualquer fato ou circunstância relacionado com o cumprimento do presente Tratado, explicando as razões que para isso tiver. As Partes Contratantes comprometem-se a colaborar, pronta e amplamente, com o Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral informará o Conselho e as Partes sobre tais solicitações e respectivas respostas.

inspeções especiais

artigo 16

1. A Agência Internacional de Energia Atômica, assim como o Conselho criado pelo presente Tratado, tem a faculdade de efetuar inspeções especiais nos seguintes casos:

a) a Agência Internacional de Energia Atômica, em conformidade com os acordos a que se refere o artigo 13 deste Tratado.

b) o Conselho:

(i) quando, especificando as razões em que se baseia, assim o solicite qualquer das Partes que suspeite que se realizou ou está em vias de realização alguma atividade proibida pelo presente Tratado, tanto no território de qualquer outra Parte, como em qualquer outro lugar por mandato desta última; determinará imediatamente que se efetue a inspeção em conformidade com o artigo 10, parágrafo 5;

(ii) quando o solicite qualquer das Partes que tenha sido objeto de suspeita ou de acusação de violação do presente Tratado, determinará imediatamente que se efetue a inspeção especial solicitada, em conformidade com o disposto no artigo 10, parágrafo 5.

As solicitações anteriores serão formuladas ante o Conselho por intermédio do Secretário-Geral.

2. Os custos e gastos de qualquer inspeção especial, efetuada com base no parágrafo 1, inciso b), alíneas (i) e (ii) deste artigo, correrão por conta da Parte ou das Partes solicitantes, exceto quando o Conselho concluir, com base na informação sobre a inspeção especial, que em vista das circunstâncias do caso, tais custos e gastos correrão por conta da Agência.

3. A Conferência Geral determinará os procedimentos a que estarão sujeitas a organização e execução das inspeções especiais a que se refere o parágrafo 1, inciso b), alíneas (i) e (ii).

4. As Partes Contratantes concordam em permitir aos inspetores que levem a cabo tais inspeções especiais pleno e livre acesso a todos os lugares e a todos os dados necessários para o desempenho de sua comissão e que estejam direta e estreitamente vinculados à suspeita de violação ao presente Tratado. Os inspetores designados pela Conferência Geral serão acompanhados por representantes das autoridades da Parte Contratante em cujo território se efetue a inspeção, se estas assim o solicitarem, ficando entendido que isso não re-

tardará nem obstruirá, de modo algum, os trabalhos dos referidos inspetores.

5. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, enviará imediatamente a todas as Partes cópia de qualquer informação que resulte das inspeções especiais.

6. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, enviará igualmente ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para transmissão ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral daquela Organização, e para conhecimento do Conselho da Organização dos Estados Americanos, cópia de qualquer informação que resulte de inspeção especial efetuada em conformidade com o parágrafo 1, inciso b), alíneas (i) e (ii), deste artigo.

7. O Conselho poderá acordar, ou qualquer das Partes poderá solicitar, que seja convocada uma reunião extraordinária da Conferência Geral para apreciar os relatórios que resultem de qualquer inspeção especial. Em tal caso o Secretário-Geral procederá imediatamente à convocação da reunião extraordinária solicitada.

8. A Conferência Geral, convocada a reunião extraordinária com base neste artigo, poderá fazer recomendações às Partes e apresentar também informações ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para transmissão ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral dessa Organização.

uso de energia nuclear para fins pacíficos

artigo 17

Nenhuma disposição do presente Tratado restringe os direitos das Partes Contratantes para usar, em conformidade com este instrumento, a energia nuclear para fins pacíficos, particularmente para o seu desenvolvimento econômico e progresso social.

explosões com fins pacíficos

artigo 18

1. As Partes Contratantes poderão realizar explosões de dispositivos nucleares com fins pacíficos — inclusive explosões que pressuponham artefatos similares aos utilizados em armamento nuclear — ou prestar sua colaboração a terceiros com o mesmo fim, sempre que não violem as disposições do presente artigo e as demais do presente Tratado, em especial as dos artigos 1 e 5.

2. As Partes Contratantes que tenham a intenção de levar a cabo uma dessas explosões, ou colaborar nelas, deverão notificar a Agência e a Agência Internacional de Energia Atômica, com a antecipação que as circunstâncias o exijam, da data da explosão e apresentar, simultaneamente, as seguintes informações:

a) o caráter do dispositivo nuclear e a origem do mesmo;

b) o lugar e a finalidade da explosão em projeto;

c) os procedimentos que serão seguidos para cumprimento do parágrafo 3 deste artigo;

d) a potência que se espera que tenha o dispositivo, e

e) os dados mais completos sobre a possível precipitação radioativa, que seja conseqüência da explosão ou explosões, e as medidas que serão tomadas para evitar riscos à população, flora, fauna e territórios de outra ou outras Partes.

3. O Secretário-Geral e o pessoal técnico designado pelo Conselho, assim como o da Agência Internacional de Energia Atômica, poderão observar todos os preparativos, inclusive a explosão do dispositivo, e terão acesso irrestrito a toda a área vizinha ao lugar da explosão para se assegurar de que o dispositivo, assim como os procedimentos seguidos na explosão, se coadunam com a informação apresentada, de acordo com o parágrafo 2 deste artigo e as disposições do presente Tratado.

4. As Partes Contratantes poderão receber a colaboração de terceiros para o fim assinalado no parágrafo 1 deste artigo, de acordo com as disposições dos parágrafos 2 e 3 do mesmo.

relações com outros organismos internacionais

artigo 19

1. A Agência poderá concluir com a Agência Internacional de Energia Atômica os acordos que a Conferência Geral autorize e que considere apropriados para facilitar o funcionamento eficaz do Sistema de Controle estabelecido no presente Tratado.

2. A Agência poderá, igualmente, entrar em contato com qualquer organização ou organismo internacional, especialmente com os que venham a criar-se no futuro para supervisionar o desarmamento ou as medidas de controle de armamento em qualquer parte do mundo.

3. As Partes Contratantes, quando julgarem conveniente, poderão solicitar o assessoramento da Comissão Interamericana de Energia Nuclear, em todas as questões de caráter técnico, relacionadas com a aplicação do presente Tratado, sempre que assim o permitam as faculdades conferidas à referida Comissão pelo seu Estatuto.

medidas em caso de violação do tratado

artigo 20

1. A Conferência Geral tomará conhecimento de todos aqueles casos em que, a seu juízo, qualquer das Partes Contratantes não esteja cumprindo as suas obrigações derivadas do presente Tratado e chamará a atenção da mesma, fazendo-lhe as recomendações que julgue adequadas.

2. No caso em que, a seu juízo, o não cumprimento em questão constitua uma violação do presente Tratado que possa chegar a pôr em perigo a paz e a segurança, a própria Conferência Geral informará disso, simultaneamente, ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Secretário Geral dessa Organização, bem como ao Conselho da Organização

dos Estados Americanos. A Conferência Geral informará, igualmente, à Agência Internacional de Energia Atômica para os fins pertinentes de acordo com o Estatuto desta.

organização das nações unidas e organização dos estados americanos

artigo 21

Nenhuma estipulação do presente Tratado será interpretada no sentido de restringir os direitos e obrigações das Partes, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, nem, no caso dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, de acordo com os Tratados regionais existentes.

prerrogativas e imunidades

artigo 22

1. A Agência gozará, no território de cada uma das Partes Contratantes, da capacidade jurídica e das prerrogativas e imunidades necessárias para o exercício de suas funções e a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes das Partes Contratantes, acreditados perante a Agência, e os funcionários desta gozarão, igualmente, das prerrogativas e imunidades necessárias para o desempenho de suas funções.

3. A Agência poderá concluir acordos com as Partes Contratantes, com o objetivo de determinar os pormenores de aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

notificação de outros acordos

artigo 23

Uma vez que entre em vigor o presente Tratado, todo acordo internacional concluído por qualquer das Partes Contratantes, sobre as matérias nele contidas, será comunicado imediatamente à Secretaria, para registro e notificação às demais Partes Contratantes.

solução de controvérsias

artigo 24

A menos que as Partes interessadas acordem outro meio de solução pacífica, qualquer questão ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação do presente Tratado, que não tenha sido solucionada, poderá ser submetida à Corte Internacional de Justiça, com o prévio consentimento das Partes em controvérsia.

assinatura

artigo 25

1. O presente Tratado ficará aberto indefinidamente à assinatura de:

a) todas as Repúblicas latino-americanas e

b) os demais Estados soberanos do hemisfério ocidental situados totalmente ao sul do paralelo 35° de latitude norte; e, salvo o disposto no parágrafo 2 deste artigo, os que venham a sê-lo, quando admitidos pela Conferência Geral.

2. A Conferência Geral não adotará decisão alguma a respeito da admissão de uma entidade política cujo território esteja sujeito, total ou parcialmente e anteriormente à data da abertura para assinatura do presente Tratado, a litígio ou a reclamação entre um país extracontinental e um ou mais Estados latino-americanos, enquanto não se tenha posto fim à controvérsia, mediante procedimentos pacíficos.

ratificação e depósito

artigo 26

1. O presente Tratado está sujeito à ratificação dos Estados signatários, de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Tanto o presente Tratado como os instrumentos de ratificação serão entregues para depósito ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, designado como Governo depositário.

3. O Governo depositário enviará cópias autenticadas do presente Tratado aos Governos dos Estados signatários e os notificará do depósito de cada instrumento de ratificação.

reservas

artigo 27

O presente Tratado não poderá ser objeto de reservas.

entrada em vigor

artigo 28

1. Salvo o previsto no parágrafo 2 deste artigo, o presente Tratado entrará em vigor entre os Estados que o tiverem ratificado tão logo tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:

a) entrega ao Governo depositário dos instrumentos de ratificação do presente Tratado por parte dos Governos dos Estados mencionados no artigo 25 existentes na data em que se abra à assinatura o presente Tratado, e que não sejam afetados pelo disposto no parágrafo 2 do próprio artigo 25;

b) assinatura e ratificação do Protocolo Adicional I anexo ao presente Tratado, por parte de todos os Estados extracontinentais ou continentais que tenham, *de jure* ou *de facto*, responsabilidade internacional sobre territórios situados na área de aplicação do presente Tratado;

c) assinatura e ratificação do Protocolo Adicional II anexo ao presente Tratado por parte de todas as potências que possuam armas nucleares;

d) conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais sobre a aplicação do Sistema de Salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica, em conformidade com o Artigo 13 do presente Tratado.

2. Será facultade imprescritível de qualquer Estado signatário a dispensa, total ou parcial, dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, mediante declaração que figurará como anexo ao instrumento de ratificação respectivo e que poderá ser formulada por ocasião do depósito deste, ou posteriormente. Para os Estados que façam uso dessa facultade, o presente Tratado entrará em vigor com o depósito da declaração, ou tão pronto tenham sido cumprido os requisitos cuja dispensa não haja sido expressamente declarada.

3. Tão logo o presente Tratado tenha entrado em vigor, em conformidade com o disposto no parágrafo 2, entre onze Estados, o Governo depositário convocará uma reunião preliminar dos referidos Estados para que a Agência seja constituída e entre em funcionamento.

4. Após a entrada em vigor do presente Tratado para todos os países da área, o aparecimento de uma nova potência detentora de armas nucleares suspenderá a aplicação do presente Tratado para os países que o ratificaram sem dispensa do parágrafo 1, inciso c, deste artigo e que assim o solicitem, até que a nova potência, por iniciativa própria ou por solicitação da Conferência Geral, ratifique o Protocolo Adicional II anexo.

emendas

artigo 29

1. Qualquer Parte poderá propor emendas ao presente Tratado, entregando suas propostas ao Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, que as transmitirá a todas as outras Partes Contratantes e aos demais signatários para os efeitos do artigo 6. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, convocará imediatamente, depois da reunião de signatários, uma reunião extraordinária da Conferência Geral para examinar as propostas formuladas, para cuja aprovação se requererá a maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

vigência e denúncia

artigo 30

1. O presente Tratado tem caráter permanente e vigorará por tempo indeterminado, mas poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação entregue ao Secretário-Geral da Agência, se a juízo do Estado denunciante ocorrerem ou podem ocorrer circunstâncias relacionadas com o conteúdo do Tratado ou dos Protocolos Adicionais I e II, anexos, que afetem seus interesses supremos, ou à paz e à segurança de uma ou mais Partes Contratantes.

2. A denúncia terá efeito três meses depois da entrega da notificação por parte do Governo do Estado signatário interessado, ao Secretário-Geral da Agência. Este, por sua vez, comunicará imediatamente tal notificação às demais Partes Contratantes, bem como ao Secretário-Geral das Nações Unidas para que dê conhecimento ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral das Nações Unidas. Comunicará, igualmente, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

textos autênticos e registro

artigo 31

O presente Tratado, cujos textos nas línguas espanhola, chinesa, francesa, inglesa, portuguesa e russa fazem igualmente fé, será registrado pelo Governo depositário, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O Governo depositário notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas das assinaturas, ratificações e emendas de que seja objeto o presente Tratado, e comunicá-las-á a título informativo, ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos.

artigo transitório

A denúncia da declaração a que se refere o parágrafo 2 do artigo 28 está sujeita aos mesmos procedimentos que a denúncia do presente Tratado, com a exceção de que surtirá efeito na data da entrega da respectiva notificação.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo depositado seus Plenos Poderes que foram achados em boa e devida forma, firmam o presente Tratado em nome de seus respectivos Governos.

FEITO na Cidade do México, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PROTOCOLO ADICIONAL I

Os Plenipotenciários abaixo assinados, providos de Plenos Poderes dos seus respectivos Governos,

CONVENCIDOS de que o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, negociado e assinado em cumprimento das recomendações da Assembléia-Geral das Nações Unidas, constantes na Resolução 1911 (XVIII), de 27 de novembro de 1963, representa um importante passo para assegurar a não-proliferação de armas nucleares;

CONSCIENTES de que a não-proliferação de armas nucleares não constitui um fim em si mesma, mas um meio para atingir, em uma etapa posterior, o desarmamento geral e completo, e

DESEJOSOS de contribuir, na medida de suas possibilidades, para pôr termo à corrida armamentista, especialmente no campo das armas nucleares, e para favorecer a consolidação da paz no mundo, baseada no respeito mútuo e na igualdade soberana dos Estados,

Convieram no seguinte:

artigo 1

Comprometer-se a aplicar nos territórios que, de jure ou de fato, estejam sob sua responsabilidade internacional, compreendidos dentro dos limites da zona geográfica estabelecida no Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, o estatuto de desnuclearização para fins bélicos que se encontra definido nos Artigos 1, 3, 5 e 13 do mencionado Tratado.

artigo 2

O presente Protocolo terá a mesma duração que o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, do qual é Anexo, aplicando-se a ele as cláusulas referentes à ratificação e denúncia que figuram no corpo do Tratado.

artigo 3

O presente Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o houverem ratificado, na data em que depositem seus respectivos instrumentos de ratificação.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, havendo depositado seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, assinam o presente Protocolo em nome dos seus respectivos Governos.

PROTOCOLO ADICIONAL II

Os Plenipotenciários abaixo assinados, providos de Plenos Poderes dos seus respectivos Governos,

CONVENCIDOS de que o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, negociado e assinado em cumprimento das recomendações da Assembléia-Geral das Nações Unidas, constantes da Resolução 1911 (XVIII), de 27 de novembro de 1963, representa um importante passo para assegurar a não-proliferação de armas nucleares;

CONSCIENTES de que a não-proliferação de armas nucleares não constitui um fim em si mesma, mas um meio para atingir, em etapa posterior, o desarmamento geral e completo, e

DESEJOSOS de contribuir, na medida de suas possibilidades, para pôr termo à corrida armamentista, especialmente no campo das armas nucleares, e para favorecer e consolidar a paz do mundo, baseada no respeito mútuo e na igualdade soberana dos Estados,

Convieram no seguinte:

artigo 1

O estatuto de desnuclearização para fins bélicos da América Latina, tal como está definido, delimitado e enunciado nas disposições do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, do qual este instrumento é Anexo, será plenamente respeitado pelas Partes no presente Protocolo em todos os seus objetivos e disposições expressas.

artigo 2

Os Governos representados pelos Plenipotenciários abaixo assinados se comprometem, conseqüentemente, a não contribuir de qualquer forma para que, nos territórios aos quais se aplica o Tratado, em conformidade com o artigo 4, sejam praticados atos que constituam uma violação das obrigações enunciadas no artigo 1 do Tratado.

artigo 3

Os Governos representados pelos Plenipotenciários abaixo assinados se comprometem, outrossim, a não empregar armas nucleares e a não ameaçar com o seu emprego as Partes Contratantes do Tratado para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina.

artigo 4

O presente Protocolo terá a mesma duração que o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, do que é Anexo, e a ele se aplicam as definições de território e de armas constantes dos artigos 3 e 5 do Tratado, bem como as disposições relativas à ratificação, reservas e denúncia, textos autênticos e registro previstos nos artigos 26, 27, 30 e 31 do próprio Tratado.

artigo 5

O presente Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o houverem ratificado, na data em que depositem seus respectivos instrumentos de ratificação.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, havendo depositado seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, assinam o presente Protocolo Adicional em nome de seus respectivos Governos.

acordo de assistência militar brasil-eua é denunciado

Decreto n.º 79.376, de 11 de março de 1977, assinado pelo Presidente Ernesto Geisel, pelo qual o Brasil denuncia o Acordo de Assistência Militar Brasil-EUA, de 15 de março de 1952.

O Presidente da República Federativa do Brasil torna público que o Governo brasileiro denunciou, nesta data, o Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952, e que o referido acordo, de conformidade com seu Artigo XII, deixará de vigorar a partir de 11 de março de 1978.

A nota de denúncia dirigida pelo Ministério das Relações Exteriores à Embaixada dos Estados Unidos da América é apensa, por cópia, ao presente decreto.

Brasília, 11 de março de 1977, 156.º da Independência e 89.º da República.

Ernesto Geisel

Antonio F. Azeredo da Silveira *

* Na página 113, seção Comunicados e Notas, dois outros documentos sobre o assunto: a Nota do Governo brasileiro ao Embaixador norte-americano e o Comunicado de Imprensa do Itamaraty.

emenda atualiza ligações aeronáuticas entre brasil e reino-unido

Troca de Notas entre os Governos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinadas em Brasília, em 5 de janeiro de 1977, para o estabelecimento de emendas ao Acordo sobre Transportes Aéreos firmado por esses países em 1946.

PRIMEIRA NOTA

A Sua Excelência o Senhor
Derek S. L. Dodson,
Embaixador do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 181/1/23, de 5 de janeiro de 1977, referente às negociações sobre transporte aéreo entre autoridades aeronáuticas dos dois países, das quais resultou a assinatura da Ata Final de 5 de dezembro de 1975.

2. De acordo com o parágrafo 5º da referida Ata Final, Vossa Excelência propõe tornar insubsistentes os seguintes documentos:

i) O Anexo ao Acordo sobre Transporte Aéreo de 1946;

ii) Os Quadros de Rotas I e II do Acordo sobre Transporte Aéreo de 1946;

iii) O protocolo de Assinaturas do Acordo sobre Transporte Aéreo de 1946;

iv) A Troca de Notas assinada em junho de 1952 no Rio de Janeiro;

v) O Sumário de Debates e Conclusões da Reunião de Consulta realizada em Londres, em junho de 1950;

vi) A Ata Final e o Sumário das Conclusões da Reunião de Consulta realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1961;

vii) A Ata Final das conversações realizadas no Rio de Janeiro, em março de 1964;

viii) A Ata Final das Conversações realizadas no Rio de Janeiro, em abril de 1970;

ix) A Ata Final da Reunião de Consulta realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1973, conforme emendada pela Troca de Notas de novembro de 1974.

3. A esse respeito, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro está de pleno acordo com as propostas acima e que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota de resposta constituem registro do Entendimento entre as Partes sobre a matéria a entrar em vigor a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira

Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil

SEGUNDA NOTA

A Sua Excelência o Senhor
Derek S. L. Dodson,
Embaixador do Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 181/1/22, do dia 5 de janeiro de 1977, referente às negociações sobre transporte aéreo entre autoridades aeronáuticas do Brasil e da Grã-Bretanha, a respeito do Acordo assinado pelos dois países em 31 de outubro de 1946, emendado por troca de Notas de 27 de junho de 1952.

2. Tendo em vista os resultados das negociações acima mencionadas e o disposto no Artigo VII do Acordo Brasil-Grã-Bretanha, Vossa Excelência propôs o seguinte:

a) a substituição do Anexo ao Acordo e dos Quadros de Rotas I e II na forma disposta em anexo à presente nota;

b) a eliminação do Protocolo de Assinaturas anexo ao Acordo;

c) tornar sem efeito a troca de notas de 27 de junho de 1952.

3. A esse respeito, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro está de pleno acordo com as alterações acima mencionadas e que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota de resposta constituem um Acordo entre as Partes, a entrar em vigor a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira

Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil

ANEXO AO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO

I

O Governo da República Federativa do Brasil concede ao Governo do Reino Unido o direito de explorar por intermédio de uma ou mais empresas aéreas designadas pelo Governo do Reino Unido, serviços aéreos na rota especificada na Parte I do Quadro de Rotas anexo.

II

O Governo do Reino Unido concede ao Governo da República Federativa do Brasil o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil, serviços aéreos na rota especificada na Parte II do Quadro de Rotas anexo.

III

A empresa ou empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, segundo as condições do Acordo e do presente Anexo, gozarão no território da outra Parte Contratante do direito de trânsito e de escalas para fins não comerciais em todos os aeroportos designados para o tráfego internacional, bem como do direito de desembarcar e embarcar tráfego internacional, de passageiros, carga e mala postal nos pontos enumerados na Parte aplicável do Quadro de Rotas anexo.

IV

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter estreita relação com a procura do tráfego;

b) As empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes deverão gozar de oportunidade justa e equitativa na exploração dos serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro de Rotas anexo;

c) As empresas aéreas designadas das Partes Contratantes deverão tomar em consideração os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços, quando explorarem simultaneamente trechos comuns de uma rota;

d) Os serviços explorados por uma empresa aérea designada segundo os termos do Acordo e este Anexo, terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada à procura do tráfego entre o país a que pertence a empresa e o país a que se destina o tráfego;

e) O direito de uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante de embarcar e desembarcar, em pontos no território da outra Parte Contratante, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros países, em um ponto ou pontos especificados na Parte aplicável do Quadro de Rotas anexo, será exercido de conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento ordenado do transporte aéreo aceitos pelas duas Partes Contratantes de modo que a capacidade seja adaptada:

1 — à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino;

2 — às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados; e

3 — à procura do tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitadas os interesses dos serviços locais e regionais.

V

As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas a fim de determinar se os princípios enunciados em IV, supra, estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, e, em

particular, para evitar que uma proporção injusta de tráfego seja desviada de qualquer das empresas designadas.

VI

a) As Autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido destas, periodicamente ou a qualquer tempo, os dados estatísticos que sejam razoavelmente solicitados, para a verificação da capacidade oferecida pela empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, nos serviços convencionados. Esses dados deverão conter todas as informações necessárias para se determinar o volume de tráfego, bem como os pontos de embarque e desembarque de tal tráfego.

b) Em aditamento ao parágrafo "a" acima, a empresa ou empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, deverá, se solicitado pelas Autoridades aeronáuticas da outra Parte, fornecer estatísticas relativas ao transporte de passageiros e carga de quinta liberdade primária.

VII

Na operação de um serviço acordado em qualquer rota especificada, uma empresa aérea de uma das Partes Contratantes poderá substituir uma aeronave por outra (mudança de bitola) em um ponto do território da outra Parte Contratante somente nas seguintes condições:

1 — que a substituição se justifique por motivos de economia de operação;

2 — que a aeronave utilizada no trecho da rota mais distante do ponto terminal no território da primeira Parte Contratante, não tenha capacidade maior do que a usada no trecho mais próximo daquele ponto;

3 — que a aeronave utilizada no trecho mais distante, operará apenas em ligação e como extensão do serviço executado pela aeronave usada no trecho mais próximo, e os horários devem assim estabelecer; a primeira aeronave deverá chegar ao ponto de mudança de bitola com o propósito de transportar tráfego transferido de, ou a ser transferido para, a aeronave usada no trecho mais próximo; e que sua capacidade seja determinada principalmente em função desse objetivo;

4 — que haja um volume adequado de tráfego em trânsito;

5 — que a empresa aérea não se apresente ao público, por meio de anúncios ou de qualquer outra maneira, como fornecedora de um serviço que tem origem no ponto onde é feita a mudança de bitola;

6 — que todas as providências que se tomem com relação à mudança de bitola obedçam às condições da Seção IV deste anexo;

7 — que em ligação com qualquer voo para o território onde é feita a mudança de bitola, somente um voo poderá ser realizado para fora desse território; e

8 — que a aeronave utilizada no trecho mais distante deverá prosseguir para um território que não o de qualquer das Partes Contratantes.

VIII

a) Nos parágrafos que se seguem, o termo "tarifa" significa os preços a serem pagos pelo transporte de passageiros e carga, e as condições sob as quais se aplicam esses preços, inclusive preços e condições por serviços de agenciamento e outros auxiliares, mas excluindo a remuneração e condições pelo transporte de mala postal.

b) As tarifas a serem cobradas pelas empresas aéreas designadas de uma das Partes Contratantes para ou do território da outra Parte Contratante, serão estabelecidas a níveis razoáveis tomando-se na devida conta todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, lucros razoáveis e as tarifas de outras empresas aéreas.

c) As tarifas referidas no parágrafo (b) desta Seção, serão estabelecidas, se possível, com a concordância das empresas aéreas designadas por ambas as Partes Contratantes, após serem consultadas outras empresas aéreas que operam em toda a rota ou em parte dela, e, sempre que possível, chegar-se-á a tal acordo pelo uso do mecanismo da Associação Internacional de Transporte Aéreo — IATA — para o estabelecimento de tarifas;

d) As tarifas assim acordadas deverão ser submetidas à aprovação das Autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos sessenta (60) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais esse prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das referidas Autoridades;

e) Essa aprovação poderá ser dada expressamente; se nenhuma das Autoridades aeronáuticas comunicar sua desaprovação dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data da sua apresentação, de acordo com o parágrafo (d) desta Seção, considerar-se-á que essas tarifas foram aprovadas. No caso do período de apresentação vir a ser reduzido, conforme estipulado no parágrafo (d), as Autoridades aeronáuticas poderão concordar também em que seja reduzido para menos de trinta (30) dias o prazo para notificação da desaprovação;

f) Se não for possível chegar a acordo sobre uma tarifa de conformidade com o parágrafo (c) desta Seção ou se as Autoridades aeronáuticas não puderem chegar a acordo sobre qualquer tarifa que lhes for submetida nos termos do parágrafo (d) desta Seção, a divergência será resolvida de conformidade com as disposições do Artigo VIII do Acordo sobre Transporte Aéreo, de 31 de outubro de 1946;

g) Tendo presente o parágrafo (h) desta Seção, uma tarifa estabelecida de conformidade com o previsto nesta Seção, ficará em vigor até que uma outra venha a ser estabelecida;

h) Em virtude do parágrafo (g) desta Seção, uma tarifa poderá ser prorrogada:

1 — quando tiver prazo de validade, até doze (12) meses após a data prevista para o seu término;

2 — quando não tiver prazo de validade até doze (12) meses após a data em que a empresa ou as empresas aéreas designadas de uma das Partes Contratantes, ou de ambas, proponham por escrito uma nova tarifa às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

i) A empresa ou empresas designadas por uma das Partes Contratantes não concederão, por si ou através de qualquer intermediário, direta ou indiretamente, descontos ou quaisquer reduções de tarifas em vigor, a não ser aquelas aprovadas por ambas as Partes Contratantes.

IX

Os horários propostos deverão ser submetidos pelas empresas designadas de cada Parte Contratante às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, para aprovação, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data em que deverão começar a vigorar. Tais horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração das aeronaves utilizadas, bem como a frequência dos serviços e as escalas.

X

Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante o direito às duas empresas designadas de transferirem o excedente entre as receitas e as despesas de acordo com as formalidades cambiais em vigor no território de cada Parte Contratante, que concederá as necessárias facilidades para tal. Essas transferências deverão ser efetuadas às taxas em vigor no mercado de câmbio aplicáveis aos pagamentos da espécie.

XI

Uma empresa designada por uma das Partes Contratantes terá o direito, obedecendo às leis e regulamentos da outra Parte Contratante, a trazer e manter no território da outra Parte Contratante os seus próprios representantes e o respectivo pessoal técnico e comercial de acordo com as necessidades dos serviços aéreos.

QUADRO DE ROTAS DO ANEXO AO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO

parte I — rota do reino unido

Pontos do Reino Unido — Madri — Lisboa — Casablanca — Las Palmas — Dacar — Freetown — Monrovia — Lagos — Recife — Rio de Janeiro — São Paulo — Assunção — Montevidéu — Buenos Aires — Santiago do Chile.

parte II — rota do brasil

Pontos do Brasil, via África Ocidental e/ou pontos intermediários e Europa para Londres e/ou Manchester e daí para Amsterdã e/ou Países Escandinavos.

Notas: a. As rotas acima poderão ser operadas em ambas as direções.

b. Uma empresa aérea designada pode, em um ou em todos os vôos, operar as escalas na ordem desejada.

c. Uma empresa aérea designada pode em um ou em todos os vôos omitir escalas em qualquer dos pontos da sua Rota acima mencionada, contanto que os serviços comecem ou terminem num ponto no território da Parte Contratante da empresa designada.

os dois memorandos firmados com o Canadá

Memorando de Entendimento para desenvolvimento de "Cooperação Tripartite" com os países em desenvolvimento e Memorando de Entendimento para implementação do Segundo Programa Nacional de Cooperação Técnica Brasil—Canadá, firmados em Brasília, em 13 de janeiro de 1977, pelos Chanceleres Azeredo da Silveira e Donald Campbell Jamieson.

memorando para cooperação tripartite

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá

Reconhecendo os estreitos laços de amizade e de entendimento existentes entre si;

Desejosos de conjugar recursos e esforços na elaboração de um programa de cooperação com países em desenvolvimento, estão de acordo em que:

1. O Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e o Governo do Canadá, por intermédio da Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional, deverão realizar consultas com vistas a uma nova forma de cooperação com os países em desenvolvimento, denominada, a seguir, "Cooperação Tripartite".

2. Os setores, a serem objeto de consultas entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional, a fim de implementar a cooperação técnica tripartite com países em desenvolvimento, compreenderão problemas cruciais, tais como a produção e distribuição de alimentos, construção de moradias, desenvolvimento rural, educação e formação técnica, saúde pública e geração de energia.

3. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional comprometem-se a, periodicamente, trocar informações sobre projetos de cooperação que aspirem realizar juntamente com países em desenvolvimento no quadro da Cooperação Tripartite, sem prejuízo da formulação e execução de seus projetos bilaterais de cooperação.

4. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional convêm em que todo projeto ou programa de Cooperação Tripartite com países em desenvolvimento deverá ser objeto de entendimentos específicos entre eles e aqueles terceiros países.

5. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de hoje e terá vigência por um período de cinco (5) anos, a menos que uma parte ou ambas as partes desejem denunciá-lo, caso em que deverá ocorrer comunicação prévia de seis (6) meses.

memorando sobre o II programa nacional de cooperação técnica

O Governo do Canadá e o Governo da República Federativa do Brasil concordam em:

1. O II Programa Nacional de Cooperação Técnica entre os dois Países consiste em 23 projetos, a serem implementados durante o período 1977/1981, sendo quatro na área de Educação, um na área de Agricultura e dezoito referentes ao setor da Ciência e Tecnologia.

2. O II Programa Nacional de Cooperação Técnica (II PNCT) constitui valiosa contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, concentrando recursos canadenses da ordem de Cdn\$ 17,8 milhões e de Cr\$ 627,4 milhões de contrapartida brasileira (aproximadamente Cdn\$ 62,7 milhões).

3. As áreas cobertas pelos 23 projetos de cooperação técnica constantes do II PNCT abrangem aperfeiçoamento profissional, eletricidade, pesca, geologia, telecomunicações, desenvolvimento florestal e agrícola, desenvolvimento urbano, alimentação e informática. Cinco dos projetos mencionados deverão ser implementados com os recursos provenientes do contrato de empréstimos acima mencionado, no valor de Cdn\$ 5 milhões, e nas áreas de telecomunicações; treinamento de pessoal no setor de eletricidade; prospecção, processamento e engenharia mineral; pesquisas de energia elétrica e serviços de consultorias técnicas em geral.

4. O II PNCT sublinha o interesse brasileiro em receber assistência técnica canadense no setor de Ciência e Tecnologia, pois 78% dos projetos apresentados a ele se referem. Essa concentração nos setores mencionados reflete as prioridades para o desenvolvimento brasileiro, segundo o II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975/79). Determina, também, a orientação das diversas instituições brasileiras para a elaboração dos seus respectivos projetos, os quais foram aprovados pelos dois países.

5. A apresentação dos projetos sob a forma de um Programa Nacional de Cooperação Técnica, satisfaz um objetivo comum de concentrar as atividades de ambas as Partes, assegurando assim a utilização mais efetiva dos recursos empregados

pelos dois países. Os 23 projetos que compõem o II PNCT, em anexo, são descritos nos relatórios relativos a missões de peritos canadenses ao Brasil, a treinamento de técnicos brasileiros no Canadá, assim como equipamentos a serem utilizados, e a contribuição da contrapartida brasileira.

6. Este Memorando de Entendimento orientará a implementação dos projetos listados no Segundo Programa Nacional de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Canadá.

canadá financia programas brasileiros

Acordo Brasil—Canadá para empréstimo de 5 milhões de dólares canadenses a programas brasileiros de treinamento, assistência técnica e administração de projetos, assinado em Brasília, em 13 de janeiro de 1977, pelos Ministros das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, e da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, e pelo Chanceler canadense, Donald Campbell Jamieson.

Considerando que, em apoio ao seu programa de desenvolvimento, o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado Brasil), neste ato representado pelos Ministros das Relações Exteriores e Ministro da Fazenda, desejam assegurar o financiamento de um programa de treinamento, assistência técnica e administração de projetos;

E considerando que o Governo do Canadá (doravante denominado Canadá), neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, está disposto a fazer um empréstimo para desenvolvimento, para atender àquele objetivo, nos termos e condições previstos neste Acordo;

Conseqüentemente, as duas Partes concordam no seguinte:

artigo I

o empréstimo

SEÇÃO 1.01 — O Canadá colocará à disposição do Brasil, nos termos e condições a seguir fixados, um empréstimo no valor máximo de cinco milhões de dólares canadenses (Cdn\$ 5.000.000).

SEÇÃO 1.02 — O Canadá abrirá na sua contabilidade, no Canadá, uma Conta de Empréstimo em nome do Brasil, na qual creditará o valor total do Empréstimo. Retiradas, pagamentos e desembolsos poderão ser feitos contra a Conta do Empréstimo, segundo o estabelecido neste Acordo.

SEÇÃO 1.03 — O Brasil pagará juros de três por cento (3%) ao ano sobre o valor desembolsado do Empréstimo.

SEÇÃO 1.04 — A amortização do principal será feita em quarenta e seis (46) parcelas semi-anuais, cada uma das quais a vencer e a ser paga em 31 de março e em 30 de setembro, de cada ano, a partir de 31 de março de 1984 e terminando a 30 de setembro de 2006. As primeiras quarenta e cinco (45) parcelas semi-anuais serão no valor de cento e oito mil dólares canadenses (Cdn\$ 108.000,00) cada uma, e a parcela final será no valor de cento e quarenta mil dólares canadenses (Cdn\$ 140.000,00).

SEÇÃO 1.05 — O pagamento dos juros será efetuado em parcelas semi-anuais a vencerem e a serem pagas em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a partir da primeira retirada do principal. Os juros serão calculados na base de 365 dias, aplicando-se a taxa correspondente ao número de dias efetivamente decorridos.

SEÇÃO 1.06 — Todos os pagamentos e amortizações, como estabelecido no Artigo I deste instrumento, serão aplicados primeiramente no pagamento de quaisquer juros devidos e, só então à amortização do principal.

SEÇÃO 1.07 — O Brasil terá a prerrogativa de antecipar a amortização do principal, no todo ou em parte, em qualquer data, sem prévia notificação ao Canadá. O montante de qualquer dessas amortizações antecipadas será aplicado primeiramente no pagamento de qualquer juro devido e, só então, às parcelas do principal remanescente, pagáveis na ordem inversa de seu vencimento.

SEÇÃO 1.08 — Todos os pagamentos e amortizações previstos neste documento serão feitos pelo Brasil em dólares canadenses à Recebedoria Geral do Canadá e serão considerados pagos quando recebidos pela Recebedoria Geral do Canadá.

SEÇÃO 1.09 — O principal e todos os juros do Empréstimo deverão ser pagos ao Canadá sem quaisquer deduções e, mais particularmente, deverão ser livres de taxas, ônus e quaisquer outras restrições impostas pelas leis brasileiras e por aquelas vigentes em seus territórios, divisões ou subdivisões administrativas, políticas ou judiciárias.

SEÇÃO 1.10 — As Partes concordam em promover negociações, seja a pedido do Brasil, seja do Canadá, visando a acelerar os pagamentos devidos à Recebedoria Geral do Canadá nos termos deste Acordo, antes da data prevista para vencimento e pagamento da primeira amortização do principal. O Brasil e o Canadá determinarão, conjuntamente, se essa aceleração deve ocorrer com base na capacidade do Brasil em efetuar uma mais rápida liquidação de suas obrigações, levando em conta sua situação financeira e econômica interna e externa.

artigo II

a utilização do empréstimo

SEÇÃO 2.01 — Com exceção do que, de outra forma, for especificamente aceito pelo Canadá, os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados pelo Brasil exclusivamente para o financiamento de um programa de treinamento, assistência técnica e administração de projetos, assim como equipamento,

conforme descrito no Anexo "A", e os procedimentos para sua aquisição e seu pagamento serão aqueles fixados no Anexo "B". Cada Anexo poderá ser objeto de modificações subsequentes que venham a ser acordadas entre o Canadá e o Brasil.

SEÇÃO 2.02 — Serviços e equipamentos a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão usados exclusivamente na implementação de projetos: os bens e serviços adquiridos no Canadá e financiados com os recursos do Empréstimo deverão ter um conteúdo canadense total de não menos que sessenta e seis e dois terços por cento (66 2/3%), a menos que de outra forma seja acordado pelo Canadá.

SEÇÃO 2.03 — Serviços e equipamentos contratados ou adquiridos antes da vigência deste Acordo não poderão ser financiados com os recursos do Empréstimo, a não ser que haja concordância do Canadá neste sentido.

SEÇÃO 2.04 — Os recursos do Empréstimo não poderão ser utilizados pelo Brasil para pagamento dos custos de quaisquer taxas, emolumentos ou direitos alfandegários cobrados direta ou indiretamente pelo Brasil sobre os serviços, materiais ou equipamentos necessários ao desenvolvimento do programa.

artigo III

retiradas de recursos do empréstimo

SEÇÃO 3.01 — As retiradas serão consideradas como tendo ocorrido nas datas em que sejam feitos pagamentos pelo Canadá, quer diretamente ao Brasil ou a seu representante autorizado, quer a firmas ou instituições bancárias, por serviços prestados nos termos deste Acordo.

SEÇÃO 3.02 — Sujeito às condições e limitações aqui estabelecidas, o Brasil estará autorizado a fazer retiradas da Conta de Empréstimo das importâncias necessárias para cobrir os custos dos equipamentos e serviços considerados qualificados para financiamento, na medida em que tais importâncias se tornem devidas e pagáveis, em conformidade com o estabelecido no Anexo "B".

SEÇÃO 3.03 — O Brasil ou seu representante autorizado fornecerá ao Canadá uma cópia de cada contrato para aquisição de equipamentos e serviços para os quais devam ser efetuadas quaisquer retiradas.

SEÇÃO 3.04 — Retiradas de recursos da Conta de Empréstimo poderão ser feitas em favor das pessoas ou agências designadas pelo Brasil e aceitas pelo Canadá.

SEÇÃO 3.05 — Em cada mês o Brasil ou o seu representante autorizado submeterá ao Canadá uma "Solicitação de Retirada" das importâncias que tenham sido ou devam ser pagas naquele mês, a menos que de outra forma seja acordado pelo Canadá.

SEÇÃO 3.06 — O Brasil ou o seu representante autorizado fornecerá ou determinará sejam forne-

cidos ao Canadá, quando por este razoavelmente solicitados, os documentos e outros comprovantes relativos à "Solicitação de Retirada", documentação essa que deve ser suficiente em forma e em substância para evidenciar que os recursos a serem retirados serão aplicados de acordo com os objetivos do programa financiado pelo Empréstimo.

artigo IV

cancelamento e suspensão

SEÇÃO 4.01 — O Brasil pode, mediante notificação escrita ao Canadá, com sessenta (60) dias de antecedência, cancelar todo o Empréstimo ou qualquer parte dele ainda não comprometida pelo Brasil anteriormente à data da notificação.

SEÇÃO 4.02 — No caso de qualquer dos eventos a seguir relacionados ocorrerem ou continuarem a ocorrer, o Canadá pode, mediante notificação escrita ao Brasil, com sessenta (60) dias de antecedência, suspender, no todo ou em parte, o direito do Brasil de retirar recursos da Conta de Empréstimo, esclarecendo as razões deste ato ou, quando for o caso, considerar vencidos o montante do principal e dos juros restantes e pagáveis imediatamente:

a) Inadimplência do Brasil na amortização do principal ou em quaisquer outros pagamentos ou amortizações devidos nos termos deste Acordo e seus Anexos;

b) Inadimplência por parte do Brasil no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nos termos deste Acordo;

c) Qualquer situação extraordinária que impeça o Brasil de cumprir suas obrigações na forma estabelecida por este Acordo.

No caso de a suspensão ocorrer e se prolongar por trinta (30) dias, o Canadá pode, mediante notificação escrita ao Brasil, com sessenta (60) dias de antecedência, cancelar a parte do Empréstimo ainda não desembolsada até a data da notificação.

SEÇÃO 4.03 — Se o valor total do Empréstimo não for comprometido pelo Brasil para aplicação nos objetivos previstos, num prazo de três anos após a conclusão do Acordo, o saldo respectivo será cancelado pelo Canadá através de notificação escrita, com sessenta (60) dias de antecedência e a parcela ou as parcelas finais das amortizações a serem pagas ficarão reduzidas no mesmo montante. Durante este período, o Brasil pode continuar a assumir compromissos, por conta do Empréstimo. Analogamente, se o valor total do Empréstimo assim comprometido pelo Brasil não for desembolsado num prazo de cinco (5) anos após a conclusão do Acordo, o saldo será cancelado, mediante notificação escrita ao Canadá, com sessenta (60) dias de antecedência, ficando reduzidas a parcela ou parcelas finais das amortizações no mesmo montante.

artigo V

disposições gerais

SEÇÃO 5.01 — O Brasil se comprometerá a desenvolver, executar e manter os programas objeto

deste instrumento com a necessária diligência e eficiência, bem assim, em conformidade com práticas financeiras e técnicas adequadas.

SEÇÃO 5.02 — O Canadá e o Brasil cooperarão plenamente no sentido de assegurar sejam alcançados os objetivos do Empréstimo, e cada Parte fornecerá à outra, quando razoavelmente solicitado, todas as informações relacionadas à situação geral do Empréstimo. O Brasil informará ao Canadá, tão logo seja possível, a respeito de qualquer circunstância ou contingência que interfira, ou ameace interferir, na consecução dos objetivos do Empréstimo, ou sobre qualquer evento ligado a tal circunstância ou contingência.

SEÇÃO 5.03 — O Brasil proporcionará a representantes autorizados do Canadá oportunidades razoáveis para visitar qualquer parte do território do Brasil, para fins ligados a este Acordo de Empréstimo.

SEÇÃO 5.04 — Fica entendido e acordado pelo Brasil e o Canadá que todos os Artigos e Anexos "A" e "B" fazem parte integrante do presente Acordo.

SEÇÃO 5.05 — Ajustes Complementares serão assinados para a execução de projetos a serem financiados com os recursos deste Empréstimo. Os Ajustes Complementares farão referência específica a este Acordo e serão considerados como ajustes administrativos e não criando obrigações face ao direito internacional.

artigo VI

comunicações

SEÇÃO 6.01 — Quaisquer comunicações ou documentos fornecidos, elaborados ou enviados tanto pelo Brasil como pelo Canadá, nos termos deste Acordo ou qualquer de seus Anexos, deverão ser feitos por escrito e serão considerados como efetivamente fornecidos, elaborados ou enviados à Parte à qual estejam endereçados, na data da sua entrega — em mãos, pelo correio, telegrama, cabograma ou radiograma nos respectivos endereços, isto é:

Para o Brasil:

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN)
da
Secretaria de Planejamento da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, 9.º andar
Brasília, DF
Telex n.º 061-1146

Para o Canadá:

Presidente da
Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (CIDA)
122 Bank Street,
Ottawa, Ontario
Canada K1A 0G4
Telex n.º 053-4140

SEÇÃO 6.02 — Qualquer das Partes deste instrumento pode, mediante notificação escrita à outra Parte, mudar o endereço para o qual qualquer comunicação deva ser endereçada.

SEÇÃO 6.03 — Todas as comunicações e documentos relativos a este Acordo serão feitos em português, inglês ou francês.

artigo VII

assinatura simultânea do acordo

SEÇÃO 7.01 — Este Acordo será assinado simultaneamente em seis originais — dois em português, dois em inglês e dois em francês — sendo qualquer um deles considerados como original.

SEÇÃO 7.02 — Este Acordo e os Anexos "A" e "B" que o acompanham e o integram podem ser retificados, sempre que necessário, mediante concordância de ambas as Partes. As retificações ao texto do Acordo propriamente dito devem ser feitas através de um instrumento formal assinado por representantes autorizados. Retificações aos Anexos, no entanto, podem ser feitas mediante troca de notas entre o Brasil e o Canadá.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para esse fim, firmaram este Acordo.

Feito em seis originais, em Brasília, no dia 13 de janeiro de 1977, nas línguas portuguesa, inglesa e francesa, cada qual considerado igualmente autêntico.

O presente Acordo de Empréstimo entrará em vigor nesta data.

ANEXO A

o uso do empréstimo

1. O projeto consiste na participação canadense no financiamento de assistência técnica ao Governo brasileiro.
2. O objetivo do projeto será o fornecimento dos serviços de consultores e peritos, treinamento de pessoal brasileiro no Canadá e aquisição de equipamentos.
3. O Empréstimo será usado exclusivamente para:
 - a) custo de serviços de consultores e peritos.
 - b) custo do treinamento de pessoal brasileiro no Canadá, de acordo com os regulamentos da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (CIDA).
 - c) custo de equipamentos adquiridos no Canadá e os de transporte até o porto canadense de embarque.
4. Os Fundos do Empréstimo serão usados para financiar a implementação de projetos aprovados entre o Brasil e o Canadá.

ANEXO B

administração do empréstimo

1. O Governo do Canadá atuará através da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (CIDA) para os propósitos deste Empréstimo.

2. seleção dos peritos canadenses

2.1. A seleção de peritos será responsabilidade do Brasil, que pode solicitar assistência da CIDA para identificar, selecionar e recrutar os peritos.

2.2. O Brasil submeterá os nomes de todos os candidatos à CIDA para aprovação.

2.3. Todos os contratos serão negociados com os peritos de acordo com os regulamentos da CIDA para os seus próprios cooperantes.

2.4. Todos os contratos de peritos deverão ser aprovados pela CIDA anteriormente à sua assinatura.

3. seleção de firmas e instituições de consultoria canadenses

3.1. O Brasil será responsável pela negociação do contrato, mas a finalidade do trabalho e as bases de pagamento estarão sujeitas à aprovação prévia do Canadá.

3.2. A CIDA poderá aditar a lista de firmas ou instituições submetidas pelo Brasil; e o Brasil obterá propostas escritas dessas firmas após a aprovação. A avaliação das propostas e a seleção da firma que o Brasil deseja contratar será feita pelo Brasil com base em:

3.2.1 — a qualificação da firma ou instituição para executar o serviço;

3.2.2 — os projetos do mesmo tipo que a firma ou instituição tenha executado, com sucesso, no passado;

3.2.3 — o tamanho do quadro de funcionários da firma ou instituição;

3.2.4 — o volume de trabalho já contratado e a medida em que o pessoal qualificado necessário estará disponível;

3.2.5 — os principais indicadores e qualificações das firmas ou instituições que são responsáveis pelos trabalhos, os períodos de sua contratação e a proporção de técnicos contratados temporariamente sobre os dos seus quadros permanentes.

3.2.6 — os métodos de implementação e controle propostos pela firma ou instituição para o trabalho.

3.3. De acordo com ética profissional, as firmas ou instituições não serão solicitadas a competir entre si na base de honorários. Elas serão selecionadas principalmente na base de experiência comparada, quadro de funcionários e capacidade técnica no setor. Esses elementos, assim como honorários, serão levados em consideração na seleção final de firmas e instituições.

4. seleção de pessoal brasileiro para treinamento no Canadá (treinandos):

- 4.1. A seleção de treinandos brasileiros será de responsabilidade do Brasil.
- 4.2. O Brasil submeterá os nomes de todos os treinandos à CIDA para a aprovação.
- 4.3. Os custos decorrentes do treinamento de pessoal brasileiro deverão estar de acordo com os regulamentos da CIDA.

5. procedimentos para aquisição de equipamentos:

- 5.1. O Brasil realizará licitações de equipamentos para os projetos, tendo como base uma lista representativa de fornecedores canadenses.
- 5.2. Uma cópia do convite de licitação, acompanhada de uma lista dos fornecedores canadenses convidados, será enviada pelo Brasil à CIDA.
- 5.3. Cada fornecedor canadense convidado à licitação será instruído a:
 - 5.3.1 — enviar uma cópia de sua proposta à CIDA, ao mesmo tempo que a proposta for enviada ao Brasil;
 - 5.3.2 — anexar à cópia da proposta enviada à CIDA um Formulário de Conteúdo Canadense preenchido;
 - 5.3.3 — uma cópia do Formulário de Declaração de Conteúdo Canadense não deverá acompanhar a proposta submetida ao Brasil, com exceção da informação contida no item sete (7) do Formulário de Conteúdo Canadense;
 - 5.3.4 — incluir na sua proposta a seguinte citação: "Certificamos que os bens aqui encomendados são para exportação. O preço de fatura deverá excluir Taxas de Venda, Direitos Alfandegários Reembolsáveis e Imposto de Consumo incidentes sobre os bens ou partes, e sobre os componentes incorporados a esses bens. Os bens estão previstos no projeto número da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional".
 - 5.3.5 — os equipamentos deverão ser cotados a preços que incluam o custo de transporte até o porto canadense de embarque (FAS).
- 5.4. Nos itens de fornecedor exclusivo, os preços deverão ser negociados.
- 5.5. O Brasil, após analisar as propostas, deverá obter a concordância prévia da CIDA antes de firmar contratos de aquisição.
- 5.6. O Brasil providenciará o frete e o seguro necessários através de um transportador marítimo designado.

6. fundo rotativo

- 6.1. Para implementação de projetos do tipo "umbrella", o Canadá, a pedido do Brasil, poderá concordar com o estabelecimento de um fundo rotativo.
- 6.2. Deverá ser assinado um ajuste complementar, no qual os procedimentos para o uso do fundo rotativo deverão ser estabelecidos.

6.3. Os procedimentos descritos nos itens 2, 3 e 5 acima mencionados não se aplicarão às operações financiadas pelo fundo rotativo, a não ser que de outra forma seja acordado no ajuste complementar.

7. procedimentos para pagamento

- 7.1. Os procedimentos para pagamento individual deverão ser acordados com cada instituição brasileira responsável no projeto.

acordo sobre transporte aéreo entre Brasil e Iraque

Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Brasil e o Iraque, firmado em Brasília pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Embaixador iraquiano no Brasil, Jihad G. Karam, em 21 de janeiro de 1977.

O Governo da República Federativa do Brasil
e
Governo da República do Iraque,

aqui chamados de "Partes Contratantes",

Havendo ratificado a Convenção de Aviação Civil Internacional, aberta para assinaturas em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

E desejando celebrar um Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo Regular entre seus respectivos territórios,

Havendo, adequadamente, designado Representantes credenciados para esse fim, os quais concordaram com o seguinte:

artigo 1

(definições)

1. Para fins do presente Acordo, a menos que estabelecido de outra maneira, os seguintes termos têm os seguintes significados:

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso do Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso do Governo da República do Iraque, o Ministério de Comunicações ou a Organização Estatal de Aviação Civil Iraquiana, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa com poderes de exercer as funções atualmente desempenhadas por essas autoridades;

b) "Serviços Convencionados" significa serviços aéreos regulares para o transporte de passageiros, carga e mala postal nas rotas aqui especificadas;

c) "Convenção" significa a Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, incluindo todos os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e quaisquer Emendas feitas à Convenção ou aos seus anexos, de acordo com os Artigos 90 e 94 (a) da Convenção propriamente dita;

d) "Empresa Aérea Designada" significa uma empresa aérea que uma Parte Contratante designou por escrito à outra Parte Contratante, conforme o Artigo 3 do presente Acordo, como sendo uma empresa aérea, destinada a operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo e exercer os direitos estabelecidos neste Acordo e seu Anexo.

e) "Tarifa" significa o preço a ser pago pelo transporte de passageiros e carga e as condições sob as quais este preço se aplica, incluindo preços e condições de agenciamento e outros serviços correlatos, mas excluindo remuneração e condições de transporte de mala postal;

f) "Território", "Serviços Aéreos", "Serviços Aéreos Internacionais", "Empresa Aérea", e "Pouso sem direitos de tráfego" deverão ter, na aplicação do presente Acordo, os significados especificados nos Artigos 2 e 96 da Convenção.

2. Os Anexos, assim como qualquer ato posterior pertinente a este Acordo, deverão ser considerados Parte do Acordo e qualquer referência ao Acordo deverá incluir aqueles documentos, exceto se for expressamente estabelecido de outra forma.

3. Títulos são inseridos neste Acordo e neste Anexo, no topo de cada Artigo ou Seção, com a finalidade de referência e conveniência e não definem, limitam ou descrevem, de forma alguma, a amplitude ou a intenção deste Acordo.

artigo 2

(reciprocidade)

As Partes Contratantes concedem, reciprocamente, os direitos especificados no presente Acordo e seu Anexo, para que os serviços aéreos internacionais, aqui discriminados, possam ser estabelecidos.

artigo 3

(designação de empresas aéreas)

1. Qualquer serviço convencionado pode ser inaugurado imediatamente ou em data posterior, a critério da Parte Contratante, a qual os direitos foram concedidos, porém não antes de:

a) a Parte Contratante, a qual os direitos foram concedidos, houver designado uma empresa aérea de sua nacionalidade, para a rota ou rotas especificadas;

b) a Parte Contratante que concede os direitos houver expedido a necessária permissão de operação à empresa aérea designada de acordo com o estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo e no Artigo 6.

2. A empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes pode ser convocada para provar às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que é capaz de satisfazer os requisitos prescritos nas leis e regulamentos normalmente aplicados por tais autoridades à operação de empresas aéreas internacionais.

3. As Partes Contratantes se reservam o direito de substituir a empresa aérea originalmente designada por outra empresa aérea nacional, informando previamente à outra Parte Contratante. Todas as disposições do presente Acordo e de seu Anexo deverão aplicar-se a empresa aérea designada para substituir a originalmente designada.

artigo 4

(facilidades à navegação aérea)

1. A fim de evitar práticas discriminatórias e assegurar igual tratamento, fica acordado que:

a) os impostos e as taxas que qualquer Parte Contratante imponha ou permita serem impostos à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, pelo uso de aeroportos e de outras facilidades, não deverão ser maiores que os impostos e as taxas pagas por suas aeronaves nacionais, engajadas em serviços internacionais similares, pelo uso de tais aeroportos e facilidades;

b) combustíveis, óleos lubrificantes e peças sobressalentes trazidas para o território de uma Parte Contratante ou colocados a bordo da aeronave da outra Parte Contratante no referido território, quer diretamente por uma empresa aérea designada por esta última Parte Contratante, quer por conta de tal empresa, para uso exclusivo de sua própria aeronave nos serviços convencionados, deverão gozar do mesmo tratamento concedido às empresas aéreas nacionais, engajadas em transporte internacional, no que diz respeito a direitos alfandegários, taxas de inspeção e/ou outros direitos e taxas nacionais;

c) aeronaves de uma das Partes Contratantes usadas na operação de serviços convencionados, combustíveis, óleos lubrificantes, equipamentos padronizados e peças sobressalentes para manutenção e reparo das aeronaves, assim como suprimentos de aeronaves, incluindo alimentos, bebidas e fumo, retidos a bordo, deverão ser isentos de direitos alfandegários, taxas de inspeção e direitos ou taxas similares no território da outra Parte Contratante, mesmo quando usados ou consumidos em vôo sobre tal território.

2. As mercadorias mencionadas no parágrafo acima, que gozem de isenção aqui estabelecidas, não podem ser descarregadas da aeronave dentro do território da outra Parte Contratante sem o consentimento de suas autoridades alfandegárias e, quando não forem usadas pelas próprias empresas aéreas, estarão sujeitas ao controle dessas autoridades.

3. Passageiros, bagagens e mercadorias em trânsito através do território de uma Parte Contratante, que permanecerem na área do aeroporto, reservada para eles, deverão estar sujeitos somente ao

controle estabelecido para essa área. Bagagens e mercadorias em trânsito direto deverão estar isentas de direitos alfandegários, taxas e impostos.

4. Nenhuma das Partes Contratantes deverá dar preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra sobre a empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, na aplicação de seus regulamentos de alfândega, imigração, quarentena e similares ou o uso de aeroportos, aerovias e outras facilidades sob seu controle.

artigo 5

(licenciamento)

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de aptidão e licenças expedidas ou revalidadas pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para fins de operação dos serviços convencionados. As Partes Contratantes se reservam o direito, todavia, de recusar o reconhecimento de certificados de aptidão e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pelas autoridades da outra Parte Contratante ou por outro Estado, para fins de voo sobre seus próprios territórios.

artigo 6

(aplicabilidade de leis e regulamentos)

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada em seu território e à saída dele de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional ou à operação e à navegação de tais aeronaves, enquanto nos limites de seu território, deverão ser aplicados à aeronave da empresa aérea designada da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada em seu território e à saída dele de passageiros, tripulações ou carga da aeronave (tal como regulamentos, relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena) deverão ser aplicáveis aos passageiros, tripulações ou carga da aeronave da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, enquanto no território da primeira Parte Contratante.

artigo 7

(medidas disciplinares)

1. Cada Parte Contratante se reserva o direito de suspender ou revogar a licença de operação de uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando não houver sido satisfatoriamente provado que a propriedade substancial e o controle efetivo de tal empresa aérea estão em mãos de nacionais da outra Parte Contratante.

2. A empresa aérea designada pode ser multada pelas autoridades da outra Parte Contratante, nos termos de sua permissão legal de operação, ou ter sua licença de operação total ou parcialmente suspensa, por um período de um a três meses:

a) em casos de não cumprimento de leis e regulamentos especificados no Artigo 6 deste Acordo e de outras normas governamentais, estabelecidas para o funcionamento das empresas aéreas designadas;

b) quando as aeronaves empregadas nos serviços convencionados não forem pilotadas por nacionais de uma ou de outra das Partes Contratantes, exceto em casos de treinamento de pessoal de voo por instrutores devidamente autorizados pelas agências responsáveis da Parte Contratante que designa a empresa aérea e durante o período de treinamento;

c) em caso de a empresa aérea, de qualquer forma, deixar de operar conforme as condições prescritas neste Acordo.

3. Em casos de reincidências de violações referidas no item acima, a licença pode ser revogada.

4. A revogação referida nos itens 1 e 3 deste Artigo somente poderá ser efetivada após consulta com a outra Parte Contratante. A consulta deverá ser iniciada dentro de 60 dias após a respectiva notificação.

artigo 8

(consulta)

1. Com o espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão se consultar, de tempos em tempos, com vistas a assegurar a implementação deste Acordo e o cumprimento satisfatório de suas prescrições.

2. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer cláusula do Anexo a este Acordo, poderá pedir uma Consulta entre autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, tal consulta será iniciada dentro de 60 dias após a respectiva notificação.

3. Os resultados da consulta deverão se tornar efetivos após confirmação por troca de notas através de canais diplomáticos.

artigo 9

(soluções de divergências)

1. Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes deverão, em primeiro lugar, almejar resolvê-la por negociações.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma solução por negociação, elas poderão concordar em submeter a divergência à decisão de um Tribunal de três árbitros, um a ser designado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser indicado pelos dois primeiros árbitros. Cada uma das Partes Contratantes deverá designar um árbitro dentro de um período de 60 dias a partir da data de recebimento, por qualquer Parte Contratante, de uma notificação da outra Parte Contratante, através de canais diplomáticos, requerendo arbitragem da divergência, e o terceiro árbitro deverá

ser indicado dentro de um posterior período de 60 dias. Se qualquer das Partes Contratantes deixar de designar um árbitro, dentro do período especificado, ou se o terceiro árbitro não for indicado dentro do período especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá ser solicitado, por qualquer Parte Contratante, a indicar um ou mais árbitros, conforme o caso. Em qualquer caso, o terceiro árbitro deverá ser de nacionalidade de um terceiro Estado, deverá agir como Presidente do Tribunal e deverá determinar o local onde a arbitragem será realizada.

3. O Tribunal Arbitral deverá tomar suas decisões por maioria de votos. As Partes Contratantes deverão envidar seus melhores esforços para cumprir com as decisões desse Tribunal.

artigo 10

(ajustamento)

Sempre que uma Convenção Aeronáutica multilateral, aceita por ambas as Partes Contratantes, se tornar efetiva, o presente Acordo deverá ser modificado de maneira que suas prescrições se ajustem com as da nova Convenção.

artigo 11

(registro)

O presente Acordo e seu Anexo, assim como quaisquer atos pertinentes posteriores, que possam complementá-los ou modificá-los, deverão ser registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

artigo 12

(denúncia)

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar à outra Parte Contratante a sua intenção de terminar (denunciar) o presente Acordo, fazendo uma comunicação simultânea de seu propósito à Organização de Aviação Civil Internacional. O término do presente Acordo deverá se tornar efetivo 6 (seis) meses após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo entre as Partes, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado, pela Parte Contratante à qual foi endereçada, essa notificação deverá ser considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

artigo 13

(vigência)

Este Acordo deverá entrar em vigor na data da troca de notas diplomáticas, declarando que as formalidades requeridas pelas legislações nacionais das Partes Contratantes foram cumpridas.

Em testemunho do que, os representantes abaixo-assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

ANEXO

seção I

(concessão mútua)

As Partes Contratantes concedem-se mutuamente o direito de operar os serviços convencionados, nas rotas e escalas especificadas no Quadro de Rotas apenso, pelas empresas aéreas designadas e de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

seção II

(direitos, permissões e autorizações)

1. Sob as condições do presente Acordo e deste Anexo, cada Parte Contratante concede à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, com a finalidade de operar os serviços convencionados nas rotas especificadas:

a) o direito de embarcar e desembarcar passageiros, carga e mala postal, cujos pontos de partida ou destino estão no território da outra Parte Contratante;

b) a permissão para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal, proveniente das escalas ou a elas destinado, localizadas em outros países incluídos no Quadro de Rotas.

2. Cada Parte Contratante autoriza o sobrevôo de seu território, pela empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, com ou sem posos técnicos nas escalas incluídas no Quadro de Rotas.

3. A efetivação do item mencionado acima está sujeita às condições estabelecidas na Seção III abaixo.

seção III

(cláusula de capacidade)

1. Os serviços convencionados deverão ter como propósito fundamental a oferta de uma capacidade de transporte aéreo adequada à demanda de tráfego procedente do território de cada Parte Contratante ou a ele destinado.

2. A operação de tais serviços, particularmente de rotas ou seções comuns de rotas, deverá levar em consideração os interesses da empresa aérea da outra Parte Contratante, de maneira a não afetar indevidamente os serviços prestados pelo transportador. Os princípios de reciprocidade assegurados, um justo e equitativo tratamento deverão ser concedidos às empresas aéreas designadas pelas duas Partes Contratantes, de modo que elas possam operar os serviços convencionados, entre seus respectivos territórios, em igualdade de condições.

3. Ambas as Partes Contratantes reconhecem que o tráfego internacional entre uma Parte Contratante e terceiros países é acessório ao tráfego

entre os territórios das duas Partes Contratantes. Elas também concordam que tal tráfico pode somente ser autorizado em caráter excepcional e complementar às necessidades do tráfico principal, de modo que a capacidade possa estar relacionada:

- a) aos requisitos de uma operação econômica dos serviços convencionados;
- b) à demanda de tráfico existente nas áreas atravessadas, com a devida consideração aos interesses dos serviços locais e regionais.

seção IV

(estatísticas)

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão se consultar a pedido de qualquer uma, a fim de determinar se os princípios enunciados na Seção III estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas e, particularmente, para evitar o desvio de uma porção injusta de tráfico de uma das mencionadas empresas aéreas.

2. As autoridades aeronáuticas de qualquer Parte Contratante deverão, a pedido das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, periodicamente ou a qualquer tempo, fornecer as estatísticas que podem ser razoavelmente solicitadas, para verificação de como a capacidade oferecida pela empresa aérea designada pela outra Parte Contratante está sendo usada para os serviços convencionados. Estas estatísticas deverão conter todos os elementos necessários para determinar o volume de tráfico, assim como seus pontos de origem e destino.

seção V

(tarifas)

1. As tarifas a serem aplicadas pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante, em pagamento pelo transporte de passageiros e carga procedentes do ou destinada ao território da outra Parte Contratante deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, com a devida consideração dada a todos os fatores relevantes, incluindo o custo de operação, características do serviço, lucro razoável e as tarifas cobradas por outras empresas aéreas na mesma rota ou em rotas similares, observando tanto quanto possível o mecanismo adotado pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA).

2. As tarifas assim estabelecidas deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 dias antes da data de efetivação; em casos especiais, este período poderá ser reduzido, se as autoridades citadas assim concordarem.

3. Se, por qualquer razão, uma tarifa particular não puder ser determinada de acordo com as prescrições previstas ou, se durante os primeiros quinze (15) dias do período, qualquer das Partes Contra-

tantes notificar à outra sua desaprovação de qualquer tarifa que lhe houver sido submetida, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão se encarregar de determinar tal tarifa, em uma reunião convocada para consulta.

4. As tarifas estabelecidas de acordo com as prescrições desta Seção deverão permanecer em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas de acordo com estas mesmas prescrições.

5. As tarifas aplicadas pelas empresas aéreas designadas ou por uma das Partes Contratantes, quando servindo pontos comuns a ambas as Partes ou pontos incluídos em rotas comuns a ambas, entre o território de uma Parte Contratante e terceiros países, não deverão ser mais baixas do que aquelas aplicadas pela empresa aérea da outra Parte para a realização de serviços idênticos.

6. A empresa aérea designada por uma Parte Contratante não pode, por si mesma ou através de qualquer intermediário, direta ou indiretamente, conceder descontos, abatimentos ou quaisquer reduções de tarifas em vigor, exceto aquelas previstas nas resoluções aprovadas pelas Partes Contratantes.

seção VI

(quadros-horários e freqüências)

Os quadros-horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração da aeronave utilizada, assim como a freqüência de serviços e escalas e deverão ser submetidos pela empresa aérea designada de cada Parte Contratante às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos trinta (30) dias antes da data em que deverão se tornar efetivos. Tais quadros-horários deverão ser aprovados dentro do período acima mencionado, a menos que envolvam alteração de escalas ou de capacidade, em desacordo com o que está especificado neste Anexo.

seção VII

(alterações no quadro de rotas)

1. As seguintes alterações de rotas não deverão ser dependentes de aviso prévio entre as Partes Contratantes, sendo suficiente a respectiva comunicação de uma autoridade aeronáutica à outra:

a) inclusão ou supressão de escalas no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea;

b) omissão de escalas no território de terceiros países.

2. A alteração de rotas acordadas pela inclusão de uma escala não prevista no Quadro de Rotas, fora do território da Parte Contratante que designa a empresa aérea, deverá estar sujeita a acordo prévio entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

QUADRO DE ROTAS DO ANEXO AO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO BRASILEIRO-IRAQUIANO

parte I — a rota brasileira

Pontos no território brasileiro — Pontos na África Ocidental — Pontos no Norte da África (exceto Casablanca) — Bagdá e/ou Basra — Teheran.

parte II — a rota iraquiana

Pontos no território iraquiano — Pontos no Norte da África (exceto Casablanca) — Pontos na África Ocidental — Rio de Janeiro e/ou São Paulo — Buenos Aires.

NOTA: As rotas acima podem ser operadas em qualquer direção.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

No curso das negociações que terminaram com a assinatura de um Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, na data abaixo, os Representantes das Partes Contratantes concordaram no seguinte:

1. Com referência a tripulantes estrangeiros, operando os serviços convencionados, as empresas designadas brasileira e iraquiana submeterão às autoridades aeronáuticas brasileiras ou iraquianas, conforme o caso, uma lista completa, declarando nome, nacionalidade, função, tipo e número da licença e o nome da autoridade que expediu tal licença. Exceto se houver qualquer notificação em contrário, da parte das autoridades brasileiras ou iraquianas, os tripulantes estarão habilitados a operar os serviços convencionados.

2. Inicialmente, as empresas aéreas designadas por ambas as Partes Contratantes deverão ter o direito de operar, nas rotas especificadas, um máximo de duas frequências semanais, em cada direção de voo. Qualquer aumento de capacidade ou de frequências deverá ser negociado pelas respectivas autoridades aeronáuticas. Todavia, as empresas aéreas designadas podem estabelecer ajustes em tais aumentos, que deverão ser submetidos às respectivas autoridades aeronáuticas.

3. Cada Parte Contratante concede à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante o direito de transferir o excesso das receitas sobre as despesas de acordo com as formalidades cambiais, em vigor no território de cada Parte Contratante, que deverá conceder os meios necessários a este objetivo. Estas transferências deverão ser feitas à taxa do mercado cambial em vigor, aplicável a estes tipos de pagamentos; sempre que o sistema de pagamentos entre as Partes Contratantes for regido por um acordo especial, tal acordo deverá ser aplicado.

o convênio que dá apoio financeiro a projetos do pnud

Convênio para a concessão de apoio financeiro ao programa executado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) no Brasil, assinado no Palácio Itamaraty de Brasília, em 14 de março de 1977, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, pelo Chefe do Departamento de Cooperação Cultural do Itamaraty, Francisco de Assis Grieco, pelo Secretário de Cooperação Econômica e Técnica Internacional da Secretaria de Planejamento, Aderbal Costa, pelo Administrador do PNUD, Bradford Morse, e pelo Representante do PNUD no Brasil, Luis Maria Ramirez-Boettner.

PREÂMBULO

partes convenientes:

1. Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica, doravante denominado DCT, neste ato representado pelos Embaixadores Antonio Francisco Azeredo da Silveira e Francisco de Assis Grieco, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores e Chefe do DCT.
2. Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, doravante denominada SUBIN, neste ato representada por Aderbal Costa, Secretário da SUBIN.
3. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado PNUD, neste ato representado pelos Senhores Drs. Bradford Morse e Luis Maria Ramirez-Boettner, respectivamente Administrador do PNUD e Representante Residente do PNUD no Brasil.

cláusula i

O objetivo do presente Convênio é a concessão de apoio financeiro ao programa executado pelo PNUD no Brasil, em conformidade com o previsto no II PNCT Brasil/PNUD aprovado pelo Conselho de Administração do PNUD em sua 531.^a Reunião, em 24 de junho de 1976.

cláusula ii

Para o fim previsto na Cláusula I a SUBIN compromete-se a conceder ao Escritório do PNUD, em Brasília, apoio financeiro em cruzeiros, no montante de Cr\$ 38 milhões (trinta e oito milhões de cruzeiros) durante a vigência do Convênio.

cláusula iii

O PNUD compromete-se a utilizar o apoio financeiro concedido pelo presente Convênio para o pagamento

dos custos em cruzeiros, vinculados aos projetos constantes ou aditados ao II Programa Nacional de Cooperação Técnica Brasil/PNUD, que tenham sido aprovados pelo Governo brasileiro e pelo PNUD, referentes aos seguintes itens:

a) parcela em cruzeiros dos salários de peritos e consultores estrangeiros designados para o Brasil através do programa do PNUD e outros emolumentos devidos a esses peritos e consultores, conforme o regulamento de pessoal do PNUD;

b) despesas de transporte de bolsistas brasileiros, desde que o bilhete de passagem seja emitido por transportador brasileiro;

c) salários de funcionários de apoio administrativo previsto no quadro dos projetos;

d) despesas em cruzeiros relacionadas a subcontratos firmados pelo PNUD ou Agência Especializada com outras entidades, para execução técnica dos projetos de cooperação técnica referidos no caput desta Cláusula;

e) custo de administração devido às Agências Executoras do Sistema das Nações Unidas, até o limite de 14% (quatorze por cento) do gasto real dos recursos aqui alocados.

Parágrafo primeiro: Poderão ainda ser pagas com os recursos alocados pelo presente Convênio as seguintes despesas em cruzeiros:

1 — aluguel e despesas de condomínio do imóvel ocupado pelo Escritório do PNUD em Brasília;

2 — os salários dos funcionários locais de Representação do PNUD no Brasil e outros emolumentos a eles devidos, previstos no regulamento de pessoal do PNUD.

Parágrafo segundo: A fim de evitar a transferência de divisas do Brasil para a sede do PNUD, os recursos previstos na alínea "e" desta Cláusula serão utilizados pelo Escritório do PNUD em Brasília para atendimento de suas despesas de administração, comprometendo-se o PNUD a efetuar o pagamento dos custos de administração acordados com as Agências Executoras com recursos próprios.

cláusula iv

Em nenhuma hipótese os recursos alocados pelo presente convênio poderão ser convertidos em moeda estrangeira ou remetidos para o exterior.

Parágrafo único: A taxa de câmbio a ser usada, para fins de contabilidade interna do PNUD, para todas as transações financeiras entre o Escritório do PNUD em Brasília e a sede do PNUD, decorrentes do presente convênio, será a taxa vigente no dia em que o pagamento seja feito pelo Escritório do PNUD.

cláusula v

Em contrapartida ao apoio financeiro aqui alocado pela SUBIN, o PNUD compromete-se a realizar,

de acordo com seus critérios usuais, no exercício de 1977, um desembolso efetivo de pelo menos US\$ 7,5 milhões (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte) no custeio de insumos destinados aos projetos referidos no caput da Cláusula III.

Parágrafo único: Caso o desembolso efetivo referido nesta cláusula não atinja o mínimo aqui previsto, o apoio financeiro alocado pelo Governo por este convênio poderá ser diminuído em igual percentagem, a critério do Governo, podendo a SUBIN, em consequência, solicitar ao PNUD a devolução do excedente pago ou considerá-lo como adiantamento do apoio financeiro relativo ao exercício de 1978, caso convênio semelhante venha a ser firmado para os exercícios futuros.

cláusula vi

A fim de realizar os desembolsos em cruzeiros a serem efetuados com a contribuição do Governo do Brasil, o PNUD compromete-se a manter conta bancária especial na Agência Central do Banco do Brasil S/A, em Brasília, a qual será movimentada pelo Representante Residente do PNUD em Brasília, através de sua assinatura ou a de seu delegado e de contra-assinatura do Representante Residente Assistente para Assuntos Administrativos ou de outro funcionário especialmente designado pelo PNUD para tal fim. Esta conta destinar-se-á exclusivamente ao depósito da contribuição do Governo do Brasil mencionada neste convênio e à realização dos desembolsos desses recursos para os propósitos previstos no presente.

cláusula vii

Os recursos alocados pelo presente convênio serão depositados pelo Governo do Brasil na conta mencionada na cláusula VI em doze parcelas, sendo que a primeira será de Cr\$ 5 milhões e as onze restantes de Cr\$ 3 milhões cada, de acordo com o cronograma de liberação aprovado. A primeira parcela solicitada pelo PNUD será paga pela SUBIN dentro de cinco dias após o recebimento do pedido. A segunda parcela poderá ser solicitada pelo PNUD no mês seguinte e será igualmente paga pela SUBIN dentro de cinco dias após o recebimento do pedido. As parcelas subseqüentes serão liberadas de acordo com o estabelecido na Cláusula VIII.

cláusula viii

Excetuadas as duas primeiras parcelas, a liberação das demais dependerá sempre de comprovação pelo PNUD de que apresentou à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da SUBIN, prestação de contas alusiva à totalidade da penúltima parcela que houver sido liberada.

Parágrafo primeiro: A partir da segunda parcela inclusive, a liberação dependerá também de comprovação pelo PNUD, através da apresentação de

extrato bancário, de que gastou pelo menos setenta por cento da última parcela liberada.

Parágrafo segundo: Havendo disponibilidade de caixa por parte da SUBIN, o PNUD poderá solicitar adiantamento do desembolso das parcelas previstas no Cronograma de Liberação mencionado na Cláusula VII, desde que comprove aumento no ritmo de seus desembolsos à conta do Convênio e atenda aos requisitos constantes desta Cláusula VIII.

cláusula ix

Para fins de prestação de contas dos recursos alocados pelo presente Convênio, as partes consideram documento hábil folha de pagamento ou ordem bancária devidamente recebida ou creditada pelo Banco pagador, escrita em português e que contenha os seguintes elementos:

- a) o item de despesa objeto do pagamento, dentre os constantes da Cláusula III;
- b) o nome do beneficiário do pagamento;
- c) o nome do projeto ao qual o item de despesa está vinculado, exceto quando se tratar de despesa prevista no parágrafo 1.º da Cláusula III;
- d) o montante em cruzeiros pago em relação a cada item de despesa e a cada beneficiário;
- e) a assinatura do Representante Residente do PNUD ou seu substituto devidamente autorizado;
- f) a comprovação bancária de que foram creditados aos beneficiários os valores referidos no documento.

Parágrafo único: Em complementação às prestações de contas referidas nas Cláusulas VIII e IX deste convênio, o Escritório do PNUD no Brasil proporcionará à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República qualquer informação adicional que seja requerida pela citada Inspeção, a fim de possibilitar a aprovação interna das contas submetidas pelo PNUD, através da SUBIN, sobre a utilização dos recursos concedidos neste convênio.

cláusula x

Os recursos alocados pelo presente convênio correrão a conta de:

- a) Cr\$ 15 milhões à conta dos recursos oriundos do diferencial das taxas de juros incidentes sobre operações de crédito externo, os quais foram alocados à SUBIN conforme Carta-Convênio firmada em 02-02-76 entre o Governo brasileiro e a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID);
- b) Cr\$ 12 milhões à conta de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas (FDAE) destinados à SUBIN conforme a Exposição de Motivos SEPLAN n.º 035/77, de 09-03-77, aprovada pelo Exce-

lentíssimo Senhor Presidente da República em 10-03-77, e empenhados através da Nota de Empenho n.º 01/77, de 11-03-77;

c) Cr\$ 11 milhões à conta dos recursos de contravalor do II Acordo do Trigo Canadense alocados à SUBIN pelo Conselho Monetário Nacional.

cláusula xi

O presente convênio vigorará a partir de 14 de março de 1977 até 28 de fevereiro de 1978, podendo ser rescindido ou alterado de comum acordo.

Parágrafo único: O Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Administrador do PNUD delegam competência ao Chefe do DCT e ao Representante Residente do PNUD para firmarem as alterações que se fizerem necessárias no presente convênio.

cláusula xii

Os casos omissos ou divergências de entendimento serão resolvidos pelas partes de comum acordo. O foro deste convênio é o de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, ambos igualmente válidos.

promulgação e aprovação de acordos

atos diplomáticos promulgados

Convenção Internacional de Telecomunicações, concluída em Málaga-Torremolinos, a 25 de outubro de 1973. (Decreto n.º 79.159/24-1-77).

Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado com Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976. (Decreto n.º 79.185/31-1-77).

Convênio Internacional do Café, de 1976. (Decreto n.º 79.186/31-1-77).

Acordo de Comércio e Pagamentos Brasil-Romênia. (Decreto n.º 79.196/3-2-77).

Convênio sobre Transporte Marítimo, firmado com a República Democrática Alemã, em Brasília, a 23 de julho de 1976. (Decreto n.º 79.279/15-2-77).

Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena, a 21 de fevereiro de 1971. (Decreto n.º 79.388/14-3-77).

**atos diplomáticos submetidos
ao congresso nacional**

Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis, firmado com a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 13 de janeiro de 1977.

Convênio Cultural firmado com o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, a 14 de outubro de 1976.

Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovado pela Conferência Geral da UNESCO, em sua XVII Sessão, realizada

em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972.

Convênio de Cooperação Cultural e Científica firmado com o Governo do Chile, em Brasília, a 23 de dezembro de 1976.

Convênio Regional de Reconhecimento de Estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, aprovado pela Conferência Intergovernamental sobre Reconhecimento de Estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, realizada na Cidade do México, sob os auspícios da UNESCO, de 15 a 19 de julho de 1974.

Acordo Cultural, firmado com o Governo do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

embaixador norte-americano entrega carta de vance ao chanceler brasileiro

O Ministério das Relações Exteriores divulgou em 27 de janeiro de 1977, em Brasília, o seguinte Comunicado de Imprensa:

O Embaixador Crimmins fez entrega, hoje à tarde, ao Ministro Azeredo da Silveira, de uma carta que lhe envia o Secretário de Estado, Cyrus Vance, na qual salienta a importância que os Estados Unidos da América atribuem às suas relações com o Brasil. Nessa carta, o Secretário de Estado afirma seu desejo de continuar o processo de consulta entre os dois países, o qual tem servido tão bem aos interesses de ambos.

O Secretário de Estado, Cyrus Vance, manifesta ainda o desejo de vir a se encontrar com o Ministro Azeredo da Silveira tão pronto o permitam as respectivas agendas de trabalho.

Além da entrega da carta, o Embaixador Crimmins transmitiu ao Ministro Azeredo da Silveira mensagem verbal do Secretário de Estado sobre essas consultas, as quais, acrescentou, abrangem todos os campos de interesse para ambos os países.

Quanto à questão nuclear, o Embaixador Crimmins manifestou o desejo do Secretário de Estado Cyrus Vance de que essas consultas permitam aos dois Governos melhor conhecimento e compreensão das respectivas posições.

chanceler brasileiro responde ao secretário de estado norte-americano

Comunicado de Imprensa que o Itamaraty distribuiu em 2 de fevereiro de 1977:

O Secretário de Estado Cyrus Vance recebeu hoje, em audiência, o Embaixador do Brasil em Washington, João Batista Pinheiro, que lhe foi entregar a resposta do Ministro Azeredo da Silveira à carta e à mensagem verbal transmitida no dia 27 de janeiro pelo Embaixador norte-americano em Brasília, John Crimmins.

Em sua carta de resposta, o Ministro Azeredo da Silveira diz ao Secretário de Estado que o Governo brasileiro abriga sobre as relações com os Estados Unidos da América idênticos sentimentos aos que foram expressos em nome dos Estados Unidos da América pelo Secretário de Estado quanto às relações de seu país com o Brasil. Diz que o Governo brasileiro está continuamente preparado a dialogar com o Governo norte-americano, com vistas a uma cooperação mutuamente benéfica. Salienta que o clima de amizade que tem prevalecido nas relações entre os dois países tornou sempre possível que esse diálogo se processasse com respeito recíproco pelas posições de cada país. Termina por convidar o Secretário de Estado a visitar Brasília, quando lhe seja conveniente.

Na mensagem verbal, com que respondeu a que lhe foi transmitida, também verbalmente, pelo Embaixador Crimmins, o Ministro Azeredo da Silveira, ao tomar nota da disposição do Governo norte-ame-

ricano de retomar, o mais cedo possível, consultas bilaterais a nível político, manifestou idêntica disposição, bem como a sua concordância em que o reinício desse diálogo ocorra tão logo seja possível. Quanto à questão nuclear, o Ministro Azeredo da Silveira manifestou ao Secretário de Estado que o Brasil tem, a esse respeito, posições já definidas e absolutamente claras quanto à proliferação das armas nucleares e não se furta a tratar de aspectos globais do problema.

o subsecretário de estado warren christopher em Brasília

Em 23 de fevereiro de 1977, o Ministério das Relações Exteriores distribuiu à imprensa o seguinte Comunicado:

Em atenção ao pedido que o Secretário de Estado Cyrus Vance lhe fez, o Ministro das Relações Exteriores receberá no próximo dia 1.º de março o Subsecretário de Estado Warren Christopher. A intenção norte-americana, segundo entende o Governo brasileiro, é de conservar sobre os pontos de vista da nova administração a respeito do problema da não proliferação nuclear. O Governo brasileiro não se furta a discutir os aspectos globais da não proliferação das armas nucleares. A posição do Brasil a esse respeito é definida e absolutamente clara.

Comunicado Conjunto de Imprensa Brasil-Estados Unidos divulgado em Brasília, em 1.º de março de 1977, após reunião entre o Chanceler Azeredo da Silveira e o Subsecretário de Estado norte-americano, Warren Christopher:

As duas partes trocaram opiniões sobre assuntos nucleares e necessidades energéticas. Cada parte considerará a posição expressa pela outra. Haverá novas conversas sobre esses assuntos.

o Brasil e o programa de assistência militar norte-americana

Nota n.º DCS/12, de 4 de março de 1977, enviada pelo Chanceler Azeredo da Silveira ao Embaixador norte-americano em Brasília, John Hugh Crimmins:

A Sua Excelência o Senhor John Hugh Crimmins, Embaixador dos Estados Unidos da América

Senhor Embaixador,

O Governo brasileiro pauta sua conduta internacional por rigorosa e invariável adesão aos princípios cardiais do Direito Internacional, entre os quais sobressai o da não-ingestão de um Estado em assuntos internos de outro.

2. O Governo brasileiro tomou conhecimento, hoje, de que o Poder Executivo norte-americano submeteu ao Congresso dos Estados Unidos da América programa de assistência militar ("security assistance") no qual está contemplado o Brasil. Tal assistência requer, entretanto, que órgãos do Governo norte-americano procedam a uma avaliação crítica da situação interna brasileira, o que contraria os princípios acima referidos.

3. Em consequência, comunico a Vossa Excelência que, plenamente cômico de seus deveres e responsabilidades, o Governo brasileiro recusa, de antemão, qualquer assistência no campo militar que dependa, direta ou indiretamente, de exame prévio, por órgãos de Governo estrangeiro, de matérias que, por sua natureza, são de exclusiva competência do Governo brasileiro.

4. Assim agindo, o Brasil mantém-se fiel à tradição de sua História, aos compromissos solenemente contraídos na Carta das Nações Unidas e na Carta da Organização dos Estados Americanos, e firme na convicção de estar fortalecendo uma ordem internacional fundada na igualdade de direitos entre os Estados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro das Relações Exteriores

Em 5 de março de 1977, o Ministério das Relações Exteriores distribuiu o seguinte Comunicado de Imprensa:

Na tarde de ontem, o Conselheiro para assuntos políticos da Embaixada dos Estados Unidos da América entregou à Chancelaria brasileira um Memorandum relativo à Mensagem que o Poder Executivo norte-americano enviará ao Congresso sobre a assistência militar oferecida por esse país. Segundo os termos do Memorandum, a legislação norte-americana sobre a "assistência para a segurança" requer do Poder Executivo a apresentação ao Congresso dos Estados Unidos da América de um relatório referente à situação interna de cada país a ser beneficiado por essa assistência. O Memorandum se fazia acompanhar de relatório sobre o Brasil, o qual contém comentários e julgamentos tendenciosos e inaceitáveis.

Tal exame, por órgãos do Governo norte-americano, constitui uma violação ao princípio de não-interferência, que ambos os Governos subscreveram ao assinar a Carta da ONU e a Carta da OEA, e é tradição em seu relacionamento bilateral.

O Brasil sempre pautou suas relações exteriores pelo mais estrito cumprimento das obrigações de respeito mútuo e de não-interferência nos assuntos internos dos outros países, o que considera a base mesma da convivência internacional.

O Governo brasileiro, nessa conformidade, devolveu ontem mesmo, à Embaixada dos Estados Unidos da América, o Memorandum referido.

Por nota da mesma data, o Governo brasileiro comunicou ao Governo norte-americano a recusa de sua inclusão no programa de assistência militar.

O seguinte Comunicado de Imprensa foi divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores em 5 de março de 1977:

O comunicado da embaixada norte-americana apenas procura justificar a mecânica dos fatos quanto a sua atuação e nada tem a ver com a posição básica do Brasil.

denúncia do acordo de assistência militar brasil-eua

Nota n.º DCS/DAI/13, de 11 de março de 1977, enviada pelo Chanceler Azeredo da Silveira ao Embaixador norte-americano em Brasília, John Hugh Crimmins:

A Sua Excelência o Senhor John Hugh Crimmins, Embaixador dos Estados Unidos da América

Senhor Embaixador,

Em aditamento à nota n.º DCS/12, de 4 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de

Vossa Excelência que pela presente Nota, o Governo brasileiro denuncia o Acordo de Assistência Militar, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952.

2. Tal denúncia é feita nos termos do inciso 1.º do artigo XII do referido Acordo.

3. Ao tomar essa decisão, o Governo brasileiro tem presente as alterações introduzidas na legislação norte-americana, as quais consubstanciam modificação inaceitável nas condições de prestação da assistência militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro das Relações Exteriores

O Itamaraty distribuiu o seguinte Comunicado de Imprensa, em 11 de março de 1977:

Em conseqüência da introdução de alterações na legislação norte-americana, que modificaram, de forma inaceitável, as condições em que se vinha processando a cooperação militar entre os dois países, sob a égide do Acordo firmado no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952, o Governo brasileiro comunicou ao Governo dos Estados Unidos da América, por nota desta data, sua decisão de denunciar o referido Acordo.

Essa atitude é um desdobramento, pelos mesmos motivos, da recusa de aceitar qualquer assistência no campo militar que dependa, direta ou indiretamente, de exame, por órgãos de governo estrangeiro, de matérias que, por sua natureza, são de exclusiva competência do Governo brasileiro. *

* Na página 93, seção **Tratados, Acordos, Convênios**, encontra-se o Decreto em que o Brasil faz a denúncia desse Acordo.

embaixador inglês deixa suas funções em Brasília

Do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 5 de janeiro de 1977, durante a cerimônia de despedida do Embaixador do Reino Unido, Derek Dodson, que deixou suas funções no Brasil:

"Como Embaixador de Sua Majestade a Rainha Elizabeth II no Brasil nos últimos três anos, Vossa Excelência teve uma atuação marcada por expressiva competência profissional e dedicação à missão própria do cargo, a qual soube realizar com uma afabilidade de trato que se tornou proverbial em Brasília. É, pois, com prazer, que nesta hora rendo tributo às suas realizações entre nós, tanto no plano oficial como no pessoal.

Grande foi o empenho que pôs Vossa Excelência nos entendimentos para que chegassem a um feliz resultado as negociações que culminaram com a assinatura do Memorando de Entendimento, durante minha visita a Londres, em outubro de 1975. Esse instrumento, que veio institucionalizar um sistema de consultas entre nossos Governos, sobre questões de relevante interesse para ambos, já se provou de grande utilidade, em mais de uma ocasião, e certamente muito contribuirá, ainda, para uma aproximação cada vez maior entre nossos povos.

Passo imediato e ponto culminante dos entendimentos entre os dois Governos, para maior conhecimento recíproco e elaboração de um programa

de ação cooperativa, foi a memorável visita do Presidente Geisel ao Reino Unido, em cuja preparação Vossa Excelência teve destacado papel. Não esquece o Chefe de Estado brasileiro as excepcionais homenagens que lhe foram então prestadas, tão expressivas do apreço e da consideração do Governo e do povo britânicos pelo Governo e pelo povo do Brasil.

Um intenso intercâmbio de personalidades, de um e de outro país, vem, ao mesmo tempo, refletindo a intimidade das relações anglo-brasileiras e reforçando os laços de colaboração.

Desejo lembrar entre as visitas ocorridas durante os últimos três anos, a honrosa presença no Brasil da Princesa Alexandra de Kent, que representou a Rainha Elizabeth II na abertura da Feira Industrial Britânica, realizada em São Paulo em agosto de 1974. Na mesma ocasião, nos visitava o então Ministro do Comércio Peter Shore, que tanto tem feito pelo desenvolvimento das relações entre os nossos dois países. O Vice-Ministro David Ennals, em maio de 1975, aqui conduziu importantes consultas de natureza política, da mesma forma que o Vice-Ministro Edward Rowlands e o Secretário-Geral Permanente Michael Palliser, em 1976. Ainda em 76, aqui estiveram o Vice-Ministro da Indústria, Gerald Kaufman, o Vice-Ministro da Agricultura, Edward Bishop e o Vice-Ministro para Assuntos de Energia, J. Dickson Mabon, que trataram com autoridades brasileiras de assuntos de suas respectivas especialidades. E a esses teríamos que agregar uma interminável lista de parlamentares, financeiros, industriais e comerciantes britânicos, em visitas que são a melhor demonstração da vitalidade dos vínculos de toda ordem nas relações anglo-brasileiras.

Não pretendo, Senhor Embaixador, fazer um balanço das relações entre os dois países nestes três anos. Pretendo, apenas, indicar a amplitude que chegaram a adquirir. Mas não poderia referir-me aos importantes contactos entre autoridades de ambos os países sem fazer uma menção especial à viagem que fez ao Reino Unido em 1975 o Ministro da Marinha do Brasil, Almirante Geraldo Azevedo Henning.

Senhor Embaixador,

Vossa Excelência deixa o Brasil cercado pela estima, apreço e admiração de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo pessoal ou profissionalmente.

Desejo também, neste momento, render homenagem à Embaixatriz Dodson, a quem tanto se deve o invejável sucesso alcançado pela missão de Vossa Excelência."

embaixadora da guatemala recebe a grã-cruz do cruzeiro do sul

Do discurso do Chanceler Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 25 de janeiro de 1977, ao condecorar, com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a Embaixadora da Guatemala, Francisca Hernandez Hall Zuniga, que deixou suas funções no Brasil:

"Poucos Embaixadores terão permanecido tantos anos em nossa Capital. Vossa Excelência, ao longo desses anos, graças a sua afável maneira de ser, formou um largo círculo de amizades sólidas e genuínas. Ao mesmo tempo, trabalhou dedicadamente, no plano oficial, por uma sempre crescente aproximação entre os nossos Governos e os nossos dois povos.

No contexto desses esforços, se insere como marco dominante a visita que nos fez, em junho do ano passado, o Ministro das Relações Exteriores da Guatemala, meu amigo Adolfo Molina Orantes. Tive com ele, então, importantes diálogos, caracterizados sempre pela cortesia e pela generosidade, que são as qualidades mais nítidas do eminente Chanceler guatemalteco.

Vossa Excelência se recordará, também, de quanto foi espontânea e prestímosa a assistência brasileira às vítimas do terremoto na Guatemala, ocasião em que pudemos acompanhar o empenho e a dedicação de Vossa Excelência em acudir ao sofrimento dos seus conterrâneos.

Por tudo isso, Senhora Embaixadora, é com um forte sentimento de justiça que tenho a honra de impor-lhe as insígnias da Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, com a qual o Governo brasileiro quis homenagear Vossa Excelência."

executivo norte-americano ganha ordem brasileira

Do discurso do Chanceler Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 14 de fevereiro de 1977, ao fazer a entrega da Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Vice-Presidente Executivo da National Distillers, Drummond Bell:

"Na minha qualidade de Chanceler da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, tem-me cabido o privilégio de entregar as insígnias das condecorações concedidas pelo Senhor Presidente da República a muitos ilustres amigos do Brasil.

Na maioria das vezes, essas pessoas são representantes diplomáticos que, no desempenho de funções, muito contribuíram para o estreitamento das relações entre os seus países e o Brasil. É sempre um prazer prestar-lhes a homenagem e fazer-lhes saber do reconhecimento do Governo, pela distinção de condecorá-los.

Em casos como o de hoje, porém, o prazer é de natureza especial, pois o trabalho desenvolvido por homens como o Senhor Bell, em favor do bom entendimento internacional, não resulta de uma obrigação profissional, mas de uma escolha.

O Senhor Bell acreditou no Brasil, e acreditou porque viu o nosso país com olhos lúcidos, sem se deixar impressionar por preconceitos que só vingam onde há o desconhecimento ou a má vontade.

Se as relações internacionais são resultado da contribuição de quantos operam no plano individual, a sua parcela nessa obra é, Senhor Bell, em muitos respeitos, um bom exemplo dos rumos que devem orientar o entendimento entre os nossos países.

A orientação que o Senhor Bell deu à participação da National Distillers no projeto da Poliolefina em São Paulo é disso um testemunho. Aí se ressalta não apenas a forma de participação acionária com maioria para o capital privado brasileiro, mas, ainda, o que é para nós de fundamental relevância, o aspecto de difusão tecnológica. O programa de bolsas de estudo da National Distillers para o aperfeiçoamento de técnicos brasileiros nos Estados Unidos da América é, nesse sentido, um exemplo, também de cooperação esclarecida.

Sei que o Senhor Bell se está interessando, no momento, pelo desenvolvimento de projetos relacionados com a produção de energia a partir de fontes de origem agrícola. Isso mostra, mais uma vez, como procura acompanhar as preocupações dominantes da economia brasileira para oferecer o concurso de sua contribuição.

Todas essas razões indicam o acerto do Governo em querer demonstrar ao Senhor Drummond Bell o apreço por seu continuado interesse por nosso país, ao incorporar o seu nome à Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial. É, para mim, um prazer, fazer-lhe a entrega das insígnias correspondentes à condecoração que lhe foi outorgada pelo Senhor Presidente da República."

cruzeiro do sul para o embaixador de malta

Do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 24 de março de 1977, ao fazer a entrega da Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Embaixador de Malta, Príncipe Jean Louis de Faucigny Lucinge e Coligny, que deixou suas funções no Brasil:

"Vossa Excelência se prepara para deixar o Brasil após quase seis anos de permanência entre nós.

Durante todo esse período, com grande dedicação e eficiência Vossa Excelência dinamizou as atividades filantrópicas e religiosas da Ordem Soberana e Militar de Malta, fiel ao espírito e ao elevado código de conduta da Ordem — a mais antiga da Cristandade. Sua missão aqui se pautou por uma profunda consideração para com os necessitados e, sobretudo, os enfermos, o que permitiu a concretização de inúmeras obras de benemerência.

São bem conhecidas as diversas atividades humanitárias realizadas no Brasil pela Ordem de Malta, através, principalmente, das Associações Nacionais do Rio de Janeiro e de São Paulo. A relação dos empreendimentos caritativos efetuados, criados e mantidos pela Ordem, é extensa, não cabendo aqui enumerá-la. Não poderia deixar de aludir, no entanto, aos inúmeros ambulatórios e às diversas enfermarias — com assistência médica gratuita — que a Ordem de Malta instalou e mantém no Brasil e as doações feitas a entidades beneficentes. É com satisfação que desejo assinalar o especial dinamismo dos empreendimentos caritativos durante a gestão de Vossa Excelência, que foi devotadamente dedicada às tradições e às regras da Ordem de Malta.

Não poderia deixar de registrar, com maior satisfação ainda, a extensão das atividades da Ordem a Brasília, consubstanciada na creche ora em construção na capital federal. Essa obra social e a instituição da "Sociedade Cruz de Malta", para sua manutenção e administração, constituem, sem dúvida, marcos significativos da atuação de Vossa Excelência.

Senhor Embaixador,

A associação de Vossa Excelência com o Brasil, em muitas fases de sua vida, fez com que aqui formasse e conservasse inúmeras amizades. Pessoalmente, tive o prazer de ser uma dessas pessoas que, de longa data, acompanharam o seu interesse e o seu amor pelo Brasil. Sei que essa ligação de Vossa Excelência com o nosso país estará sempre presente no seu coração. De nossa parte, ela pertence já à história do Itamaraty. Aqui nesta sala está a nos lembrar essa associação o troféu que, para atender a desejo expresso pela Senhora Faucigny Lucinge, Vossa Excelência doou ao Itamaraty, troféu que relembra a passagem por Londres do saudoso Embaixador Regis de Oliveira.

Senhor Embaixador,

Como testemunho do reconhecimento do Governo brasileiro pelo seu efetivo trabalho em prol da ampliação das atividades da Ordem de Malta e, conseqüentemente, em favor de sua maior aproximação com o Brasil, o Senhor Presidente da República houve por bem conferir-lhe a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, cujas insígnias tenho a honra e o prazer de lhe impor, pedindo-lhe que aceite os meus votos de felicidade pessoal e de constante êxito."

embaixador do paraguai despede-se de brásilia

Dos discursos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, e do Embaixador do Paraguai no Brasil, Contra-Almirante J. Wenceslao Benites, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 29 de março de 1977, por ocasião da cerimônia de despedida do representante paraguaio, que deixou suas funções no Brasil:

azeredo da silveira

"Ao longo dos dez profícuos e laboriosos anos de sua gestão à frente da Representação diplomática do Paraguai, foi Vossa Excelência participante e testemunha de alguns dos momentos mais eloqüentes da história recente das relações brasileiro-paraguaias.

Como Embaixador do Paraguai, assistiu Vossa Excelência, em abril de 1973, à histórica assinatura do Tratado de Itaipu, instrumento-marco da união e da cooperação exemplar de dois povos em favor do desenvolvimento comum. Vossa Excelência, que acompanhou de perto a obra de criação e de consolidação dessa magnífica empresa, pode bem testemunhar do esforço de imaginação criadora e de realização material que Itaipu tem exigido e, com sucesso, tem recebido de paraguaios e brasileiros.

Por ocasião da memorável visita de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel ao Paraguai, em dezembro de 1975, participou também Vossa Excelência da cerimônia da assinatura do Tratado de Amizade e Cooperação. Este documento da mais alta hierarquia jurídica não apenas consolida e organiza os múltiplos e diversificados campos em que se vem desenvolvendo a cooperação brasileiro-paraguaia, mas cria também, e de forma singularmente original, novas e promissoras perspectivas para a dinamização ainda maior de nossas relações, em áreas tão variadas como comércio, complementação industrial, desenvolvimento regional, recursos naturais, transportes, comunicações, turismo, educação e cultura, para citar apenas algumas.

Os instrumentos que acabo de referir, e que encerram um potencial de benefícios tão grande para ambos os nossos países, evidenciam o alto grau de entendimento alcançado por nossos dois países, irmanados que estão no compromisso indeclinável para com o crescente bem-estar econômico e social de suas populações."

wenceslao benites

"Com não dissimulada emoção vou pronunciar estas poucas palavras como culminação de minhas gestões de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário neste grande e nobre País, que desde o primeiro dia de minha atuação em tão delicados misteres, honrou-me com afeto e compreensão, o que facilitou o desempenho de minhas funções a serviço das cordiais relações de nossos povos.

Longo foi o caminho percorrido em uma década de atuação. Couberam a mim a honra e a satisfação de ser protagonista na gestão de múltiplos instrumentos bilaterais que constituem o brilhante histórico das relações entre Paraguai e Brasil, nestes últimos dez anos.

Meu destino brindou-me com a honra e a alta satisfação de intervir nos entendimentos iniciais e na execução do Tratado de Itaipu, para a construção da usina hidrelétrica que leva seu nome, obra hoje em plena construção e que é uma prova de quanto pode o espírito de colaboração de dois povos e dois Governos para pôr em prática o maior empreendimento hidrelétrico do mundo. Em suas represas e em suas obras de engenharia, o cimento e o aço dão sua tônica de perenidade,

apoiados em ambos os lados da fronteira do Paraguai e do Brasil. No rio Paraná, estabelece-se o vínculo indestrutível que sela para sempre a amizade, a fraternidade e a capacidade criadora de nossos povos, como exemplo pioneiro dos anelos de integração americana que os anima. Itaipu, marco significativo de uma época de nossas relações, facilitará a evolução e o desenvolvimento dos dois países, na sua capacidade produtora de energia da ordem de vários milhões de quilowates."

"Durante dez anos fui testemunha dos esforços do povo e do Governo brasileiro para construir o progresso deste País-continente, que graças a isto ocupa lugar destacado no concerto dos povos da América e do mundo. E observei com entusiasmo quando o Brasil colocava pedra sobre pedra, como gemas rutilantes do progresso desta Nação que tem vocação de grandeza. Sua evolução material e espiritual fazem dela uma potência emergente, que marcha com passos acelerados para alinhar-se entre as grandes potências do mundo, para seu próprio orgulho e de seus irmãos da América.

A condecoração de que sou objeto constitui tão alta quanto imerecida honra que me brinda o Governo do Brasil, generosidade esta que agradeço e aceito como uma homenagem da Nação brasileira à minha pátria que me proporcionou a oportunidade de representá-la neste maravilhoso País.

Agradeço a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os termos altamente elogiosos para minha pessoa, que interpreto como expressão de sua generosidade, virtude presente na intimidade da alma brasileira, e inseparável do cavalheirismo que caracteriza sua conduta pública e privada."

**presidentes da colômbia e do brasil
trocam telegramas sobre café**

**Telegramas sobre o mercado
internacional do café, trocados pelos
Presidentes da Colômbia,
Afonso Lopez Michelsen, e do Brasil,
Ernesto Geisel, divulgados em
8 de janeiro de 1977:**

telegrama do presidente colombiano

Excelentíssimo Senhor Ernesto Geisel,
Presidente da República Federativa do Brasil,

Vários países produtores dirigiram-se a nós para expressar sua inquietação pelos rumos do mercado internacional do café nos últimos dias. Compartilhando de tal preocupação, julguei necessário dirigir-me a Vossa Excelência para ver se podemos encontrar, conjunta e solidariamente, uma solução equitativa, oportuna e satisfatória. Os altos níveis que alcançaram os preços externos parecem indicar efeitos sobre o consumo, a julgar pelas informações fidedignas. Por outro lado, a direção do Departamento dos Consumidores de Nova York incitou a organização a um boicote contra o café, que se alcançasse algum êxito, constituiria sério revés para a política patrocinada pelo Governo de Vossa Excelência e também pelo meu.

Diante de tais circunstâncias, considero indispensável consultar Vossa Excelência sobre se não será mais conveniente para nossos países, e para os produtores em geral, procurarmos a estabilização dos preços em seus níveis atuais, ou em níveis

que julgarmos mais adequados. Em meu entender, agindo assim, fortaleceríamos nossa autoridade no manejo do mercado e consolidaríamos a posição internacional do café e nos preveniríamos para um futuro imediato, antecipando-nos, com um gesto espontâneo e consciente, a qualquer reação dos consumidores.

Se Vossa Excelência considerar aconselhável pôr em prática este critério, enviarei o quanto antes uma Missão Especial para ajustar as bases com os membros de seu Governo, sem prejuízo de encetar, com antecedência, gestões conjuntas com os Estados Unidos, México, América Central, Uganda e Costa do Marfim. Estou convicto de que Vossa Excelência se dispõe, como eu, a retomar o controle do mercado, eliminando a atividade perniciosa dos especuladores que podem agir tanto em favor de altas descontroladas como em drásticas e perigosas baixas. Ademais, talvez seja esta a primeira vez que os produtores de um artigo de consumo popular resolveram trabalhar pelo congelamento temporário de seu preço, fato que nos colocaria em condições de evitar, igualmente, qualquer baixa no futuro.

Espero conhecer o pensamento de Vossa Excelência sobre este ponto de enorme importância para nossas duas nações, assim como suas sugestões para levar a cabo a iniciativa de comum acordo e propô-la, da mesma forma, a outros países.

Aceite Vossa Excelência, meus votos de um feliz ano para sua pátria e pela felicidade pessoal junto com o testemunho de meu apreço e mais distinta consideração.

Afonso Lopez Michelsen
Presidente da República da Colômbia

resposta do presidente brasileiro

Senhor Presidente e ilustre Amigo,

Muito agradeço o telegrama de Vossa Excelência pelo qual me transmite a preocupação de seu Governo sobre a evolução do mercado internacional do café. Creio, como Vossa Excelência, que devemos somar nossos esforços na busca de uma política que assegure tranquilidade ao mercado do café, cujos atuais preços decorrem, como sabemos, de escassez do produto, devido a causas naturais conhecidas. O Brasil tem feito extraordinário esforço no sentido de suprir o mercado internacional de café. Significativo dessa situação é o fato de o Brasil, apesar de ter produzido apenas 6 milhões de sacas em 1976 — insuficientes para atender às necessidades de seu consumo interno — supriu o mercado internacional com 16 milhões de sacas, atendendo, inclusive, no último trimestre do ano findo, à demanda adicional que se voltou para o Brasil em decorrência da escassez do café africano. Disso resultou drástica redução de nossos estoques, o que nos leva a encarar com apreensão o atendimento das necessidades do consumo nos anos críticos de 77 e 78, antes, portanto, da recuperação de nosso parque cafeeiro devastado pela geada. Reconhecendo, porém, que o problema de mercado não pode ser solucionado exclusivamente pelos países produtores, acredito que o melhor caminho seria levar o assunto a seu foro próprio, mediante a convocação de uma reunião especial da OIC, para examinar o tema do abastecimento do mercado nos anos críticos de 77 e 78, conforme, aliás, sugestão feita pela Costa do Marfim, através da Embaixada do Brasil em Washington. Permito-me, pois, propor a Vossa Excelência que conjuntamente promovamos essa reunião.

Peço ao ilustre amigo que aceite os votos que faço pela prosperidade do fraternal povo colombiano e por sua felicidade pessoal.

Ernesto Geisel

Presidente da República Federativa do Brasil.

takeo fukuda agradece mensagem de geisel

Mensagem do Presidente Ernesto Geisel, em 20 de janeiro de 1977, enviada a James Earl Carter Jr. por ocasião de sua posse no cargo de Presidente dos Estados Unidos:

Sua Excelência
Ernesto Geisel,
Presidente da República Federativa do Brasil

Muito agradeço a Vossa Excelência a gentil mensagem de congratulações por ocasião da indicação do meu nome para o cargo de Primeiro-Ministro. Com a feliz memória das significativas conversações que tive a honra de manter ao me encontrar com Vossa Excelência no Brasil e no Japão, espero fervorosamente contar com a sua

prestimosa cooperação no meu trabalho em prol das relações amistosas entre nossos dois países.

Aproveito esta oportunidade para levar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração.

Takeo Fukuda

Primeiro-Ministro do Japão

geisel cumprimenta novo presidente norte-americano

Mensagem do Presidente Ernesto Geisel, em 20 de janeiro de 1977, enviada a James Earl Carter Jr. por ocasião de sua posse no cargo de Presidente dos Estados Unidos:

Ao assumir Vossa Excelência o alto encargo de conduzir, como Presidente dos Estados Unidos da América, os destinos da grande Nação norte-americana, queira aceitar as felicitações que, em nome do Governo brasileiro e no meu próprio, tanto me apraz formular-lhe.

Essas felicitações correspondem aos espontâneos desejos do povo brasileiro para com o povo norte-americano, ao qual se sente ligado por tradicionais laços de mútuo respeito e de amizade.

Os fundamentos de estima recíproca, a coincidência de crença nos mesmos valores e de luta pelos mesmos ideais e a complementação de interesses não de, certamente, favorecer uma cooperação cada vez mais fecunda e harmoniosa entre nossos países. Posso assegurar a Vossa Excelência que esse é o nosso desejo mais sincero.

Animado por este espírito, envio-lhe os meus melhores votos para o êxito de sua Administração, para a continuada prosperidade do povo norte-americano e para a felicidade pessoal de Vossa Excelência.

Ernesto Geisel

Presidente da República Federativa do Brasil

falecimento do embaixador egberto da silva mafra

Mensagens enviadas em 9 de fevereiro de 1977 a propósito do falecimento do Embaixador do Brasil em Bonn, Egberto da Silva Mafra:

**do ministro hans dietrich genscher
para o chanceler azeredo da silveira**

Apresento a Vossa Excelência minhas sinceras condolências pelo falecimento de Sua Excelência

o Senhor Embaixador Egberto da Silva Mafra. Os merecimentos do falecido pelas relações brasileiro-alemãs jamais serão aqui esquecidos.

Hans Dietrich Genscher
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha

de azeredo da silveira para o ministro hans dietrich genscher

Muito agradeço as condolências que Vossa Excelência me enviou por motivo do falecimento do Embaixador Egberto da Silva Mafra. Esteja certo, Senhor Ministro, que o exemplo de dedicação do Embaixador Mafra à causa das relações teuto-brasileiras servirá para uma intensificação sempre crescente dessas relações.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

do ministro da economia da rfa, hans friderichs, ao encarregado de negócios do brasil em bonn, ministro diniz de andrada

Por motivo do falecimento do Senhor Embaixador Mafra, expresso-lhe, e a todos os seus colaboradores, meus mais sentidos pêsames. Com o Embaixador Mafra não apenas o Brasil perdeu um representante competente e eficiente, também a República Federal da Alemanha perdeu um amigo cheio de compreensão e com altos conhecimentos. O Embaixador Mafra era uma personalidade alta e consciente de seus objetivos, que muito contribuiu para o estreitamento das relações entre nossos dois países. Peço-lhe transmitir ao Senhor Presidente da República do Brasil e ao Governo brasileiro minhas sinceras condolências.

Hans Friderichs
Ministro da Economia da República Federal da Alemanha

do ministro hans dietrich genscher à embaixatriz léa mafra

Apresento-lhe, Excelentíssima Senhora, meus sinceros sentimentos pela dolorosa perda que sofreu com o falecimento de seu esposo. Por mais de dois anos, representou ele seu país na República Federal da Alemanha de maneira esplêndida, muito contribuindo para o estreitamento das relações entre nossos dois povos. Foi marcante a atitude exemplar com que ele, até o último momento, desem-

penhou suas tarefas neste posto. Seus grandes méritos não serão esquecidos.

Hans Dietrich Genscher
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha

do chanceler azeredo da silveira à embaixatriz léa mafra

Em meu nome e no de todos os funcionários do Ministério das Relações Exteriores, rogo receber as expressões da mais profunda consternação com que vemos desaparecer o Embaixador Egberto da Silva Mafra, funcionário que soube dar ao Brasil e ao Serviço Diplomático brasileiro, em particular, o melhor dos seus esforços, com inextinguível zelo, dedicação, competência e patriotismo.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

dia internacional para a eliminação da discriminação racial

Mensagem do Presidente Ernesto Geisel ao Secretário-Geral das Nações Unidas, Kurt Waldheim, em 21 de março de 1977:

Senhor Secretário-Geral,

Por ocasião da passagem do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, desejo associar-me, em nome do Governo e do povo brasileiro, às manifestações universais de repúdio às práticas do apartheid e da discriminação racial e de apoio às Nações Unidas na nobre tarefa de procurar banir do convívio humano toda discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua ou religião.

Compartilham os brasileiros da convicção de que os direitos da pessoa humana são desrespeitados nas sociedades onde conotações de ordem racial determinam o grau de respeito com que devem ser observadas as liberdades e garantias individuais.

Oferecemos contra esse quadro, que infelizmente perdura, o exemplo de uma sociedade formada pela espontânea e harmoniosa integração que é a própria essência da nacionalidade brasileira.

Queira aceitar, Senhor Secretário-Geral, os protestos de minha mais alta consideração.

Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil

**senado
federal**

Eurico Rezende (ARENA/Espírito Santo) — Discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, sobre o programa de assistência militar. *Diário do Congresso Nacional* n.º 5/8.3.77/Seção II.

Evandro Carreira (MDB/Amazonas) — Acordo Militar Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 11/16.3.77/Seção II.

Magalhães Pinto (ARENA/Minas Gerais) — Homenagem aos Embaixadores Carlos Alfredo Bernardes e Antônio Cândido da Câmara Canto. DCN n.º 17/24.3.77/Seção II.

Arnon de Mello (ARENA/Alagoas) — Direitos Humanos. Situação de funcionários brasileiros da Embaixada americana em Brasília. DCN n.º 18/25.3.77/Seção II.

**câmara
dos deputados**

Igo Losso (ARENA/Paraná) — Relações Brasil-Estados Unidos. *Diário do Congresso Nacional* n.º 2/3.3.77/Seção I.

Antonio Bresolin (MDB/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 3/4.3.77/Seção Conjunta.

Alberto Hoffmann (ARENA/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 3/4.3.77/Seção I.

discursos sobre relações exteriores

Os discursos citados encontram-se, na íntegra, no *Diário do Congresso Nacional* (DCN).

Alberto Hoffmann (ARENA/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 4/5.3.77/Seção I.

Magnus Guimarães (MDB/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 4/5.3.77/Seção I.

Parsifal Barroso (ARENA/Ceará) — Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. DCN n.º 4/5.3.77/Seção I.

J. G. de Araújo Jorge (MDB/Rio de Janeiro) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 4/5.3.77/Seção I.

Oswaldo Zanello (ARENA/Espírito Santo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 5/8.3.77/Seção I.

Siqueira Campos (ARENA/Goiás) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 5/8.3.77/Seção I.

Adhemar Ghisi (ARENA/Santa Catarina) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 5/8.3.77/Seção I.

Antunes de Oliveira (MDB/Amazonas) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 5/8.3.77/Seção Conjunta.

Paulo Marques (MDB/Paraná) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Cleverson Teixeira (ARENA/Paraíba) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Lauro Rodrigues (MDB/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Daso Coimbra (ARENA/Rio de Janeiro) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

José Camargo (MDB/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Florim Coutinho (MDB/Rio de Janeiro) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Júlio Viveiros (MDB/Paraíba) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 6/9.3.77/Seção I.

Antunes de Oliveira (MDB/Amazonas) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção Conjunta.

Aurélio Campos (MDB/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

João Cunha (MDB/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

J. G. de Araújo Jorge (MDB/Rio de Janeiro) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

Antônio Morimoto (ARENA/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

Adalberto Camargo (MDB/São Paulo) — Vigésimo aniversário da emancipação da República de Gana. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

Gioia Junior (ARENA/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 7/10.3.77/Seção I.

Antunes de Oliveira (MDB/Amazonas) — Declarações do Dr. Brady Tyson, na Comissão dos Direitos Humanos, na ONU. DCN n.º 8/11.3.77/Seção I.

Herbert Levy (ARENA/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 8/11.3.77/Seção I.

Octacílio Almeida (MDB/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 8/11.3.77/Seção I.

Jorge Arbage (ARENA/Paraná) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 9/12.3.77/Seção I.

Joaquim Bevilacqua (MDB/São Paulo) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 10/15.3.77/Seção I.

Adhemar Ghisi (ARENA/Santa Catarina) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 10/15.3.77/Seção I.

Fábio Fonseca (MDB/Minas Gerais) — Soberania nacional. DCN n.º 11/16.3.77/Seção I.

Oswaldo Zanella (ARENA/Espírito Santo) — Acordo Militar Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 13/18.3.77/Seção I.

Francisco Rollenberg (ARENA/Sergipe) — Conjuntura energética nacional. Comenta o livro branco do átomo. DCN n.º 14/19.3.77/Seção I.

Lauro Rodrigues (MDB/Rio Grande do Sul) — Acordo Militar Brasil-Estados Unidos. Referência ao Itamaraty. DCN n.º 14/19.3.77/Seção I.

José Ribamar Machado (ARENA/Maranhão) — Escolha do Embaixador Espedito de Freitas Resende para representar o Brasil no Vaticano. DCN n.º 15/22.3.77/Seção I.

Carlos Santos (MDB/Rio Grande do Sul) — Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial. DCN n.º 16/23.3.77/Seção I.

Aloísio Santos (MDB/Espírito Santo) — Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial. DCN n.º 17/24.3.77/Seção I.

Alvaro Valle (ARENA/Rio de Janeiro) — Relações Brasil-Estados Unidos. DCN n.º 18/25.3.77/Seção I.

Aloísio Santos (MDB/Espírito Santo) — Comemoração do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial. DCN n.º 18/25.3.77/Seção I.

José Mandelli (MDB/Rio Grande do Sul) — 50.º aniversário do Instituto Interamericano da Criança. OEA. DCN n.º 20/29.3.77.

índice

síntese	3
o programa nuclear brasileiro, um dossiê histórico	
declaração do presidente geisel introduzindo o documento divulgado pela presidência da república, no qual é traçada a política atômica do brasil	7
I — o problema energético do brasil: a necessidade da opção nuclear	9
II — o acordo sobre a cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear entre o brasil e a república federal da alemanha	11
III — a aplicação de salvaguardas internacionais	13
IV — o brasil e a não-proliferação das armas nucleares	14
anexos	16
geisel: iniciativas diplomáticas de impacto marcam 1976	
trecho sobre política externa, extraído da mensagem do presidente geisel ao congresso nacional	17
brasil e reino unido atualizam acordo sobre transportes aéreos	
discurso de azeredo da silveira ao efetuar a troca de notas com o embaixador britânico para o estabelecimento de emendas ao acordo sobre transportes aéreos de 1946	31
a visita do chanceler do Canadá	
introdução à visita de donald campbell jamieson ao brasil	33
canadá atribui alta prioridade às relações com o brasil	
discursos de azeredo da silveira e donald campbell jamieson durante banquete oferecido em homenagem ao chanceler canadense	35
brasil, país pacifista por vocação histórica	
discurso do ministro de estado das relações exteriores, antonio f. azeredo da silveira, durante a solenidade de assinatura de atos diplomáticos com o chanceler canadense	43

comunicado conjunto brasil-canadá

comunicado conjunto divulgado ao final da visita do ministro das relações exteriores do Canadá ao Brasil 45

em Brasília, o ministro do comércio de Malta

comunicado conjunto de imprensa divulgado ao final da visita do ministro do comércio de Malta, Patrick Holland, ao Brasil 51

acordo sobre transportes aéreos expande intercâmbio com o Iraque

discursos do ministro de Estado das relações exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, e do embaixador iraquiano no Brasil, Jihad G. Karam, durante a solenidade de assinatura do acordo sobre transportes aéreos entre os dois países 53

um novo mecanismo nas relações Brasil-Equador

discursos do chanceler Azeredo da Silveira e do subsecretário-geral das relações exteriores do Equador, José Ayala Lasso, durante a cerimônia de assinatura da ata final das negociações Brasil-Equatorianas 55

ata final das negociações Brasil-Equador

ata final das negociações entre o Brasil e o Equador, assinada pelo secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, e pelo subsecretário-geral das relações exteriores do Equador, José Ayala Lasso 57

entendimento e fraternidade entre brasileiros e suíços

discurso de Azeredo da Silveira ao receber os membros da Sociedade Suíça dos Amigos de Versalhes e da Fundação para a História dos Suíços no Exterior 61

convênio de apoio financeiro ao programa de cooperação do Pnud

discurso do ministro de Estado das relações exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, ao assinar o convênio de apoio financeiro ao segundo programa de cooperação técnica entre o Brasil e o Pnud 63

relações diplomáticas

Brasil cria embaixada na Jamaica 65

concessão de agrément 65

designação de embaixadores brasileiros 65

entrega de credenciais 66

falecimento do embaixador Carlos Alfredo Bernardes 66

relações comerciais

delegação comercial de moçambique faz sondagens	67
feira de trípoli exhibe produtos brasileiros	67
o brasil na feira da primavera de leipzig	68

tratados, acordos, convênios

anexos do dossiê sobre o programa nuclear brasileiro

acordo entre brasil, rfa e aiea para a aplicação de salvaguardas (anexo ii)	69
estatuto da agência internacional de energia atômica (anexo iii)	75
tratado para a proscrição das armas nucleares na américa latina, o tratado de tlatelolco (anexo iv)	85

acordo de assistência militar brasil-eua é denunciado

decreto do presidente geisel denunciando o acordo de assistência militar entre brasil e estados unidos	93
--	----

emenda atualiza ligações aeronáuticas entre brasil e reino unido

troca de notas estabelecendo emendas ao acordo sobre transportes aéreos entre brasil e reino unido, firmado em 1946	93
anexo ao acordo sobre transporte aéreo	94
quadro de rotas do anexo ao acordo sobre transporte aéreo	96

os dois memorandos firmados com o Canadá

memorando de entendimento para desenvolvimento de cooperação tripartite com os países em desenvolvimento	96
memorando de entendimento para implementação do ii programa nacional de cooperação técnica brasil-canadá	97

canadá financia programas brasileiros

acordo brasil-canadá para empréstimo de 5 milhões de dólares canadenses a programas brasileiros de treinamento, assistência técnica e administração de projetos	97
anexo a (o uso do empréstimo)	100
anexo b (administração do empréstimo)	100

acordo sobre transporte aéreo entre brasil e iraque

acordo brasil-iraque estabelecendo os serviços aéreos internacionais entre os dois países	101
anexo	104
quadro de rotas do anexo ao acordo sobre transporte aéreo brasileiro-iraquiano	106
protocolo de assinaturas	106

o convênio que dá apoio financeiro a projetos do pnud

convênio para concessão de apoio financeiro ao programa executado pelo pnud no brasil	106
---	-----

promulgação e aprovação de acordos

atos diplomáticos promulgados	108
atos diplomáticos submetidos ao congresso nacional	109

comunicados e notas

embaixador norte-americano entrega carta de vance ao chanceler brasileiro	111
chanceler brasileiro responde ao secretário de estado norte-americano	111
o subsecretário de estado warren christopher em Brasília	112
o Brasil e o programa de assistência militar norte-americana	112
denúncia do acordo de assistência militar Brasil-EUA	113

excertos e ênfases

embaixador inglês deixa suas funções em Brasília	115
embaixadora da Guatemala recebe a Grã-Cruz do Cruzeiro do Sul	116
executivo norte-americano ganha ordem brasileira	116
Cruzeiro do Sul para o embaixador de Malta	117
embaixador do Paraguai despede-se de Brasília	117

mensagens

presidentes da Colômbia e do Brasil trocam telegramas sobre café	119
Takeo Fukuda agradece mensagem de Geisel	120
Geisel cumprimenta novo presidente norte-americano	120
falecimento do embaixador Egberto da Silva Mafra	120
dia internacional para a eliminação da discriminação racial	121

congresso nacional

discursos no Senado Federal	123
discursos na Câmara dos Deputados	123

